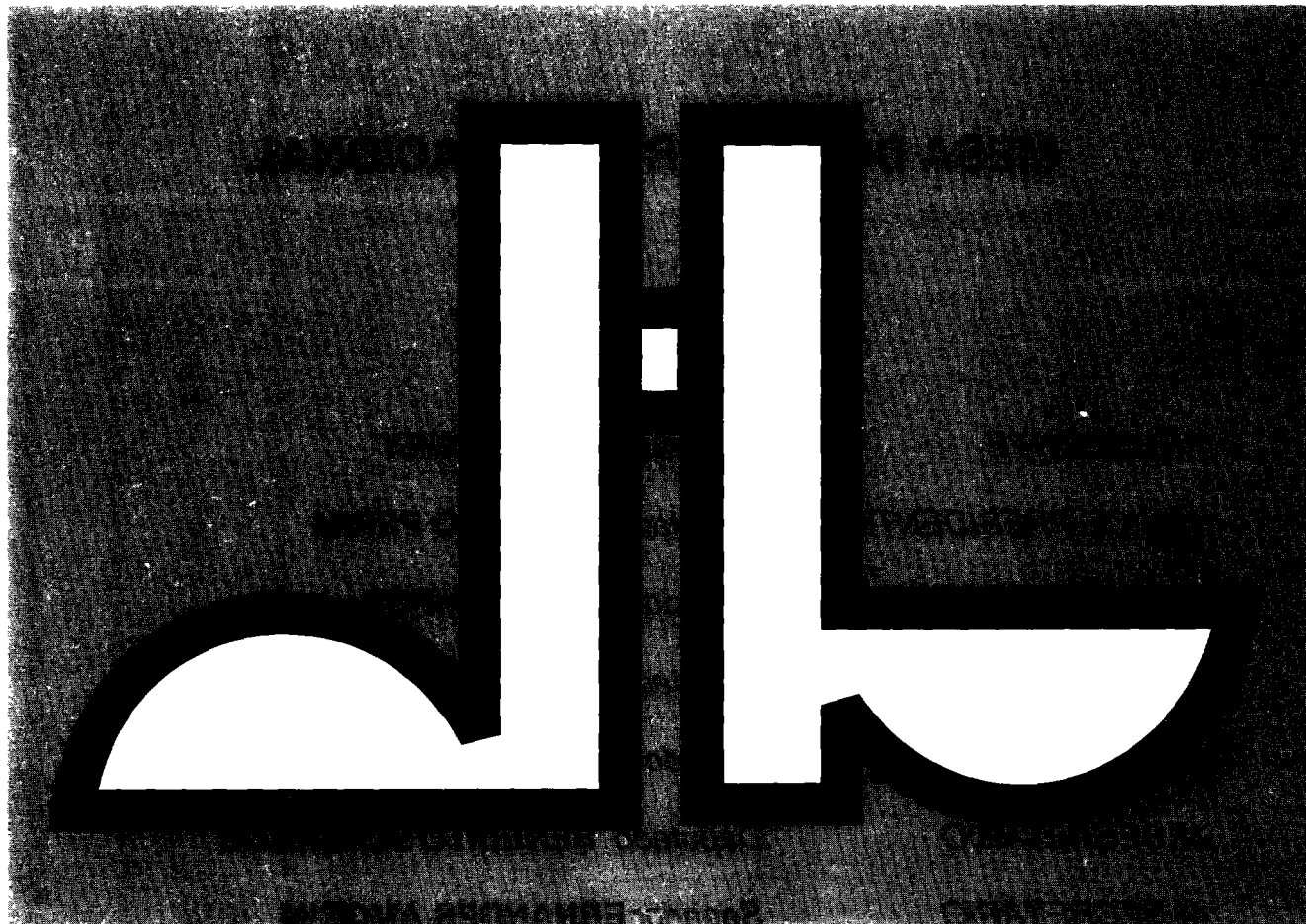




República Federativa do Brasil



DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL
SESSÃO CONJUNTA

NO LI - N° 023

QUARTA-FEIRA, 26 DE JUNHO DE 1996

BRASÍLIA - DF

MESA DO CONGRESSO NACIONAL

PRESIDENTE

Senador **JOSÉ SARNEY**

1º VICE-PRESIDENTE

Deputado **RONALDO PERIM**

2º VICE-PRESIDENTE

Senador **JÚLIO CAMPOS**

1º SECRETÁRIO

Deputado **WILSON CAMPOS**

2º SECRETÁRIO

Senador **RENAN CALHEIROS**

3º SECRETÁRIO

Deputado **BENEDITO DOMINGOS**

4º SECRETÁRIO

Senador **ERNADES AMORIM**

CONGRESSO NACIONAL

SUMÁRIO

1 – ATA DA 13ª SESSÃO CONJUNTA, EM 25 DE JUNHO DE 1996

1.1 – ABERTURA

1.2 – EXPEDIENTE

1.2.1 – Leitura de Mensagens Presiden- ciais

Nº 278, de 1996-CN (nº 524/96, na ori-
gem), encaminhando a Medida Provisória nº
1.493, publicada em 10 de junho de 1996, que
dispõe sobre os fundos que especifica e dá ou-
tras providências. 08008

Nº 280, de 1996-CN (nº 562/96, na ori-
gem), encaminhando a Medida Provisória nº
1.506, publicada em 21 de junho de 1996, que
"altera a legislação do Imposto de Renda e da
contribuição social sobre o lucro"..... 08011

Nº 281, de 1996-CN (nº 563/96, na ori-
gem), encaminhando a Medida Provisória nº
1.507, publicada em 21 de junho de 1996, que
"dispõe sobre medidas de fortalecimento do Sis-
tema Financeiro Nacional e dá outras providên-
cias". 08017

Nº 282, de 1996-CN (nº 564/96, na ori-
gem), encaminhando a Medida Provisória nº
1.508, publicada em 21 de junho de 1996, que
"concede isenção do Imposto sobre Produtos In-
dustrializados – IPI, na aquisição de equipamen-
tos, máquinas aparelhos e instrumentos, dispõe
sobre período de apuração e prazo de recolhi-
mento do referido imposto para as microempre-
sas e empresas de pequeno porte, e estabelece
suspensão do IPI na saída de bebidas alcoólicas,
acondicionadas para venda a granel, dos estabe-
lecimentos produtores e dos estabelecimentos
equiparados a industrial". 08022

Nº 283, de 1996-CN (nº 565/96, na ori-
gem), encaminhando a Medida Provisória nº
1.509, publicada em 21 de junho de 1996, que
"isenta do Imposto de Importação e do Imposto
sobre Produtos Industrializados bens de informá-
tica adquiridos pelo Tribunal Superior Eleitoral". ... 08027

Nº 284, de 1996-CN (nº 521/96, na ori-
gem), encaminhando a medida Provisória nº
1.490, publicada em 10 de junho de 1996, que
"dispõe sobre o Cadastro Informativo dos crédi-
tos não quitados de órgãos e entidades federais
e dá outras providências". 08029

Nº 279, de 1996-CN (nº 566/96, na ori-

gem), encaminhando o Projeto de Lei nº 2, de
1996-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir
ao Orçamento da Seguridade social da União,
em favor de diversos órgãos do Poder Executivo,
crédito suplementar no valor de R\$
1.662.450.000,00 (um bilhão, seiscentos e ses-
senta e dois milhões, quatrocentos e cinquenta
mil reais), para os fins que especifica. 08042

Nº 285, de 1996-CN (nº 578/86, na ori-
gem), encaminhando o Projeto de Lei nº 3, de
1996-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir
ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Justi-
ça Eleitoral, crédito suplementar no valor de R\$
150.226.929,00 (cento e cinquenta milhões, du-
zentos e vinte e seis mil, novecentos e vinte e
nove reais), para os fins que especifica. 08045

Nº 286, de 1996-CN (nº 1.445/95, na ori-
gem), pela qual o Senhor Presidente da Repúbli-
ca comunica ao Congresso Nacional haver veta-
do integralmente o Projeto de Lei da Câmara nº
46, de 1994 (nº 1.002/91, na Casa de origem),
que altera a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de
1973, que dispõe sobre Registros Públicos, com
as modificações posteriores. 08058

Nº 287, de 1996-CN (nº 420/96, na ori-
gem), pela qual o Senhor Presidente da Repúbli-
ca comunica ao Congresso Nacional haver veta-
do parcialmente o Projeto de Lei da Câmara nº
84, de 1994 (nº 1.888/91), na Casa de origem),
que regula o § 3º do art. 226 da Constituição Fe-
deral. 08060

1.2.2 – Comunicações da Presidência

Designação das Comissões Mistas e fixa-
ção de calendário para a tramitação dos vetos
presidenciais, lidos anteriormente. 08065

Término do prazo e perda da eficácia da
Medida Provisória nº 1.459, publicada em 22 de
maio de 1996, que altera a legislação do Imposto
de Renda e da contribuição social sobre o lucro. . 08065

Término do prazo e perda da eficácia da
Medida Provisória nº 1.460, publicada em 24 de
maio de 1996, que dispõe sobre medidas de for-
talecimento do Sistema Financeiro Nacional e dá
outras providências..... 08065

Término do prazo e perda da eficácia da
Medida Provisória nº 1.461, publicada em 24 de
maio de 1996, que concede isenção do Imposto
sobre Produtos Industrializados – IPI, na aquisi-
ção de equipamentos, máquinas, aparelhos e

instrumentos, dispõe sobre período de apuração e prazo de recolhimento do referido imposto para as microempresas e empresas de pequeno porte, e estabelece suspensão do IPI na saída de bebidas alcoólicas, acondicionadas para venda a granel, dos estabelecimentos produtores e dos estabelecimentos equiparados a industrial. 08065

Término do prazo e perda da eficácia da Medida Provisória nº 1.462, publicada em 24 de maio de 1996, que isenta do Imposto de Importação e do Imposto sobre Produtos Industrializados bens de informática adquiridos pelo Tribunal Superior Eleitoral. 08065

1.2.3 – Discursos do Expediente

DEPUTADO SÉRGIO MIRANDA – Esclarecimentos acerca de críticas da imprensa a emendas individuais de Parlamentares ao Orçamento. Solicitando o comparecimento do Ministro Antônio Kandir à Câmara dos Deputados para prestar informações quanto à utilização das verbas genéricas e o porquê do corte às emendas de autoria individual de Parlamentares. 08065

DEPUTADO VALDIR COLATTO – Protestos contra o corte das verbas propostas através de emenda individuais. Defesa de verbas para a agricultura, através da aprovação da Emenda nº 100928-8. 08066

DEPUTADO FERNANDO DINIZ – Respeito do Executivo ao Parlamento, no caso das emendas dos parlamentares ao Orçamento. 08068

DEPUTADO AÉCIO NEVES – Repúdio a tópicos do pronunciamento do Sr. Sérgio Miranda. Transparência dos trabalhos da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização. 08068

DEPUTADO NELSON MARQUEZELLI – Defesa de verba para a agricultura, principalmen-

te ao pequeno produtor, através do Programa Nacional de Alimentação Familiar – PRONAF. 08069

1.2.4 – Requerimento

Nº 135, de 1996-CN, de urgência para tramitação do Projeto de Lei nº 2, de 1996-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, crédito suplementar no valor de R\$1.662.450.000,00 (um bilhão, seiscentos e sessenta e dois milhões, quatrocentos e cinquenta mil reais), para os fins que especifica. Aprovado. 08069

1.3 – ORDEM DO DIA

Projeto de Lei nº 1, de 1996-CN, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício de 1997 e dá outras providências. **Aprovado.** À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, para redação final. 08070

Redação Final do Projeto de Lei nº 1, de 1996-CN. **Aprovado.** À sanção. 08076

Projeto de Lei nº 2, de 1996-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade social da União, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, crédito suplementar no valor de R\$1.662.450.000,00 (um bilhão, seiscentos e sessenta e dois milhões, quatrocentos e cinquenta mil reais), para os fins que especifica. **Aprovado,** após parecer de plenário favorável. À sanção. 08116

1.4 – ENCERRAMENTO

2 – MESA DO CONGRESSO NACIONAL

3 – COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

4 – COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL (Sessão Brasileira)

Ata da 13ª Sessão Conjunta, em 25 de junho de 1996

*2ª Sessão Legislativa Ordinária, da 50ª Legislatura
Presidência do Sr. Ronaldo Perim*

ÀS 19 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Ademir Andrade – Antonio Carlos Magalhães – Artur da Távola – Bello Parga – Benedita da Silva – Beni Veras – Bernardo Cabral – Carlos Bezerra – Carlos Wilson – Coutinho Jorge – Edison Lobão – Eduardo Suplicy – Elcio Alvares – Epitacio Cafeteira – Esperidião Amin – Fernando Bezerra – Flaviano Melo – Francelino Pereira – Freitas Neto – Geraldo Melo – Gerson Camata – Gilberto Miranda – Gilvam Borges – Guilherme Palmeira – Hugo Napoleão –

Humberto Lucena – Íris Rezende – Jefferson Peres – João França – João Rocha – Joel de Hollanda – Jonas Pinheiro – José Agripino – José Alves – José Bianco – José Eduardo Dutra – José Eduardo Vieira – José Fogaça – José Ignácio Ferreira – José Roberto Arruda – José Sarney – Júlio Campos – Júnia Marise – Lauro Campos – Levy Dias – Lucídio Portella – Lúcio Alcântara – Marina Silva – Marluce Pinto – Nabor Júnior – Ney Suassuna – Odacir Soares – Osmar Dias – Pedro Simon – Ramez Tebet – Regina Assunção – Renan Calheiros – Roberto Re-

quião – Romero Jucá – Romeu Tuma – Ronaldo Cunha Lima – Sebastião Rocha – Sérgio Machado – Teotonio Vilela Filho – Vilson Keinübing – Waldeck Ornelas.

E OS SRS. DEPUTADOS:

Roraima

Alceste Almeida – Bloco – PPB; Elton Rohnelt – Bloco – PSC; Francisco Rodrigues – Bloco – PPB; Luciano Castro – PSDB; Luis Barbosa – Bloco – PPB; Robério Araújo – Bloco – PPB; Salomão Cruz – PSDB.

Amapá

Antonio Feijão – PSDB; Eraldo Trindade – Bloco – PPB; Fátima Pelaes – PSDB; Murilo Pinheiro – Bloco – PFL; Raquel Capiberibe – PSB; Sérgio Barcellos – Bloco – PFL; Valdenor Guedes – Bloco – PPB.

Pará

Ana Júlia – PT; Anivaldo Vale – Bloco – PPB; Antônio Brasil – Bloco – PMDB; Gerson Peres – Bloco – PPB; Giovanni Queiroz – PDT; Hilário Coimbra – Bloco – PTB; José Priante – Bloco – PMDB; Mario Martins – Bloco – PMDB; Olávio Rocha – PSDB; Paulo Rocha – PT; Paulo Titan – Bloco – PMDB; Raimundo Santos – Bloco – PFL; Vic Pires Franco – Bloco – PFL.

Amazonas

Arthur Virgílio – PSDB; Euler Ribeiro – S/P; Luiz Fernando – PSDB.

Rondônia

Confúcio Moura – Bloco – PMDB; Emerson Olavo Pires – Bloco – PMDB; Eurípedes Miranda – PDT; Expedito Júnior – Bloco – PPB; Ildemar Kusler – PSDB.

Acre

Célia Mendes – Bloco – PFL; Chicão Brígido – Bloco – PMDB; João Maia – Bloco – PFL; Osmir Lima – Bloco – PFL; Ronivon Santiago – Bloco – PFL; Zila Bezerra – Bloco – PFL.

Tocantins

Antônio Jorge – Bloco – PPB; Ary Valadão – Bloco – PPB; Eudoro Pedroza – Bloco – PMDB; Izidorio Oliveira – Bloco – PMDB; Melquiades Neto – Bloco – PMN; Paulo Mourão – PSDB.

Maranhão

Albérico Filho – Bloco – PMDB; Costa Ferreira

– Bloco – PFL; Davi Alves Silva – Bloco – PPB; Domingos Dutra – PT; Eliseu Moura – Bloco – PFL; Haroldo Saboia – PT; Jayme Santana – PSDB; Magno Bacelar – Bloco – PFL; Márcia Marinho – PSDB; Nan Souza – Bloco – PSL; Pedro Novais – Bloco – PMDB; Remi Trinta – Bloco – PMDB; Sarney Filho – Bloco – PFL.

Ceará

Anibal Gomes – Bloco – PMDB; Antônio Balhmann – PSDB; Antônio dos Santos – Bloco – PFL; Arnon Bezerra – PSDB; Edson Queiroz – Bloco – PPB; Edson Silva – PSDB; Firmo de Castro – PSDB; Gonzaga Mota – Bloco – PMDB; Inacio Arruda – PCdoB; José Linhares – Bloco – PPB; José Pimentel – PT; Leônidas Cristino – PSDB; Marcelo Teixeira – Bloco – PMDB; Nelson Otoch – PSDB; Paes de Andrade – Bloco – PMDB; Pimentel Gomes – PSDB; Pinheiro Landim – Bloco – PMDB; Rommel Feijó – PSDB; Ubiratan Aguiar – PSDB; Vicente Arruda – PSDB.

Piauí

Alberto Silva – Bloco – PMDB; Ari Magalhães – Bloco – PPB; B. Sá – PSDB; Ciro Nogueira – Bloco – PFL; Felipe Mendes – Bloco – PPB; Heraclito Fortes – Bloco – PFL; João Henrique – Bloco – PMDB; Júlio Cesar – Bloco – PFL; Mussa Demes – Bloco – PFL; Paes Landim – Bloco – PFL.

Rio Grande do Norte

Augusto Viveiros – Bloco – PFL; Betinho Rosado – Bloco – PFL; Cipriano Correia – PSDB; Henrique Eduardo Alves – Bloco – PMDB; Iberê Ferreira – Bloco – PFL; Laire Rosado – Bloco – PMDB; Ney Lopes – Bloco – PFL.

Paraíba

Adauto Pereira – Bloco – PFL; Alvaro Gaudêncio Neto – Bloco – PFL; Armando Abílio – Bloco – PMDB; Cássio Cunha Lima – Bloco – PMDB; Efraim Moraes – Bloco – PFL; Gilvan Freire – Bloco – PMDB; Ivandro Cunha Lima – Bloco – PMDB; José Aldemir – Bloco – PMDB; José Luiz Clerot – Bloco – PMDB.

Pernambuco

Fernando Ferro – PT; Fernando Lyra – PSB; Gonzaga Patriota – PSB; Humberto Costa – PT; Inocêncio Oliveira – Bloco – PFL; João Colaço – PSB; José Chaves – PSDB; José Jorge – Bloco – PFL; José Mendonça Bezerra – Bloco – PFL; José Múcio Monteiro – Bloco – PFL; Luiz Piauhyllino – PSDB; Mendonça Filho – Bloco – PFL; Nilson Gibson –

PSB; Pedro Correa – Bloco – PPB; Ricardo Heráclio – PSB; Roberto Fontes – Bloco – PFL; Roberto Magalhães – Bloco – PFL; Salatiel Carvalho – Bloco – PPB; Sérgio Guerra – PSB; Severino Cavalcanti – Bloco – PPB; Wilson Campos – PSDB; Wolney Queiroz – PDT.

Alagoas

Albérico Cordeiro – Bloco – PTB; Benedito de Lira – Bloco – PFL; Ceci Cunha – PSDB; Fernando Torres – PSDB; José Thomaz Nonô – PSDB; Moacyr Andrade – Bloco – PPB.

Sergipe

Adelson Ribeiro – PSDB; Carlos Magno – Bloco – PFL; José Teles – Bloco – PPB; Marcelo Déda – PT.

Bahia

Alcides Modesto – PT; Aroldo Cedraz – Bloco – PFL; Benito Gama – Bloco – PFL; Beto Lelis – PSB; Claudio Cajado – Bloco – PFL; Coriolano Sales – PDT; Eujácio Simões – Bloco – PL; Félix Mendonça – Bloco – PTB; Geddel Vieira Lima – Bloco – PMDB; Haroldo Lima – PCdoB; Jaime Fernandes – Bloco – PFL; Jairo Azi – Bloco – PFL; Jairo Carneiro – Bloco – PFL; João Almeida – Bloco – PMDB; João Leão – PSDB; José Carlos Aleluia – Bloco – PFL; José Rocha – Bloco – PFL; José Tude – Bloco – PTB; Leur Lomanto – Bloco – PFL; Luís Eduardo – Bloco – PFL; Luiz Braga – Bloco – PFL; Luiz Moreira – Bloco – PFL; Manoel Castro – Bloco – PFL; Mário Negromonte – PSDB; Prisco Viana – Bloco – PPB; Roberto Santos – PSDB; Sérgio Carneiro – PDT; Severiano Alves – PDT; Simara Ellery – Bloco – PMDB; Ubaldino Junior – PSB; Ursicino Queiroz – Bloco – PFL.

Minas Gerais

Ademir Lucas – PSDB; Aécio Neves – PSDB; Antonio Aureliano – PSDB; Antonio do Valle – Bloco – PMDB; Aracely de Paula – Bloco – PFL; Armando Costa – Bloco – PMDB; Bonifácio de Andrada – Bloco – PPB; Carlos Melles – Bloco – PFL; Carlos Mosconi – PSDB; Chico Ferramenta – PT; Danilo de Castro – PSDB; Elias Murad – PSDB; Eliseu Resende – Bloco – PFL; Fernando Diniz – Bloco – PMDB; Francisco Horta – Bloco – PL; Genésio Bernardino – Bloco – PMDB; Herculano Anghinetti – Bloco – PPB; Hugo Rodrigues da Cunha – Bloco – PFL; Jaime Martins – Bloco – PFL; Jair Siqueira – Bloco – PPB; João Fassarella – PT; João Magalhães – Bloco – PFL; José Rezende – Bloco – PPB; José Santana

de Vasconcellos – Bloco – PFL; Lael Varella – Bloco – PFL; Leopoldo Bessone – Bloco – PTB; Márcio Reinaldo Moreira – Bloco – PPB; Marcos Lima – Bloco – PMDB; Maria Elvira – Bloco – PMDB; Mário de Oliveira – Bloco – PPB; Maurício Campos – Bloco – PL; Mauro Lopes – Bloco – PFL; Newton Cardoso – Bloco – PMDB; Nilmário Miranda – PT; Odelmo Leão – Bloco – PPB; Osmânio Pereira – PSDB; Paulo Heslander – Bloco – PTB; Philemon Rodrigues – Bloco – PTB; Roberto Brant – PSDB; Romel Anízio – Bloco – PPB; Ronaldo Perim – Bloco – PMDB; Sandra Starling – PT; Saraiva Felipe – Bloco – PMDB; Sérgio Miranda – PCdoB; Silas Brasileiro – Bloco – PMDB; Tilden Santiago – PT; Vittorio Mediolli – PSDB; Zaire Rezende – Bloco – PMDB.

Espírito Santo

Adelson Salvador – Bloco – PMDB; Feu Rosa – PSDB; João Coser – PT; Jorge Anders – PSDB; Luiz Buaiz – Bloco – PL; Nilton Baiano – Bloco – PPB; Roberto Valadão – Bloco – PMDB.

Rio de Janeiro

Aginaldo Timóteo – Bloco – PPB; Alcione Athayde – Bloco – PPB; Alexandre Cardoso – PSB; Alexandre Santos – PSDB; Alvaro Valle – Bloco – PL; Arolde de Oliveira – Bloco – PFL; Cidinha Campos – PDT; Edson Ezequiel – PDT; Eurico Miranda – Bloco – PPB; Fernando Gabeira – PV; Fernando Gonçalves – Bloco – PTB; Fernando Lopes – PDT; Francisco Silva – Bloco – PPB; Itamar Serpa – PSDB; Jair Bolsonaro – Bloco – PPB; Jandira Feghali – PCdoB; João Mendes – Bloco – PPB; Jorge Wilson – Bloco – PPB; José Carlos Coutinho – Bloco – PFL; José Maurício – PDT; Laprovita Vieira – Bloco – PPB; Laura Carneiro – Bloco – PFL; Lima Netto – Bloco – PFL; Lindberg Farias – PCdoB; Márcia Cibilis Viana – PDT; Milton Temer – PT; Miro Teixeira – PDT; Moreira Franco – Bloco – PMDB; Nelson Bornier – Bloco – PL; Paulo Feijó – PSDB; Roberto Campos – Bloco – PPB; Roberto Jefferson – Bloco – PTB; Ronaldo Cezar Coelho – PSDB; Rubem Medina – Bloco – PFL; Sérgio Arouca – PPS; Simão Sesim – PSDB; Sylvio Lopes – PSDB; Vanessa Felipe – PSDB; Wilson Leite Passos – Bloco – PPB.

São Paulo

Adhemar de Barros Filho – Bloco – PPB; Alberto Goldman – Bloco – PMDB; Aldo Rebelo – PCdoB; Almino Affonso – PSDB; Aloysio Nunes Ferreira – Bloco – PMDB; Antônio Carlos Pannunzio – PSDB; Arlindo Chinaglia – PT; Arnaldo Faria de Sá – Bloco – PPB; Arnaldo Madeira – PSDB; Ary Kara – Bloco –

PMDB; Ayres da Cunha – Bloco – PFL; Carlos Apolinário – Bloco – PMDB; Celso Daniel – PT; Celso Russomanno – PSDB; Coraui Sobrinho – Bloco – PFL; Cunha Lima – Bloco – PPB; De Valasco – Bloco – PSD; Delfim Netto – Bloco – PPB; Duílio Pisaneschi – Bloco – PTB; Edinho Araújo – Bloco – PMDB; Eduardo Jorge – PT; Emanuel Fernandes – PSDB; Fausto Martello – Bloco – PPB; Fernando Zuppo – PDT; Hélio Bicudo – PT; Hélio Rosas – Bloco – PMDB; Ivan Valente – PT; Jair Meneguelli – PT; João Mellão Neto – Bloco – PFL; João Paulo – PT; Jorge Tadeu Mudalen – Bloco – PPB; José Aníbal – PSDB; José Augusto – PT; José Coimbra – Bloco – PTB; José Genoíno – PT; José Machado – PT; José Pinotti – Bloco – PMDB; Koyu Iha – PSDB; Luciano Zica – PT; Luiz Gushiken – PT; Maluly Netto – Bloco – PFL; Marcelo Barbieri – Bloco – PMDB; Marquinho Chedid – Bloco – PSD; Marta Suplicy – PT; Maurício Najar – Bloco – PFL; Michel Temer – Bloco – PMDB; Nelson Marquezelli – Bloco – PTB; Pedro Yves – Bloco – PMDB; Régis de Oliveira – Bloco – PFL; Ricardo Izar – Bloco – PPB; Robson Tuma – Bloco – PSL; Salvador Zimbaldi – PSDB; Silvio Torres – PSDB; Telma de Souza – PT; Tuga Angerami – PSDB; Ushitaro Kamia – Bloco – PPB; Valdemar Costa Neto – Bloco – PL; Wagner Rossi – Bloco – PMDB; Welson Gasparini – PSDB; Zulaiê Cobra – PSDB.

Mato Grosso

Gilney Viana – PT; Murilo Domingos – Bloco – PTB; Pedro Henry – PSDB; Rodrigues Palma – Bloco – PTB; Rogério Silva – Bloco – PFL; Welinton Fagundes – Bloco – PL.

Distrito Federal

Agnelo Queiroz – PCdoB; Augusto Carvalho – PPS; Benedito Domingos – Bloco – PPB; Chico Vigilante – PT; Jofran Frejat – Bloco – PPB; Maria Laura – PT; Osório Adriano – Bloco – PFL; Wigberto Tartuce – Bloco – PPB.

Goiás

Aldo Arantes – PCdoB; Barbosa Neto – Bloco – PMDB; João Natal – Bloco – PMDB; Lidia Quinan – Bloco – PMDB; Marconi Perillo – PSDB; Maria Valadão – Bloco – PFL; Nair Xavier Lobo – Bloco – PMDB; Orcino Gonçalves – Bloco – PMDB; Pedrinho Abrão – Bloco – PTB; Pedro Wilson – PT; Roberto Balestra – Bloco – PPB; Rubens Cosac – Bloco – PMDB; Sandro Mabel – Bloco – PMDB; Vilmar Rocha – Bloco – PFL; Zé Gomes da Rocha – Bloco – PSD.

Mato Grosso do Sul

Andre Puccinelli – Bloco – PMDB; Dilso Sperafico – Bloco – PMDB; Marisa Serrano – Bloco – PMDB; Oscar Goldoni – Bloco – PMDB; Saulo Queiroz – Bloco – PFL.

Paraná

Abelardo Lupion – Bloco – PFL; Affonso Carmargo – Bloco – PFL; Antonio Ueno – Bloco – PFL; Basílio Villani – Bloco – PPB; Chico da Princesa – Bloco – PTB; Dilceu Sperafico – Bloco – PPB; Elias Abrahão – Bloco – PMDB; Flávio Arns – PSDB; Hermes Parcianello – Bloco – PMDB; Homero Oguido – Bloco – PMDB; João Iensen – Bloco – PTB; José Borba – Bloco – PTB; José Janene – Bloco – PPB; Luciano Pizzatto – Bloco – PFL; Luiz Carlos Hauly – PSDB; Maurício Requião – Bloco – PMDB; Nedson Micheletti – PT; Nelson Meurer – Bloco – PPB; Odílio Balbinotti – Bloco – PTB; Padre Roque – PT; Paulo Bernardo – PT; Renato Johnsson – Bloco – PPB; Ricardo Gomyde – PCdoB; Valdomiro Meger – Bloco – PPB; Vilson Santini – Bloco – PTB; Werner Wanderer – Bloco – PFL.

Santa Catarina

Edinho Bez – Bloco – PMDB; Edison Andrino – Bloco – PMDB; Hugo Biehl – Bloco – PPB; João Pizolatti – Bloco – PPB; José Carlos Vieira – Bloco – PFL; José Fritsch – PT; Leonel Pavan – PDT; Luiz Henrique – Bloco – PMDB; Mário Cavallazzi – Bloco – PPB; Milton Mendes – PT; Paulo Bauer – Bloco – PFL; Serafim Venzon – PDT; Valdir Colatto – Bloco – PMDB.

Rio Grande do Sul

Adão Pretto – PT; Adroaldo Streck – PSDB; Adylson Motta – Bloco – PPB; Airton Dipp – PDT; Augusto Nardes – Bloco – PPB; Carlos Cardinal – PDT; Darcísio Perondi – Bloco – PMDB; Eliseu Padilha – Bloco – PMDB; Enio Bacci – PDT; Esther Grossi – PT; Ezídio Pinheiro – PSDB; Fetter Junior – Bloco – PPB; Germano Rigotto – Bloco – PMDB; Hugo Lagranha – Bloco – PTB; Jair Soares – Bloco – PFL; Jarbas Lima – Bloco – PPB; José Fortunati – PT; Luiz Mainardi – PT; Matheus Schmidt – PDT; Nelson Marchezan – PSDB; Osvaldo Biolchi – Bloco – PTB; Paulo Paim – PT; Paulo Ritzel – Bloco – PMDB; Renan Kurtz – PDT; Waldomiro Fioravante – PT; Wilson Branco – Bloco – PMDB; Wilson Cignachi – Bloco – PMDB; Yeda Crusius – PSDB.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Perim) – As listas de presença acusam o comparecimento de 66 Srs. Senadores e 424 Srs. Deputados.

Há número regimental.

Declaro aberta a sessão.

Sobre a mesa mensagens presidenciais que

vão ser lidas pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Deputado Robson Tuma.

São lidas as seguintes

MENSAGEM Nº 278, DE 1996-CN
(nº 524/96, na origem)

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 62 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 1.443, de 7 de junho de 1996, que "Dispõe sobre os fundos que especifica e dá outras providências"

Brasília, 7 de junho de 1996



E.M. nº 250-A

Em 7 de junho de 1996.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência proposta de reedição da Medida Provisória nº 1.445, de 10 de maio de 1996, que dispõe sobre os fundos que especifica.

A presente proposição tem por objetivo reiterar os preceitos contidos naquela Medida Provisória, tendo em vista a iminência da perda de sua eficácia, face à falta de apreciação pelo Congresso Nacional, no prazo previsto no parágrafo único do art. 62 da Constituição

Assim, a relevância e a urgência que a matéria envolve justificam a edição de nova Medida Provisória

Respeitosamente,

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.493 , DE 7 DE JUNHO DE 1996.

Dispõe sobre os fundos que especifica e da outras providências

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA. no uso da atribuição que lhe confere o art 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Até que sejam promulgadas a lei complementar de que trata o art. 165, § 9º, da Constituição, e a lei ordinária a que se refere o parágrafo único deste artigo, são mantidos os seguintes fundos, extintos pelo decurso do prazo previsto no art. 36 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e recriados pelo art. 6º da Lei nº 8 173, de 30 de janeiro de 1991, os quais continuarão a funcionar nos termos da respectiva legislação

- I - Fundo de Compensação e Variação Salariais - FCVS,
- II - Fundo de Estabilidade do Seguro Rural - FESR;
- III - Fundo Especial de Treinamento e Desenvolvimento - FUNTREDE.

Parágrafo único. No prazo de 120 dias após a promulgação da lei complementar de que trata o art. 165, § 9º, da Constituição, o Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional projeto de lei para adequar o funcionamento dos fundos de que trata este artigo às disposições da lei complementar a que se refere o art 165, § 9º, da Constituição.

Art. 2º A adequação do Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF, ratificado pelo Decreto Legislativo nº 22, de 27 de agosto de 1990, às normas da lei complementar de que trata o art. 165, § 9º, da Constituição, será feita, igualmente, no prazo e pela forma previstos no parágrafo único do artigo anterior.

Art. 3º Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 1 445, de 10 de maio de 1996

Art. 4º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 7 de junho de 1996; 175º da Independência e 108º da República.



LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 8 173, DE 30 DE JANEIRO DE 1991

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quinquênio 1991-1995 e da outras providências

Art. 6º São recriados temporariamente, no período abrangido por esta lei, todos os fundos, constantes dos Orçamentos da União para 1990 e 1991, extintos nos termos do art. 36 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, mantidas suas denominações e respectiva legislação em vigor na data de sua extinção

§ 1º Os fundos recriados nos termos deste artigo serão extintos ao final do primeiro exercício financeiro subsequente à publicação da lei complementar de que trata o art. 165, § 9º, da Constituição Federal, caso não tenham sido ratificados pelo Congresso Nacional, através de lei, até o final do sexto mês anterior ao prazo de extinção estabelecido neste parágrafo

§ 2º No prazo de três meses após a publicação da lei complementar de que trata o art. 165, § 9º, da Constituição Federal, o Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional projeto de lei para tramitação em regime de urgência, definindo

I - todos os fundos a serem ratificados, bem como as alterações que se fizerem necessárias em sua legislação, tendo em vista a adequação à lei complementar de que trata este artigo;

II - todos os fundos que serão extintos nos termos deste artigo,

III - a destinação do patrimônio e dos recursos remanescentes dos fundos após sua extinção.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 22, DE 1990

Ratifica, nos termos do art. 36 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, o Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização (Fundaf)

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.445, DE 12 DE MAIO DE 1996.

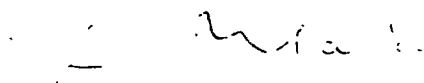
Dispõe sobre os fundos que especifica e dá outras providências.

MENSAGEM Nº 280, DE 1996-CN
(nº 562/96, na origem)

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 62 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 1.506, de 20 de junho de 1996, que "Altera a legislação do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro".

Brasília, 20 de junho de 1996



E.M. nº 267

Em 20 de junho de 1996.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência proposta de reedição da Medida Provisória nº 1.459, de 21 de maio de 1996, que altera a legislação do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro.

A presente proposição tem por objetivo reiterar os preceitos contidos naquela Medida Provisória, tendo em vista a iminência da perda de sua eficácia, face à falta de apreciação pelo Congresso Nacional, no prazo previsto no parágrafo único do art. 62 da Constituição.

Assim, a relevância e a urgência que a matéria envolve justificam a edição de nova Medida Provisória.

Respeitosamente,

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.506 , DE 20 DE JUNHO DE 1996.

Altera a legislação do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º A pessoa jurídica, cujos créditos com pessoa jurídica de direito público ou com empresa sob seu controle, empresa pública, sociedade de economia mista ou sua subsidiária, decorrentes de construção por empreitada, de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, forem quitados pelo Poder Público com títulos de sua emissão, inclusive com Certificados de Securitização, emitidos especificamente para essa finalidade, poderá computar a parcela do lucro, correspondente a esses créditos, que houver sido diferida na forma do disposto nos §§ 3º e 4º do art. 10 do Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977, na determinação do lucro real do período-base do resgate dos títulos ou de sua alienação sob qualquer forma.

Art. 2º O disposto no artigo anterior aplica-se, também, às parcelas diferidas, segundo o disposto no art. 3º da Lei nº 8.003, de 14 de março de 1990, da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro de que trata a Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988.

Art. 3º O disposto no art. 35, § 1º, alínea "b", nº 4, do Decreto-Lei nº 1.598, de 1977, com a redação dada pelo art. 1º do Decreto-Lei nº 1.730, de 17 de dezembro de 1979, não se aplica à:

I - transferência do registro contábil de participações societárias do ativo permanente para o ativo circulante ou realizável a longo prazo, em decorrência da inclusão da empresa controlada ou coligada no Plano Nacional de Desestatização;

II - colocação em disponibilidade, para alienação, de participações societárias em empresa coligada ou controlada, pertencentes a empresas sob controle de Estado, do Distrito Federal ou de Município

Art. 4º O disposto no art. 65 da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, aplica-se, também, nos casos de entrega, pelo licitante vencedor, de títulos da dívida pública do Estado, do Distrito Federal ou do Município, como contrapartida à aquisição de ações ou quotas de empresa sob controle direto ou indireto das referidas pessoas jurídicas de direito público, nos casos de desestatização por elas promovidas.

Art. 5º Fica reduzida para quinze por cento a alíquota do imposto de renda incidente na fonte sobre as importâncias pagas, creditadas, entregues, empregadas ou remetidas para o exterior a título de **royalties** de qualquer natureza.

Art. 6º Não incidirá o imposto de renda na fonte sobre os rendimentos pagos ou creditados a empresa domiciliada no exterior, pela contraprestação de serviços de telecomunicações, por empresa de telecomunicação que centralize, no Brasil, a prestação de serviços de rede corporativa de pessoas jurídicas

Parágrafo único. Para efeitos deste artigo, considera-se rede corporativa a rede de telecomunicações privativa de uma empresa ou entidade, a qual interliga seus vários pontos de operações no Brasil e no exterior

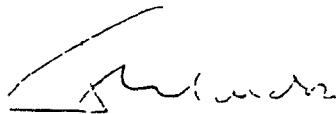
Art. 7º Os bens do ativo permanente imobilizado, exceto a terra nua, adquiridos por pessoa jurídica que explore a atividade rural, para uso nessa atividade, poderão ser depreciados integralmente no próprio ano da aquisição.

Art. 8º Exclui-se da incidência do imposto de renda na fonte e na declaração de rendimentos o valor do resgate de contribuições de previdência privada, cujo ônus tenha sido da pessoa física, recebido por ocasião de seu desligamento do plano de benefícios da entidade, que corresponder às parcelas de contribuições efetuadas no período de 1º de janeiro de 1989 a 31 de dezembro de 1995.

Art. 9º Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 1.459, de 21 de maio de 1996.

Art. 10. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de junho de 1996; 175º da Independência e 108º da República.



LEGISLAÇÃO CITADA

Decreto-lei n.º 1 598 . de 26 de dezembro de 1977

Altera a legislação do imposto sobre a renda

Art. 10 - Na apuração do resultado de contratos, com prazo de execução superior a um ano, de construção por empreitada ou de fornecimento, a preço pré-determinado, de bens ou serviços a serem produzidos, serão computados em cada período

§ 3º - No caso de empreitada ou fornecimento contratado, nas condições deste artigo, ou do § 2º, com pessoa jurídica de direito público, ou empresa sob seu controle, empresa pública, sociedade de economia mista ou sua subsidiária, o contribuinte poderá diferir a tributação do lucro até sua realização, observadas as seguintes normas:

a) poderá ser excluída do lucro líquido do exercício, para efeito de determinar o lucro real, parcela igual à receita já computada na determinação do lucro que na data do balanço de encerramento do exercício ainda não tiver sido recebida;

b) a parcela excluída nos termos da letra a) deverá ser computada na determinação do lucro real do exercício social em que a receita for recebida.

§ 4º - Se o contribuinte subcontratar parte da empreitada ou fornecimento, o direito ao diferimento de que trata o § 3º caberá a ambos, na proporção da sua participação na receita a receber.

Art. 35 - A contrapartida do aumento de valor de bens do ativo, em virtude de nova avaliação baseada em laudo nos termos do artigo 8º da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, não será computada no lucro real enquanto mantida em conta de reserva de reavaliação.

§ 1º - O valor da reserva será computado na determinação do lucro real:

b) em cada período-base, no montante do aumento do valor dos bens reavaliados que tenha sido realizado no período, inclusive mediante quotas de depreciação, amortização ou exaustão deduzidas como custos ou despesas operacionais.

LEI Nº 8.003, DE 14 DE MARÇO DE 1990

Altera a legislação dos impostos de importação e sobre produtos industrializados, da taxa de fiscalização instituída pela Lei nº 7.944^{III}, de 1989, da contribuição social instituída pela Lei nº 7.689^{II}, de 1988, e do imposto sobre o Lucro Líquido de que trata o art. 35 da Lei nº 7.713^{II}, de 1988

Art. 3º No caso de contratos de construção por empreitada ou de fornecimento a preço predeterminado, de bens ou serviços, celebrados com pessoa jurídica de direito público, ou empresa sob seu controle, empresa pública, sociedade de economia mista ou sua subsidiária, a incidência da contribuição social de que trata a Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, e do Imposto sobre o Lucro Líquido, de que trata o art. 35 da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, poderá ser diferida até a realização do lucro, observado o seguinte:

I — a pessoa jurídica poderá excluir do resultado do período-base, para efeito de apurar a base cálculo da contribuição social e do imposto sobre o lucro líquido, parcela do lucro da empreitada ou fornecimento, computado no resultado do período-base, proporcional à receita dessas operações consideradas nesse resultado e não recebida até a data do balanço de encerramento do mesmo período-base;

II — a parcela excluída de acordo com o item I deverá ser adicionada, corrigida monetariamente, ao resultado do período-base em que a receita for recebida.

§ 1º Se a pessoa jurídica subcontratar parte da empreitada ou fornecimento, o direito ao diferimento de que trata este artigo caberá a ambos, na proporção da sua participação na receita a receber.

§ 2º O disposto neste artigo pode ser aplicado, inclusive, em relação ao período-base encerrado em 31 de dezembro de 1989.

LEI Nº 7.689, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1988

Institui contribuição social sobre o lucro das pessoas jurídicas e dá outras providências.

DECRETO-LEI Nº 1.730, DE 17 DE OUTUBRO DE 1979

Altera a legislação do imposto sobre a renda das pessoas jurídicas e dá outras providências.

Art. 1º São procedidas as seguintes alterações no Decreto-lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977:

I — Os parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 19 passam a vigorar com a seguinte redação:

« § 1º Aplicam-se ao lucro da exploração:

a) as isenções de que tratam os artigos 13 da Lei nº 4.239, de 27 de junho de 1963; 34 da Lei nº 5.508, de 11 de outubro de 1968; 23 do Decreto-lei nº 756, de 11 de agosto de 1969; 1º do Decreto-lei nº 1.328, de 20 de maio de 1974; e 1º e 2º do Decreto-lei nº 1.564, de 29 de julho de 1977;

b) a redução da alíquota do imposto de que tratam os artigos 14 da Lei nº 4.239, de 27 de junho de 1963; 35 da Lei nº 5.508, de 11 de outubro de 1968; e 22 do Decreto-lei nº 756, de 11 de agosto de 1969;

c) a isenção de que trata o artigo 80 do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967;

d) as isenções de que tratam os artigos 2º e 3º do Decreto-lei nº 1.191, de 27 de outubro de 1971;

e) a redução da alíquota do imposto de que tratam os artigos 4º e 6º do Decreto-lei nº 1.439, de 30 de dezembro de 1975.

§ 2º O valor da exclusão do lucro correspondente a exportações incentivadas e a exploração de atividades monopolizadas será determinado mediante a aplicação, sobre o lucro da exploração referido neste artigo, de porcentagem igual à relação, no mesmo período, entre a receita líquida de vendas nas exportações incentivadas, ou a receita líquida oriunda das vendas correspondentes às atividades monopolizadas, e o total da receita líquida de vendas da pessoa jurídica.

§ 3º O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude das isenções e reduções de que tratam as letras a, b, c e e do § 1º não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social.»

II — Acrescentado o seguinte parágrafo 6º ao artigo 19:

« § 6º O benefício fiscal previsto no artigo 23 da Lei nº 5.508, de 11 de outubro de 1968, e 29 do Decreto-lei nº 756, de 11 de agosto de 1969, com a redação dada pelo artigo 4º do Decreto-lei nº 1.564, de 29 de julho de 1977, será apurado com base no imposto de renda calculado sobre o lucro da exploração, referido neste artigo, das atividades industriais, agrícolas, pecuárias e de serviços básicos.»

III — O artigo 25 passa a vigorar com a seguinte redação, ficando revogados seus parágrafos:

«Art. 25. As contrapartidas da amortização do ágio ou deságio de que trata o artigo 20 não serão computadas na determinação do lucro real, ressalvado o disposto no artigo 33».

IV — O parágrafo 2º do artigo 32 passa a vigorar com a seguinte redação:

«2º Em qualquer caso, será adicionada ao lucro líquido do exercício, para efeito de determinar o lucro real, a provisão para perda de participação societária na parte que corresponder ao ágio de que trata o artigo 20.»

V — O item II do artigo 33 passa a vigorar com a seguinte redação, ficando revogado seu atual item III:

«II — Ágio ou deságio na aquisição do investimento, ainda que tenha sido amortizado na escrituração comercial do contribuinte, excluídos os computados, nos exercícios financeiros de 1979 e 1980, na determinação do lucro real.»

VI — O artigo 35 e parágrafo 1º passam a vigorar com a seguinte redação:

«Art. 35 A contrapartida do aumento de valor de bens do ativo permanente, em virtude de nova avaliação baseada em laudo nos termos do artigo 8º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, não será computada no lucro real enquanto mantida em conta de reserva de reavaliação.

§ 1º O valor da reserva será computado na determinação do lucro real:

- a) no período-base em que a reserva for utilizada, para aumento do capital social, no montante capitalizado;
- b) em cada período-base, no montante do aumento do valor dos bens reavaliados que tenha sido realizado no período, inclusive mediante:
 - 1 — alienação, sob qualquer forma;
 - 2 — depreciação, amortização ou exaustão;
 - 3 — baixa por perecimento;
 - 4 — transferência do ativo permanente para o ativo circulante ou realizável a longo prazo.»

VII — O parágrafo único do artigo 36 passa a vigorar com a seguinte redação:

«Parágrafo único. O valor da reserva deverá ser computado na determinação do lucro real:

- a) na alienação ou liquidação da participação societária ou dos valores mobiliários, pelo montante realizado;
- b) quando a reserva for utilizada para aumento do capital social, pelo montante capitalizado;
- c) em cada período-base, em montante igual à parte dos lucros, dividendos, juros ou participações recebidos pelo contribuinte, que corresponder à participação ou valores mobiliários adquiridos com o aumento do valor dos bens do ativo; ou
- d) proporcionalmente ao valor realizado, no período-base em que a pessoa jurídica que houver recebido os bens reavaliados realizar o valor dos bens, na forma do § 1º, letra b, do artigo 35, ou com eles integralizar capital de outra pessoa jurídica.»

VIII — O parágrafo 2º do artigo 38 passa a vigorar com a seguinte redação:

«§ 2º As subvenções para investimento, inclusive mediante isenção ou redução de impostos concedidas como estímulo à implantação ou expansão de empreendimentos econômicos, e as doações, feitas pelo Poder Público, não serão computadas na determinação do lucro real, desde que:

a) registradas como reserva de capital, que somente poderá ser utilizada para absorver prejuízos ou ser incorporada ao capital social, observado o disposto nos §§ 3º e 4º do artigo 19; ou

b) feitas em cumprimento de obrigação de garantir a exatidão do balanço do contribuinte e utilizadas para absorver superveniências passivas ou insuficiências ativas.»

IX — São revogados os parágrafos 6º e 8º do artigo 64, renumerado como parágrafo 6º o atual parágrafo 7º, e passando o parágrafo 5º a vigorar com a seguinte redação:

«§ 5º O Conselho Monetário Nacional pode autorizar a compensação do prejuízo de uma pessoa jurídica com o lucro real de outra, do mesmo grupo ou sob controle comum, quando a medida atender a interesses de segurança e fortalecimento da empresa nacional.»

LEI Nº 8 383, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1991

Institui a Unidade Fiscal de Referência, altera a legislação do imposto de renda e da outras providências

Art. 65. Terá o tratamento de permuta a entrega, pelo licitante vencedor, de títulos da dívida pública federal ou de outros créditos contra a União, como contrapartida à aquisição das

ações ou quotas leiloadas no âmbito do Programa Nacional de Desestatização.

§ 1º Na hipótese de adquirente pessoa física, deverá ser considerado como custo de aquisição das ações ou quotas da empresa privatizável o custo de aquisição dos direitos contra a União, corrigido monetariamente até a data da permuta.

§ 2º Na hipótese de pessoa jurídica não tributada com base no lucro real, o custo de aquisição será apurado na forma do parágrafo anterior.

§ 3º No caso de pessoa jurídica tributada com base no lucro real, o custo de aquisição das ações ou quotas leiloadas será igual ao valor contábil dos títulos ou créditos entregues pelo adquirente na data da operação.

§ 1º Quando se configurar, na aquisição, investimento relevante em coligada ou controlada, avaliável pelo valor do patrimônio líquido, a adquirente deverá registrar o valor da equivalência no patrimônio adquirido, em conta própria de investimentos, e o valor do ágio ou deságio na aquisição em subconta do mesmo investimento, que deverá ser computado na determinação do lucro real do mês de realização do investimento, a qualquer título.

MEDIDA PROVISÓRIA nº 1.459, de 21 de maio de 1996.

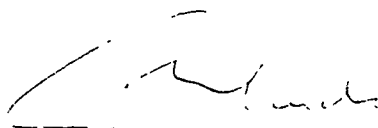
Altera a legislação do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro

MENSAGEM Nº 281, DE 1996-CN (nº 563/96, na origem)

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 62 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 1.507, de 20 de junho de 1996, que "Dispõe sobre medidas de fortalecimento do Sistema Financeiro Nacional e dá outras providências".

Brasília, 20 de junho de 1996



E.M. nº 268

Em 20 de junho de 1996.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência proposta de reedição da Medida Provisória nº 1.460, de 23 de maio de 1996, que dispõe sobre medidas de fortalecimento do Sistema Financeiro Nacional e dá outras providências.

A presente proposição tem por objetivo reiterar os preceitos contidos naquela Medida Provisória, tendo em vista a iminência da perda de sua eficácia, face à falta de apreciação pelo Congresso Nacional, no prazo previsto no parágrafo único do art. 62 da Constituição.

Assim, a relevância e a urgência que a matéria envolve justificam a edição de nova Medida Provisória.

Respeitosamente,

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.507 , DE 20 DE JUNHO DE 1996.

Dispõe sobre medidas de fortalecimento do Sistema Financeiro Nacional e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º O Programa de Estímulo à Restruturação e ao Fortalecimento do Sistema Financeiro Nacional, instituído pelo Conselho Monetario Nacional com vistas a assegurar liquidez e solvência ao referido Sistema e a resguardar os interesses de depositantes e investidores, será implementado por meio de reorganizações administrativas, operacionais e societárias, previamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil.

§ 1º O Programa de que trata o **caput** aplica-se inclusive às instituições submetidas aos regimes especiais previstos na Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, e no Decreto-lei nº 2.321, de 25 de fevereiro de 1987.

§ 2º O mecanismo de proteção a titulares de créditos contra instituições financeiras, instituído pelo Conselho Monetário Nacional, é parte integrante do Programa de que trata o **caput**.

Art. 2º Na hipótese de incorporação, aplica-se às instituições participantes do Programa a que se refere o artigo anterior o seguinte tratamento tributário

I - a instituição a ser incorporada deverá contabilizar como perdas os valores dos créditos de difícil recuperação, observadas, para esse fim, normas fixadas pelo Conselho Monetário Nacional;

II - as instituições incorporadoras poderão registrar como ágio, na aquisição do investimento, a diferença entre o valor de aquisição e o valor patrimonial da participação societária adquirida;

III - as perdas de que trata o inciso I deverão ser adicionadas ao lucro líquido da instituição a ser incorporada, para fins de determinação do lucro real e da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido;

IV - após a incorporação, o ágio a que se refere o inciso II, registrado contabilmente, poderá ser amortizado, observado o disposto no inciso seguinte;

V - para efeitos de determinação do lucro real, a soma do ágio amortizado com o valor compensado dos prejuízos fiscais dos períodos-base anteriores não poderá exceder, em cada período-base, a trinta por cento do lucro líquido, ajustado pelas adições e exclusões previstas na legislação aplicável;

VI - o valor do ágio amortizado deverá ser adicionado ao lucro líquido, para efeito de determinar a base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.

§ 1º O disposto neste artigo somente se aplica às incorporações realizadas até 31 de dezembro de 1996, observada a exigência de a instituição incorporadora ser associada à entidade administradora do mecanismo de proteção a titulares de crédito, de que trata o § 2º do art. 1º

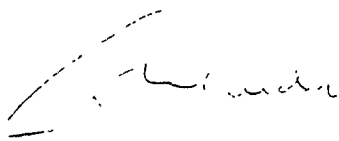
§ 2º O Poder Executivo regulamentará o disposto neste artigo.

Art. 3º Nas reorganizações societárias ocorridas no âmbito do Programa de que trata o art. 1º não se aplica o disposto nos arts. 230, 254, 255, 256, § 2º, 264, § 3º, e 270, parágrafo único, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Art. 4º Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 1.460, de 23 de maio de 1996.

Art. 5º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de junho de 1996; 175º da Independência e 108º da República.



LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 8.024 — DE 13 DE MARÇO
DE 1974

Dispõe sobre a intervenção e a liquidação extrajudicial de instituições financeiras, e dá outras providências.

DECRETO-LEI Nº 2.321, DE 25 DE FEVEREIRO DE 1987

Institui, em defesa das finanças públicas, regime de administração especial temporária, nas instituições financeiras privadas e públicas não federais, e da outras providências

LEI Nº 6.404 — DE 15 DE DEZEMBRO DE 1976

Dispõe sobre as sociedades por ações

Art. 230 - O acionista dissidente da deliberação que aprovar a incorporação da companhia em outra sociedade, ou sua fusão ou cisão, tem direito de retirar-se da companhia, mediante o reembolso do valor de suas ações (Art. 137).

Art. 254 - A alienação do controle da companhia aberta dependerá de prévia autorização da Comissão de Valores Mobiliários.

Art. 255 - A alienação do controle de companhia aberta que dependa de autorização do governo para funcionar e cujas ações ordinárias sejam, por força de lei, nominativas ou endossáveis, está sujeita à prévia autorização do órgão competente para aprovar a alteração do seu estatuto.

Art. 256 - A compra, por companhia aberta, do controle de qualquer sociedade mercantil, dependerá de deliberação da assembléia geral da compradora, especialmente convocada para conhecer da operação, sempre que:

I - o preço de compra constituir, para a compradora, investimento relevante (Art. 247, parágrafo único); ou

II - o preço médio de cada ação ou quota ultrapassar uma vez e meia o maior dos 3 (três) valores a seguir indicados:

a) cotação média das ações em bolsa, durante os 90 (noventa) dias anteriores à data da contratação (Art. 254, parágrafo único);

b) valor de patrimônio líquido (Art. 248) da ação ou quota, avaliado o patrimônio a preços de mercado (Art. 183, § 1º);

c) valor do lucro líquido da ação ou quota, que não poderá ser superior a 15 (quinze) vezes o lucro líquido anual por ação (Art. 187, nº VII) nos 2 (dois) últimos exercícios sociais, atualizado monetariamente.

§ 2º - Se o preço da aquisição ultrapassar uma vez e meia o maior dos 3 (três) valores de que trata o número II, o acionista dissidente na deliberação da assembleia

Art. 264 - Na incorporação, pela controladora, de companhia controlada, a justificação, apresentada à assembleia geral da controlada deverá conter, além das informações previstas nos Arts. 224 e 225, o cálculo das relações de substituição das ações dos acionistas controladores da controlada com base no valor de patrimônio líquido das ações da controladora e da controlada, avaliados os dois patrimônios segundo os mesmos critérios e na mesma data, a preços de mercado.

§ 3º - Se as relações de substituição das ações dos acionistas controladores, previstas no protocolo da incorporação, forem menos vantajosas que as resultantes da comparação prevista neste artigo, os acionistas dissidentes da deliberação da assembleia geral da controlada que aprovar a operação terão direito de escolher entre o valor de reembolso fixado nos termos do Art. 137 ou:

a) no caso de companhia aberta, pela cotação média das ações em bolsa de valores ou no mercado de balcão, durante os 30 (trinta) dias anteriores à data da assembleia que deliberar sobre a incorporação;

b) no caso de companhia fechada, pelo valor de patrimônio líquido a preços de mercado.

Art. 270 - A convenção de grupo deve ser aprovada com observância das normas para alteração do contrato social ou do estatuto (Art. 136, nº VIII).

Parágrafo único - Os sócios ou acionistas dissidentes da deliberação de se associar a grupo têm direito, nos termos do Art. 137, ao reembolso de suas ações ou quotas.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.460, DE 23 DE MAIO DE 1996.

Dispõe sobre medidas de fortalecimento do Sistema Financeiro Nacional e dá outras providências.

MENSAGEM Nº 282, DE 1996-CN
(nº 564/96, na origem)

Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nos termos do artigo 62 da Constituição Federal, submeto a elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 1.508, de 20 de junho de 1996, que "Concede isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI na aquisição de equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos, dispõe sobre período de apuração e prazo de recolhimento do referido imposto para as microempresas e empresas de pequeno porte, e estabelece suspensão do IPI na saída de bebidas alcoólicas, acondicionadas para venda a granel, dos estabelecimentos produtores e dos estabelecimentos equiparados a industrial"

Brasília, 20 de junho de 1996

E.M. nº 269-MF

Em 20 de junho de 1996.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Temos a honra de submeter a elevada consideração de Vossa Excelência proposta de reedição da Medida Provisória nº 1.461, de 23 de maio de 1996, que concede isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI na aquisição de equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos, dispõe sobre período de apuração e prazo de recolhimento do referido imposto para as microempresas e empresas de pequeno porte, estabelece suspensão do IPI na saída de bebidas alcoólicas, acondicionadas para venda a granel, dos estabelecimentos produtores e dos estabelecimentos equiparados a industrial

A presente proposição tem por objetivo reiterar os preceitos contidos naquela Medida Provisória, tendo em vista a iminência da perda de sua eficácia, face à falta de apreciação pelo Congresso Nacional, no prazo previsto no parágrafo único do art. 62 da Constituição.

Assim, a relevância e a urgência que a matéria envolve justificam a edição de nova Medida Provisória.

Respeitosamente,

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.508, DE 20 DE JUNHO DE 1996.

Concede isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI na aquisição de equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos, dispõe sobre

período de apuração e prazo de recolhimento do referido imposto para as microempresas e empresas de pequeno porte, e estabelece suspensão do IPI na saída de bebidas alcoólicas, acondicionadas para venda a granel, dos estabelecimentos produtores e dos estabelecimentos equiparados a industrial.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei.

Art. 1º Ficam isentos do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI os equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos novos, relacionados em anexo, importados ou de fabricação nacional, bem como os respectivos acessórios, sobressalentes e ferramentas

§ 1º São asseguradas a manutenção e a utilização dos créditos do referido imposto, relativos a matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem, efetivamente empregados na industrialização dos bens referidos neste artigo

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem até 31 de dezembro de 1998

Art. 2º As microempresas e as empresas de pequeno porte, conforme definidas no art. 2º da Lei nº 8 864, de 28 de março de 1994, recolherão o IPI da seguinte forma:

I - o período de apuração passa a ser mensal, correspondendo às saídas dos produtos dos estabelecimentos industriais, ou equiparados a industrial, verificadas no mês-calendário,

II - o pagamento deverá ser efetuado até o último dia útil do mês subsequente ao de ocorrência dos fatos geradores

Parágrafo único O disposto neste artigo aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem a partir do mês seguinte ao da publicação desta Medida Provisória

Art. 3º Ficam equiparados a estabelecimento industrial, independentemente de opção, os estabelecimentos atacadistas e cooperativas de produtores que derem saída a bebidas alcoólicas de produção nacional, classificadas nas posições 2204, 2205, 2206 e 2208 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI), e acondicionadas em recipientes de capacidade superior ao limite máximo permitido para venda a varejo, com destino aos seguintes estabelecimentos

I - industriais que utilizem as bebidas mencionadas como insumo na fabricação de outras bebidas;

II - atacadistas e cooperativas de produtores,

III - engarrafadores dos mesmos produtos

Art. 4º Os produtos referidos no artigo anterior sairão com suspensão do IPI dos respectivos estabelecimentos produtores para os estabelecimentos citados nos incisos I, II e III do mesmo artigo.

Parágrafo único A suspensão de que trata este artigo aplica-se também às remessas, dos produtos mencionados, dos estabelecimentos atacadistas e cooperativas de produtores para os estabelecimentos indicados nos incisos I, II e III do artigo anterior

Art. 5º Será anulado, mediante estorno na escrita fiscal, o crédito do IPI concernente às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem, que tenham sido empregados na industrialização, ainda que para acondicionamento, de produtos saídos do estabelecimento produtor com a suspensão do imposto determinada no artigo anterior

Art. 6º Nas notas fiscais relativas às remessas previstas no art. 4º, deverá constar a expressão "Saído com suspensão do IPI", com a especificação do dispositivo legal correspondente, vedado o registro do IPI nas referidas notas, sob pena de se considerar o imposto como indevidamente destacado, sujeitando o infrator às disposições legais estabelecidas para a hipótese

Art. 7º O estabelecimento destinatário da nota fiscal emitida em desacordo com o disposto no artigo anterior, que receber, registrar ou utilizar, em proveito próprio ou alheio, ficará sujeito a multa igual ao valor da mercadoria constante do mencionado documento, sem prejuízo da obrigatoriedade de recolher o valor do imposto indevidamente aproveitado

Art. 8º O disposto nos arts. 3º a 7º entra em vigor cinco dias após a data de publicação desta Medida Provisória

Art. 9º Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 1 461, de 23 de maio de 1996.

Art. 10. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de junho de 1996, 175º da Independência e 108º da República.

ANEXO À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.508, DE 20 DE JUNHO DE 1996.

Lista de equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos novos, importados ou de fabricação nacional, bem como respectivos acessórios, sobressalentes e ferramentas isentos do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI

7308 90 0300	8414 80 0405	8422 40 0100	8428 33 0000	8432 80 0100
7309 00 0100	8414 80 0499	8422 40 0200	8428 39 0100	8432 80 0200
7611 00 0100	8414 80 0500	8422 40 9900	8428 39 0200	8432 80 9900
8207 30 0000(1)	8414 80 0600	8423 20 0000	8428 39 0300	8433 20 0000
8402 11 0000	8416 10 0000	8423 30 0100	8428 39 0400	8433 30 0000
8402 12 0000	8416 20 0100	8423 30 0200	8428 39 9900	8433 40 0000
8402 19 0000	8416 20 0200	8423 30 9900	8428 50 0000	8433 51 0000
8402 20 0100	8416 20 9900	8423 81 0100	8428 60 0000(8)	8433 52 0000
8402 20 0200	8416 30 0100	8423 81 0200	8428 90 0000	8433 53 0000
8403 10 0000	8416 30 0200	8423 81 9900	8429 11 0000	8433 59 0100
8404 10 0100	8416 30 0300	8423 82 0100	8429 19 0000	8433 59 9900
8404 10 0200	8416 30 9900	8423 82 0200	8429 20 0000	8433 60 0100
8404 20 0000	8417 10 0101	8423 82 9900	8429 30 0000	8433 60 0200
8405 10 0100	8417 10 0199	8423 89 0100	8429 40 0100	8433 60 9900
8405 10 9900	8417 10 0200	8423 89 0200	8429 40 0200	8434 10 0000
8406 19 0000	8417 10 0300	8423 89 9900	8429 40 9900	8434 20 0100
8407 90 0301	8417 10 0400	8424 20 0000	8429 51 0100	8434 20 0201
8407 90 0399	8417 10 0500	8424 30 0100	8429 51 0200	8434 20 0299
8407 90 0500	8417 10 9900	8424 30 9900	8429 51 9900	8434 20 9900
8408 90 0000(2)	8417 20 0000	8424 81 0101	8429 52 0000	8435 10 0000
8410 11 0000	8417 80 9900	8424 81 0102	8429 59 0000	8436 10 0000
8410 12 0000	8418 61 0000	8424 81 0103	8430 10 0000	8436 21 0000
8410 13 0000	8418 69 0100	8424 81 0199	8430 31 0100	8436 29 0000
8410 90 0100	8418 69 0300	8424 81 9900	8430 31 9900	8436 80 0000
8411 11 0000	8418 69 0500(4)	8425 11 0100	8430 39 0100	8437 10 0000
8411 12 0000	8418 99 0100	8425 11 9900	8430 39 9900	8437 80 0100
8411 21 0000	8418 99 0200	8425 19 9900	8430 41 0100	8437 80 0200
8411 22 0000	8419 11 9900	8425 20 9900	8430 41 0200	8437 80 9900
8411 81 0000	8419 19 9900(5)	8425 31 0100	8430 41 0300	8438 10 0000
8411 82 0000	8419 31 0000	8425 31 0200	8430 41 0400	8438 20 0100
8412 10 0000	8419 32 0000	8425 39 0199	8430 41 9900	8438 20 0201
8412 21 9900	8419 39 0000	8425 39 0200	8430 49 0100	8438 20 0299
8412 29 0000	8419 40 0000	8425 42 0200	8430 49 0200	8438 30 0100
8412 31 0000	8419 50 9901	8425 42 0300	8430 49 0300	8438 30 0200
8412 39 0000	8419 50 9999	8425 42 9900	8430 49 0400	8438 30 9900
8412 80 0100	8419 60 0000	8426 11 0000	8430 49 9900	8438 50 0000
8412 80 0200	8419 81 0200	8426 12 0100	8430 50 0100	8438 60 0000
8412 80 9900	8419 81 0300	8426 12 9900	8430 50 0200	8438 80 0100
8413 40 0000	8419 89 0259	8426 19 0000	8430 50 9900	8438 80 9900
8413 50 0000	8419 89 0300	8426 20 0000	8430 61 0000	8439 10 0100
8413 60 0100	8419 89 0400	8426 30 0000	8430 62 0100	8439 10 0200
8413 60 9900	8419 89 0500	8426 41 0100	8430 62 0200	8439 10 0300
8413 70 0000	8419 89 9900	8426 41 9900	8430 62 0300	8439 10 9900
8413 81 0000	8420 10 0100	8426 49 0000	8430 62 9900	8439 20 0100
8413 82 0000	8420 10 0200	8426 91 0000	8430 69 0100	8439 20 9900
8414 10 0000	8421 11 0000	8426 99 0100	8430 69 0200	8439 30 0100
8414 40 0101	8421 19 0200	8427 10 0100	8430 69 0300	8439 30 0200
8414 40 0199	8421 19 0300	8427 10 9900	8430 69 0400	8439 30 0300
8414 40 9901	8421 19 0400	8427 20 0100	8430 69 0500	8439 30 9900
8414 40 9999	8421 19 9900	8427 20 9900	8430 69 0600	8440 10 0100
8414 59 0000	8421 21 0100	8427 90 0100	8430 69 9900	8440 10 9900
8414 80 0101	8421 21 9900	8427 90 9900	8432 10 0100	8441 10 0000
8414 80 0199	8421 22 0100	8428 10 0000	8432 10 0200	8441 20 0000
8414 80 0201	8421 22 9900	8428 20 0000	8432 10 0300	8441 30 0100
8414 80 0202	8421 29 0200	8428 31 0100	8432 10 9900	8441 30 9900
8414 80 0203	8421 29 9900(6)	8428 31 0200	8432 21 0000	8441 40 0000
8414 80 0299	8421 39 0100(7)	8428 31 0300	8432 29 0100	8441 80 0100
8414 80 0301	8421 39 9900	8428 31 0400	8432 29 0200	8441 80 0200
8414 80 0399	8422 20 0000	8428 31 0500	8432 29 0300	8441 80 9900
8414 80 0401	8422 30 0100	8428 31 0600	8432 29 9900	8442 10 0000
8414 80 0402	8422 30 0200	8428 31 9900	8432 30 0000	8442 20 0000
8414 80 0403	8422 30 0300	8428 32 0000	8432 40 0000	8442 20 0100
8414 80 0404	8422 30 9900			8442 20 9900

8442 30 0000	8446 30 9904	8455 21.0200	8459 29 9902	8462.10 0000
8443 11 0000	8446 30 9999	8455 21 9900	8459 29.9903	8462 21.0000
8443 12 9900	8447 11 0000	8455 22 0100	8459 29 9999	8462 29 0000
8443 19 0000	8447 12 0000	8455 22.0200	8459 31 0000	8462 31 0101
8443 21 0000	8447 20 0102	8455 22.9900	8459 39 0000	8462 31 0199
8443 29 0000	8447 20 0103	8455 30 0000	8459 40 0100	8462 31 9900
8443 30 0000	8447 20 0104	8456 10 0100	8459 40 0200	8462 39 0101
8443 40 0100	8447 20 0105	8456 10 0200	8459 40 9900	8462 39 0199
8443 40 9900	8447 20 0199	8456 10 9900	8459 51 0100	8462 39 9900
8443 50 0200	8447 20 0200	8456 20 0100	8459 51.0200	8462 41 0000
8443 50 9900	8447 90 0100	8456 20 0200	8459 51 0300	8462 49 0000
8443 60 0100	8447 90 0200	8456 20 9900	8459 51 0400	8462 91 0100
8443 60 0200	8447 90 9900	8456 30 0100	8459 51 9900	8462 91 0200
8443 60 0300	8448 11 0100	8456 30 0200	8459 59 0100	8462 91 9900
8443 60 9900	8448 11 0200	8456 30 9900	8459 59 0200	8462 99 0100
8444 00 0100	8448 11 9900	8456.90 0101	8459 59 9900	8462 99 0200
8444 00 0201	8448 19 0201	8456 90.0199	8459 61 0100	8462 99 0300
8444 00 0299	8448 19 0202	8456 90 0200	8459 61 0200	8462 99 9900
8445 11 0000	8448 19 0203	8456 90 9900	8459 61 0300	8463 10 0100
8445 12 0000	8448 19 0299	8457 10 0000	8459 61 0400	8463.10.0200
8445 13 0000	8448 19 9900	8457 20 0000	8459 61 9900	8463 10 9900
8445 19 0100	8449 00 0100	8457 30 0000	8459 69 0100	8463 20 0000
8445 19 0201	8449 00 0200	8458 11 0101	8459 69 0200	8463 30 0000
8445 19 0202	8449 00 0300	8458.11.0199	8459 69 0300	8463 90 0100
8445 19 0203	8449 00 9900	8458 11 0200	8459 69 0400	8463 90.9900
8445 19 0204	8450 11 9900	8458 11 9900	8459 69 9900	8464 10 0100
8445 19 0205	8450 12 9900	8458 19 0101	8459 70 0000	8464 10 0200
8445 19 0206	8450 19 9900	8458 19 0199	8460 11.0100	8464 10 9900
8445 19 0207	8450 20 0000	8458 19 0200	8460.11 0200	8464 20 0100
8445 19 0208	8451 10 0000	8458 19 9900	8460 11 0300	8464 20.0200
8445 19 0299	8451 21 9900	8458 91 0100	8460.11.0400	8464 20.9900
8445 20 0100	8451 29 0000	8458 91 0201	8460.11.9900	8464 90.0100
8445 20 0200	8451 30 0000	8458 91 0299	8460 19 0100	8464 90 0200
8445 20.0300	8451 40 0100	8458 91 0301	8460 19 0200	8464 90 9900
8445 20 0400	8451 40 0200	8458 91 0399	8460 19 0300	8465 10 0100
8445 20 0500	8451 40 9900	8458 91 0400	8460.19 0400	8465 10.9900
8445 20 0600	8451 50 0000	8458 91 9900	8460 19 9900	8465 91 0100
8445 20 9900	8451 80 0100	8458.99 0100	8460.21.0000	8465 91.0200
8445 30 0100	8451 80 0200	8458 99 0201	8460.29 0000	8465 91 0300
8445 30 0200	8451 80 0300	8458 99 0299	8460 31 0000	8465 91.9900
8445 30 9900	8451 80 0400	8458 99 0300	8460.39 0000	8465 92.0101
8445 40 0101	8451 80 0500	8458 99 0400	8460 40 0000	8465 92.0102
8445 40 0199	8451 80 9999	8458 99 0501	8460 90 0100	8465 92.0199
8445 40 0200	8452 21 0100	8458 99 0599	8460 90 0200	8465 92 0200
8445 40 0301	8452 21 0200	8458 99 0600	8460 90 9900	8465 92 0300
8445 40 0399	8452 21 9900	8458 99 9900	8461.10 0100	8465 92 0400
8445 40 0400	8452 29 0100	8459 10 0100	8461 10 0200	8465 92.9900
8445 40 9900	8452 29 0200	8459 10 0201	8461.10 9900	8465 93 0100
8445 90 0100	8452 29 9900	8459 10 0202	8461 20 0100	8465.93 9900
8445 90 0200	8453 10 0100	8459 10 0299	8461.20 0200	8465.94 0100
8445 90 0300	8453 10 0200	8459 10 0301	8461 30 0000	8465 94 9900
8445 90 0400	8453 10 0300	8459 10 0302	8461 40 0100	8465 95 0100
8445 90 0500	8453 10 9900	8459 10 0303	8461 40 9901	8465 95 9900
8445 90 9900	8453.20 0000	8459 10.0304	8461.40 9902	8465 96 0100
8446 10 0100	8453 80 0000	8459 10 0399	8461.40 9999	8465 96.9900
8446 10 9900	8454 10 0000	8459 10 0400	8461 50 0101	8465.99 0100
8446.21 0100	8454 20 0100	8459 10.9900	8461 50 0102	8465 99 0200
8446 21 9900	8454 20 9900	8459 21 0100	8461.50 0103	8465 99 0301
8446 29 0100	8454 30 0100	8459 21 9901	8461 50 0199	8465 99 0399
8446 29 9900	8454 30 0200	8459 21.9902	8461 50 0200	8465 99 0400
8446 30 0100	8454 30 9900	8459 21 9903	8461 90 0100	8465 99 0500
8446 30 9901	8455 10 0000	8459 21 9999	8461 90 0200	8465 99 0600
8446 30 9902	8455 21 0100	8459 29 0100	8461 90 9900	9027 30 0500
8446 30 9903	8480 10 0000	8459.29 9901	8701 90 0100	9027 30 0600
8465 99 9900	8480 30 0200	8502 20 0000	8701 90 0200	9027 30 0700
8467 11 0100	8480 30 9900	8502 30 9900	8701.90 0300	9027 30 9900
8467 11 9900	8480 41 0100	8502 40 0100	8701 90 0400	9027 40 0000
8467 19 0100	8480 41 9900	8502 40 9900	8701 90 9900	9027 50 0100
8467 19 0200	8480 49 0100	8504 10 0000	8704 10 0000	9027 50 0200
8467 19 9900	8480 49 9900	8504 21 0000	8705 10 0000	9027 50 0300
8468 10 0000	8480 50 0000	8504 22 0000	8705 20 0000	9027 50 0400
8468 20 0101	8480 60 0000	8504 23 0000	8707.90 0199(11)	9027 50 0500
8468 20 0199	8480 71 0000	8504 32 0100	8709 11.0100	9027 50 0600
8468 20 0201	8480 79 0000	8504 32.9900	8709 19 0100	9027 50 0700
8468 20 0299	8481 10 0100	8504 33 0000	8716 20.0000	9027.50 0800
8468 80 0100	8481 10 0200	8504 34 0000	8716.39 0000(11)	9027 50 9900
8468 80 9900	8481 10 9900	8504 40 0100	8716 40 0300	9027 80 0100
8474 10 0101	8481.20 9901	8504 40 0299	9006 10 0000	9027 80 0200
8474 10 0199	8481 20 9902	8504 40 9901	9011.10 0000	9027.80 0300
8474 10 9900	8481 20 9903	8504 40 9902	9011 20 0100	9027 80 0400
8474 20 0100	8481 20 9999	8504 40 9903	9011 20 9900	
8474 20 0200		8504 40 9999		

8474 20 0300	8481 40 0100	8504 50 0000	9011 80 0100	9027 80 0500
8474 20 0400	8481 40 0200	8505 20 0100	9011 80 0200	9027 80 9900
8474 20 0500	8481 80 0301	8505 20 9900(9)	9011 80 9900	9028 10 0000
8474 20 9900	8481 80 0302	8505 90 0100	9012 10 0000	9028 20 0100
8474 31 0000	8481 80 0399	8514 10 0100	9013 80 0100	9028 20 0200
8474 32.0000	8481 80 0401	8514 10 0200	9015 20 0100	9028 30 0101
8474 39 0000	8481 80 0402	8514 20 0100	9015 20 9900	9028 30 9901
8474 80 0100	8481 80 0499	8514 20 0200	9016 00 0100	9028 30 9902
8474 80 0200	8481 80 9901	8514 20 0300	9016 00 9900	9028 30 9903
8474 80 0300	8481 80 9902	8514 30 0100	9017.20 0200	9028 30 9999
8474 80 9900	8481 80 9903	8514 30 0200	9017.30 0100	9030 10 0100
8475 10 0000	8481 80 9905	8514 30 0300	9017 30 0200	9030 10 9900
8475 20 0100	8481 80 9906	8514 30 0400	9017 30 0300	9030 20 0101
8475 20 0200	8481 80 9909	8514 30.0500	9022 19 0100	9030 20 0199
8475 20 9900	8481 80 9910	8514 30 9900	9022 19 0200	9030 20 0200
8477 10 0100	8481 80 9911	8514 40 0000	9022.19 0300	9030 31 0100
8477 10 9900	8483 40 0299	8515 19 0000	9022.19 9900	9030.31 9900
8477 20.0000	8501 31 0201	8515 21.0100	9024 10 0100	9030 39 0101
8477 30 0000	8501 31 0299	8515 21 9900	9024 10 0200	9030 39 0199
8477 40 0000	8501.32 0100	8515.29 0000	9024.10 9900	9030 39.0200
8477 51 0000	8501.32.0299	8515 31 0000	9024 80 0100	9030 39 0300
8477 59 0100	8501 33 0100	8515 39 0000	9024 80 0200	9030 39 9900
8477 59 9900	8501.33 0299	8515 80 0100	9024 80 9901	9030 40 0000
8477 80 0000	8501 34 0100	8515 80 9900	9024 80 9999	9030 81 0000
8479 10 0100	8501 34 0299	8530 10 0100	9025 19 0200	9030 89 0100
8479 10 0200	8501 40 0100	8530 10 9900	9025.80.0100	9030 89 0200
8479 10.0300	8501 51 0100	8532.10 0000	9025 80 0300	9030 89 0300
8479 10 0400	8501 51 0201	8535 10 0000	9025 80.0500	9030 89 0400
8479 10 9900	8501 51.0299	8535 21.0000	9025.80 0600	9030 89 9900
8479 20.0100	8501.51 9900	8535 29 0000	9025 80 0700	9031 10 9900
8479 20 0200	8501 52 0100	8535 30.0100	9026 10 0100	9031 20 0100
8479 20 9900	8501 52 0201	8535 30 0200	9026 10 0200	9031 20 9900
8479 30 0000	8501 52.0299	8535 30 9900	9026 20 0100	9031 30 0000
8479 40 0000	8501 52 9900	8535 90 0100	9026 20 0200	9031.40 0000
8479 81 0000	8501 53 0100	8535 90 9900	9026 20 0300	9031.80 0100
8479 82.0200	8501 53 0201	8536 30 0000(10)	9026 20 9900	9031 80 0200
8479 82 9900	8501 53.0299	8536 41 9900	9027.10 0000	9031 80 0300
8479 89 0101	8501 53 9900	8536 49 9900	9027.20 0101	9031.80 0400
8479 89.0102	8501 61 0000	8536 50.0101	9027 20 0102	9031.80.0501
8479 89 0103	8501 62 0000	8537 10 0100	9027.20.0199	9031 80 0700
8479 89 0199	8501 63 0000	8537 20.0100	9027.20 0200	9031 80 0800
8479 89 0200	8501.64 0000	8537 20.9900	9027 30 0100	9031 80 0900
8479 89 0300	8502 11 0000	8543 20.0100	9027 30 0200	9031.80 1000
8479 89 0400	8502 12.0000	8543 20.9900	9027 30 0300	9031 80 1100
8479 89 0500	8502 13 0000	8543 30 0000	9027 30 0400	9031 80 1200
8479 89 9900		8701 10 0100		9031 80 1400
		8701 10 9900		9031 80 9999
		8701 20 0100		9508 00 0100
		8701 30 0000		

(1) Exceto para ferramentas manuais.

(2) Exceto o "ex" criado pelo Decreto nº 1 178 de 04 de julho de 1994

(3) Exclusivamente para coifas com dimensão horizontal superior a 300 cm

(4) Exclusivamente câmara frigorífica de capacidade superior a 30 m3

(5) Exclusivamente aquecedores para óleo combustível

(6) Exclusivamente filtro a vácuo

(7) Exclusivamente para filtros eletrostáticos acima de 500 KC.

(8) Exceto as telecâmeras e os telescópios.

(9) Exceto o "ex" criado pelo Decreto nº 1 178. de 04 de julho de 1994

(10) Exclusivamente dispositivos de transientes de tensão, para proteção de transdutores, de potência igual ou superior a 20KW

(11) Exclusivamente de tipo frigorífico (para transporte de mercadorias perecíveis)

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 8.864 , DE 28 DE MARÇO DE 1994.

Estabelece normas para as microempresas - ME, e empresas de pequeno porte - EPP, relativas ao tratamento diferenciado e simplificado, nos campos administrativo, fiscal, previdenciário, trabalhista, crédito e de desenvolvimento empresarial (art. 179 da Constituição Federal)

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, consideram-se:

I - microempresa, a pessoa jurídica e a firma individual que tiverem receita bruta anual igual ou inferior ao valor nominal de duzentas e cinquenta mil Unidades Fiscais de Referência - UFIR, ou qualquer outro indicador de atualização monetária que venha a substituí-la.

II - empresa de pequeno porte, a pessoa jurídica e a firma individual que, não enquadradas como microempresas, tiverem receita bruta anual igual ou inferior a setecentas mil Unidades Fiscais de Referência - UFIR, ou qualquer outro indicador de atualização monetária que venha a substituí-la.

§ 1º O limite da receita bruta de que trata este artigo, apurado no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano, será calculado considerando-se o somatório das receitas brutas mensais divididas pelos valores das Unidades Fiscais de Referência - UFIR vigentes nos respectivos meses.

§ 2º No primeiro ano de atividade, o limite da receita bruta será calculado proporcionalmente ao número de meses decorridos entre o mês de constituição da empresa e 31 de dezembro do mesmo ano, desconsideradas as frações de mês.

§ 3º O enquadramento da firma individual ou da pessoa jurídica em microempresa ou em empresa de pequeno porte, bem como o seu desenquadramento, não implicarão alteração, renúncia ou qualquer restrição em relação a contratos por elas anteriormente firmados.

§ 4º (VETADO)

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.461, DE 23 DE MAIO DE 1996.

Concede isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI na aquisição de equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos, dispõe sobre período de apuração e prazo de recolhimento do referido imposto para as microempresas e empresas de pequeno porte, e estabelece suspensão do IPI na saída de bebidas alcoólicas, acondicionadas para venda a granel, dos estabelecimentos produtores e dos estabelecimentos equiparados a industrial.

MENSAGEM Nº 283, DE 1996-CN

(nº 565/96, na origem)

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 62 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 1.509, de 20 de junho de 1996, que "Isenta do Imposto de Importação e do Imposto sobre Produtos Industrializados bens de informática adquiridos pelo Tribunal Superior Eleitoral"

Brasília, 20 de junho de 1996



E.M. nº 270

Em 20 de junho de 1996

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência proposta de reedição da Medida Provisória nº 1.462, de 23 de maio de 1996, que isenta do

Imposto de Importação e do Imposto sobre Produtos Industrializados bens de informática adquiridos pelo Tribunal Superior Eleitoral.

A presente proposição tem por objetivo reiterar os preceitos contidos naquela Medida Provisória, tendo em vista a iminência da perda de sua eficácia, face à falta de apreciação pelo Congresso Nacional, no prazo previsto no parágrafo único do art. 62 da Constituição.

Assim, a relevância e a urgência que a matéria envolve justificam a edição de nova Medida Provisória.

Respeitosamente,

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.509 , DE 20 DE JUNHO DE 1996.

Isenta do Imposto de Importação e do Imposto sobre Produtos Industrializados bens de informática adquiridos pelo Tribunal Superior Eleitoral.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º São isentos do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI os bens de informática destinados a coleta eletrônica de votos, fornecidos diretamente ao Tribunal Superior Eleitoral

Art. 2º Poderão ser importados com isenção do Imposto de Importação - II e do IPI as matérias-primas e os produtos intermediários a serem utilizados na industrialização dos bens de que trata o artigo anterior

Parágrafo único A isenção do IPI a que se refere este artigo estende-se às matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem adquiridos no mercado interno.

Art. 3º Ficam asseguradas a manutenção e a utilização dos créditos do IPI incidente sobre os produtos mencionados no parágrafo único do art. 2º.

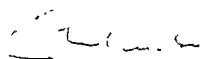
Art. 4º Para efeito de reconhecimento da isenção a empresa deverá, previamente, apresentar a Secretaria da Receita Federal relação quantificada dos bens a serem importados ou adquiridos no mercado interno, aprovada pelo Ministério da Ciência e Tecnologia

Art. 5º As importações de que trata esta Medida Provisória ficam dispensadas do exame de similaridade.

Art. 6º Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 1.462, de 23 de maio de 1996.

Art. 7º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de junho de 1996, 175º da Independência e 108º da República.



LEGISLAÇÃO CITADA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.462 , DE 23 DE MAIO DE 1996.

Isenta do Imposto de Importação e do Imposto sobre Produtos Industrializados bens de informática adquiridos pelo Tribunal Superior Eleitoral.

MENSAGEM Nº 284, DE 1996-CN

(nº 521/96, na origem)

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 62 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 1.490, de 7 de junho de 1996, que "Dispõe sobre o Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais, e dá outras providências".

Brasília, 7 de junho de 1996.



EMI Nº 07 / CC-PR/MF/MPO/MS/MEC/MPAS

Brasília, 07 de junho de 1996

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

A Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 9.082, de 25 de julho de 1995, estabelece no inciso IV do art. 18 que os Estados, Distrito Federal ou Municípios deverão comprovar, no ato da assinatura do convênio, acordo, ajuste ou outro instrumento congênere, que não está inadimplente com a União, com o FGTS ou com prestação de contas relativas a recursos anteriormente recebidos. A verificação dessa inadimplência é efetuada através do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI.

Também a Medida Provisória nº 1.442, de 10 de maio de 1996, que dispõe sobre o Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais (CADIN), determina no art. 6º inciso III que "É obrigatória a consulta prévia ao CADIN, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, direta e indireta, para: celebração de convênios, acordos, ajustes ou contratos que envolvam desembolso, a qualquer título, de recursos públicos, e respectivos aditamentos."

Grande número de contratos firmados pelo Governo Federal com Estados e Municípios contraídos a partir de convênios celebrados pela União, com fulcro na Instrução normativa nº 2, de 01.04.93, da Secretaria do Tesouro Nacional vem apresentando alto índice de inadimplência.

De acordo com dados colhidos pela Secretaria Federal de Controle junto ao SIAFI, em dezembro/95 cerca de 4.808 contratos encontravam-se inadimplentes, sendo que, destes, 1761 foram celebrados em 1994, demonstrando assim a alta incapacidade dos convenientes em adimplir as obrigações contraídas. Registramos ainda que, dos 4.974 municípios brasileiros, 1256 permaneciam inadimplentes em dezembro/95.

Por força dos citados dispositivos, os governos federal, estaduais e municipais, têm encontrado enormes dificuldades para executarem programas sociais voltados para o atendimento às populações mais carentes, tendo em vista a incapacidade de Estados e Municípios, pelos números acima apresentados, de adimplirem obrigações contraídas.

Importante ressaltar que nos municípios inadimplentes e conseqüentemente impedidos de participar do Programa do Comunidade Solidária, são onde estão localizados, em sua maioria, os segmentos mais pobres da população e onde os benefícios do Programa são extremamente importantes para prover o atendimento de suas necessidades básicas.

Face ao exposto, como forma de permitir que recursos federais, destinados à execução de ações sociais, possam ser transferidos para Estados, Distrito Federal e Municípios, mesmo quando inadimplentes, exceto junto ao INSS, submetemos à consideração de Vossa Excelência proposta de suspensão, até 31 de agosto de 1996, das restrições impostas pela Lei n° 9.082/95 e pela Medida Provisória n° 1.442, de 10 de maio de 1996, bem como das condições de parcelamento dos débitos decorrentes, exclusivamente, de convênios celebrados com a União.

Afinal, registramos que a proposta apresenta caráter emergencial e temporário, dado que o problema de inadimplência dos governos estaduais e municipais poderá ser amenizado ainda no corrente exercício, quando forem concluídos os estudos que estão sendo desenvolvidos no âmbito do Ministério da Fazenda, buscando a renegociação das dívidas.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.490 , DE 7 DE JUNHO DE 1996.

Dispõe sobre o Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais, e dá outras providências

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º O Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (CADIN) passa a ser regulado por esta Medida Provisória

Art. 2º O CADIN conterá relação das pessoas físicas e jurídicas que:

I - sejam responsáveis por obrigações pecuniárias vencidas e não pagas, há mais de sessenta dias, para com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, direta e indireta;

II - estejam com a inscrição suspensa ou cancelada no Cadastro Geral de Contribuintes - CGC ou no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, do Ministério da Fazenda.

§ 1º Os órgãos e entidades a que se refere o inciso I procederão, segundo normas próprias e sob sua exclusiva responsabilidade, às inclusões no CADIN, de pessoas físicas ou jurídicas que se enquadrem nas hipóteses previstas neste artigo.

§ 2º Na data do registro, o órgão ou entidade responsável expedirá comunicação ao devedor dando ciência de sua inclusão no CADIN, fornecendo-lhe todas as informações pertinentes ao débito.

§ 3º A notificação expedida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, dando conhecimento ao devedor da existência do débito ou da sua inscrição em Dívida Ativa atenderá o disposto no parágrafo anterior

§ 4º Comprovado ter sido regularizada a situação que deu causa à inclusão no CADIN, o órgão ou entidade responsável pelo registro procederá, no prazo de cinco dias úteis, à respectiva baixa.

§ 5º A inclusão no CADIN sem a expedição da comunicação ou da notificação de que tratam os §§ 2º e 3º, ou a não exclusão, nas condições e no prazo previstos no § 4º, sujeitará o responsável às penalidades cominadas pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho)

Art. 3º As informações fornecidas pelos órgãos e entidades integrantes do CADIN serão centralizadas no Sistema de Informações do Banco Central do Brasil - SISBACEN, cabendo à Secretaria do Tesouro Nacional expedir orientações de natureza normativa, inclusive quanto ao disciplinamento das respectivas inclusões e exclusões.

Parágrafo único As pessoas físicas e jurídicas incluídas no CADIN terão acesso às informações a elas referentes, diretamente junto ao órgão ou entidade responsável pelo registro, ou, mediante autorização, por intermédio de qualquer outro órgão ou entidade integrante do CADIN.

Art. 4º A inexistência de registro no CADIN não implica reconhecimento de regularidade de situação, nem elide a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto ou demais atos normativos.

Art. 5º O CADIN conterá as seguintes informações:

I - nome e número de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes - CGC ou no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, do responsável pelas obrigações de que trata o art. 2º, inciso I;

II - nome e outros dados identificadores das pessoas jurídicas ou físicas que estejam na situação, prevista no art. 2º, inciso II, inclusive a indicação do número da inscrição suspensa ou cancelada;

III - nome e número de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes - CGC do respectivo credor ou do órgão responsável pela inclusão;

IV - data do registro.

Parágrafo único Cada órgão ou entidade a que se refere o inciso I do art. 2º manterá, sob sua responsabilidade, cadastro contendo informações detalhadas sobre as operações ou situações que tenham registrado no CADIN, inclusive para atender o que dispõe o parágrafo único do art. 3º.

Art. 6º É obrigatória a consulta prévia ao CADIN, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, direta e indireta, para:

I - realização de operações de crédito que envolvam a utilização de recursos públicos;

II - concessão de incentivos fiscais e financeiros,

III - celebração de convênios, acordos, ajustes ou contratos que envolvam desembolso, a qualquer título, de recursos públicos, e respectivos aditamentos

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica:

a) à concessão de auxílios a municípios atingidos por calamidade pública decretada pelo Governo Federal,

b) às operações destinadas à composição e regularização dos créditos e obrigações objeto de registro no CADIN, sem desembolso de recursos por parte do órgão ou entidade credora;

c) às operações relativas ao crédito educativo e ao penhor civil de bens de uso pessoal ou doméstico.

Art. 7º A existência de registro no CADIN há mais de trinta dias constitui fator impeditivo para a celebração de qualquer dos atos previstos no artigo anterior.

§ 1º Não se aplica o disposto no caput deste artigo quando o devedor comprove que:

a) ajuizada ação, com o objetivo de discutir a natureza da obrigação ou o seu valor, tenha oferecido garantia idônea e suficiente ao Juízo, na forma da lei,

b) esteja suspensa a exigibilidade do crédito objeto do registro, nos termos da lei.

§ 2º O devedor poderá efetuar depósito do valor integral do débito que deu causa ao registro no CADIN, na forma estabelecida pelo Poder Executivo, para assegurar a imediata suspensão do impedimento de que trata este artigo.

§ 3º Na hipótese de o devedor não comprovar o pagamento ou a inexistência do débito, no prazo de trinta dias, a importância do depósito de que trata o parágrafo anterior será utilizado na quitação total ou parcial do débito, salvo a hipótese de ajuizamento de ação para discutir a natureza da obrigação ou seu valor.

§ 4º Em caso de relevância e urgência, e nas condições que estabelecerem, o Ministro de Estado da Fazenda e o Ministro de Estado sob cuja supervisão se encontre o órgão ou entidade credora poderão suspender, em ato conjunto, o impedimento de que trata este artigo.

Art. 8º A não observância do disposto no § 1º do art. 2º e nos arts. 6º e 7º desta Medida Provisória sujeita os responsáveis às sanções da Lei nº 8 112, de 1990, e do Decreto-lei nº 5.452, de 1943.

Art. 9º Fica suspensa, até 31 de dezembro de 1996, a aplicação do disposto no caput do art. 22, e no seu § 2º, do Decreto-lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967, na redação que lhes deram o art. 4º do Decreto-lei nº 1.687, de 18 de julho de 1979, e o art. 10 do Decreto-lei nº 2.163, de 19 de setembro de 1984.

Parágrafo único. O Ministro de Estado da Fazenda estabelecerá cronograma, prioridades e condições para a remessa, às unidades da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, dos débitos passíveis de inscrição em Dívida Ativa da União e cobrança judicial.

Art. 10. Os débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Nacional poderão ser parcelados em até trinta parcelas mensais, a exclusivo critério da autoridade fazendária, na forma e condições previstas nesta Medida Provisória.

Parágrafo único. O Ministro de Estado da Fazenda poderá delegar, com ou sem o estabelecimento de alçadas de valor, a competência para autorizar o parcelamento.

Art. 11. Ao formular o pedido de parcelamento, o devedor deverá comprovar o recolhimento de valor correspondente à primeira parcela, conforme o montante do débito e o prazo solicitado.

§ 1º Observados os limites e condições estabelecidos em portaria do Ministro de Estado da Fazenda, em se tratando de débitos inscritos em Dívida Ativa, a concessão do parcelamento fica condicionada à apresentação, pelo devedor, de garantia real ou fidejussória, inclusive fiança bancária, idônea e suficiente para o pagamento do débito

§ 2º Enquanto não deferido o pedido, o devedor fica obrigado a recolher, a cada mês, como antecipação, valor correspondente a uma parcela.

§ 3º O não-cumprimento do disposto neste artigo implicará o indeferimento do pedido.

§ 4º Considerar-se-á automaticamente deferido o parcelamento, em caso de não manifestação da autoridade fazendária no prazo de noventa dias contados da data da protocolização do pedido.

§ 5º O pedido de parcelamento constitui confissão irretratável de dívida, mas a exatidão do valor dele constante poderá ser objeto de verificação

Art. 12. O débito objeto do parcelamento, nos termos desta Medida Provisória, será consolidado na data da concessão, deduzido o valor dos recolhimentos efetuados como antecipação, na forma do disposto no art. 11 e seu § 1º, e dividido pelo número de parcelas restantes.

§ 1º Para os fins deste artigo, os débitos expressos em Unidade Fiscal de Referência - UFIR terão o seu valor convertido em moeda nacional, adotando-se, para esse fim, o valor da UFIR na data da concessão

§ 2º No caso de parcelamento de débito inscrito como Dívida Ativa, o devedor pagará as custas, emolumentos e demais encargos legais.

§ 3º O valor mínimo de cada parcela será fixado pelo Ministro de Estado da Fazenda.

Art. 13. O valor de cada prestação mensal, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC) para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir da data do deferimento até o mês anterior ao do pagamento, e de um por cento relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

Parágrafo único. A falta de pagamento de duas prestações implicará imediata rescisão do parcelamento e, conforme o caso, a remessa do débito para a inscrição em Dívida Ativa da União ou o prosseguimento da execução, vedado, em qualquer caso, o reparcelamento.

Art. 14. É vedada a concessão de parcelamento de débitos relativos a.

I - Imposto de Renda Retido na Fonte ou descontado de terceiros e não recolhido ao Tesouro Nacional;

II - Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro e sobre Operações relativas a Títulos e Valores Mobiliários - IOF, retido e não recolhido ao Tesouro Nacional;

III - imposto de renda decorrente de realização de lucro inflacionário na forma do art. 31 da Lei nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992, ou devido mensalmente na forma do art. 27 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995;

IV - valores recebidos pelos agentes arrecadadores não recolhidos aos cofres públicos.

Parágrafo único. É vedada, igualmente, a concessão de parcelamento de débitos enquanto não integralmente pago parcelamento anterior, relativo ao mesmo tributo, contribuição ou qualquer outra exação.

Art. 15 Os débitos vencidos até 31 de dezembro de 1995 poderão ser parcelados em até 72 prestações, desde que os pedidos sejam protocolizados até 28 de junho de 1996, obedecidos os requisitos e demais condições estabelecidos nesta Medida Provisória.

Parágrafo único O disposto neste artigo aplica-se aos débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Nacional, inscritos ou não como Dívida Ativa, mesmo em fase de execução fiscal já ajuizada, ou que tenham sido objeto de parcelamento anterior, não integralmente quitado, ainda que cancelado por falta de pagamento

Art. 16 Fica acrescentado o seguinte parágrafo ao art. 84 da Lei nº 8.981, de 1995

"Art. 84

§ 8º O disposto neste artigo aplica-se aos demais créditos da Fazenda Nacional, cuja inscrição e cobrança como Dívida Ativa da União seja de competência da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional."

Art. 17 Ficam dispensados a constituição de créditos da Fazenda Nacional, a inscrição como Dívida Ativa da União, o ajuizamento da respectiva execução fiscal, bem assim cancelados o lançamento e a inscrição, relativamente.

I - à contribuição de que trata a Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, incidente sobre o resultado apurado no período-base encerrado em 31 de dezembro de 1988;

II - ao empréstimo compulsório instituído pelo Decreto-lei nº 2.288, de 23 de julho de 1986, sobre a aquisição de veículos automotores e de combustível;

III - à contribuição ao Fundo de Investimento Social - FINSOCIAL, exigida das empresas exclusivamente vendedoras de mercadorias e mistas, com fundamento no art. 9º da Lei nº 7.689, de 1988, na alíquota superior a 0,5% (meio por cento), conforme Leis nºs 7.787, de 30 de junho de 1989, 7.894, de 24 de novembro de 1989, e 8.147, de 28 de dezembro de 1990, acrescida do adicional de 0,1% (um décimo por cento) sobre os fatos geradores relativos ao exercício de 1988, nos termos do art. 22 do Decreto-lei nº 2.397, de 21 de dezembro de 1987;

IV - ao imposto provisório sobre a movimentação ou a transmissão de valores e de créditos e direitos de natureza financeira - IPMF, instituído pela Lei Complementar nº 77, de 13 de julho de 1993, relativo ao ano-base 1993 e às imunidades previstas no art. 150, inciso VI, alíneas "a", "b", "c" e "d" da Constituição;

V - à taxa de licenciamento de importação, exigida nos termos do art. 10 da Lei nº 2.145, de 29 de dezembro de 1953, com a redação da Lei nº 7.690, de 15 de dezembro de 1988;

VI - à sobretarifa ao Fundo Nacional de Telecomunicações;

VII - ao adicional de tarifa portuária, salvo em se tratando de operações de importação e exportação de mercadorias quando objeto de comércio de navegação de longo curso;

VIII - à parcela da contribuição ao Programa de Integração Social exigida na forma do Decreto-lei nº 2.445, de 29 de junho de 1988, e do Decreto-lei nº 2.449, de 21 de julho de 1988, na parte que exceda o valor devido com fulcro na Lei Complementar nº 7, de 7 de setembro de 1970, e alterações posteriores.

§ 1º Os autos das execuções fiscais dos débitos de que trata este artigo serão arquivados mediante despacho do Juiz, ciente o Procurador da Fazenda Nacional, salvo a existência de valor remanescente relativo a débitos legalmente exigíveis.

§ 2º O disposto neste artigo não implicará restituição de quantias pagas.

Art. 18 Fica a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional autorizada a desistir dos recursos judiciais cabíveis, quando a decisão versar, exclusivamente, sobre as matérias constantes dos incisos I a VIII do artigo anterior, desde que inexistir outro fundamento relevante.

Parágrafo único Aplica-se o disposto no caput deste artigo às causas em que figure como parte a Fazenda Nacional e que versem sobre o Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços na importação de mercadorias

Art. 19 Serão arquivados, sem baixa na distribuição, os autos das execuções fiscais de débitos inscritos como Dívida Ativa da União pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ou por ela cobrados, de valor consolidado igual ou inferior a mil Unidades Fiscais de Referência, salvo se contra o mesmo devedor existirem outras execuções de débitos que, somados, ultrapassem o referido valor

§ 1º Serão igualmente arquivados os autos em que executados, exclusivamente, honorários devidos à Fazenda Nacional de valor igual ou inferior a cem Unidades Fiscais de Referência.

§ 2º Os autos de execução a que se refere este artigo serão reativados quando os valores dos débitos ultrapassarem os limites indicados

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica às execuções relativas à contribuição para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

Art. 20. As pessoas jurídicas de direito público são dispensadas de autenticar as cópias reprográficas de quaisquer documentos que apresentem em juízo

Art. 21. Fica suspensa, até 31 de agosto de 1996, a restrição para transferência de recursos federais a Estados, Distrito Federal e Municípios destinados à execução de ações sociais, em decorrência de registros no Cadastro Informativo - CADIN e de inadimplência no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI

§ 1º Não se aplica o disposto neste artigo aos débitos junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

§ 2º Os débitos para com a Fazenda Nacional, vencidos até 31 de maio de 1996, não inscritos na Dívida Ativa da União, de responsabilidade dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de suas entidades da administração indireta, decorrentes, exclusivamente, de convênios celebrados com a União, poderão ser parcelados nas seguintes condições:

a) o pedido de parcelamento deverá ser encaminhado, até 31 de agosto de 1996, ao órgão gestor do convênio inadimplido, que o submeterá à Secretaria do Tesouro Nacional com manifestação sobre a conveniência do atendimento do pleito;

b) o pedido deverá ser instruído com autorização legislativa específica, inclusive quanto à vinculação das receitas próprias do beneficiário ou controlador e das quotas de repartição dos tributos a que se referem os arts. 155, 156, 157, 158 e 159, incisos I, alíneas "a" e "c", e II da Constituição.

c) o débito objeto do parcelamento será consolidado na data da concessão;

d) o parcelamento será formalizado pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional mediante a celebração de contrato de confissão, consolidação e parcelamento de dívida, com a interveniência do Banco do Brasil S.A., na qualidade de Agente Financeiro do Tesouro Nacional, nos termos de convênio a ser celebrado com a União.

e) o vencimento da primeira prestação será trinta dias após a assinatura do contrato de parcelamento;

f) o pedido de parcelamento constitui confissão irrevogável de dívida, mas a exatidão do valor dele constante poderá ser objeto de verificação

§ 3º Aos contratos celebrados nas condições estabelecidas no parágrafo anterior aplica-se o disposto no art. 13 desta Medida Provisória

Art. 22. Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 1.442, de 10 de maio de 1996.

Art. 23 Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 24. Ficam revogados o art. 11 do Decreto-lei nº 352, de 17 de junho de 1968, e alterações posteriores, o art. 10 do Decreto-lei nº 2.049, de 1º de agosto de 1983; o art. 11 do Decreto-lei nº 2.052, de 3 de agosto de 1983, o art. 11 do Decreto-lei nº 2.163, de 1984, e os arts. 91, 93 e 94 da Lei nº 8.981, de 1995

Brasília, 7 de junho de 1996, 175ª da Independência e 108ª da República.



LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 8.112, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1990

Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis da União, das autarquias e das fundações públicas federais.

DECRETO-LEI Nº 3.452 — DE 1 DE MARÇO

Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho

DECRETO-LEI Nº 147 — DE 3 DE
FEVEREIRO DE 1967

*Dá nova lei orgânica à Procuradoria
Geral da Fazenda Nacional
(P.G.F.N.)*

Da Dívida Ativa da União

Art. 22. Dentro de trinta dias da data em que se tornarem findos os processos administrativos, pelo transcurso do prazo fixado para o recolhimento do débito para com a União, as repartições públicas competentes, sob pena de responsabilidade dos seus dirigentes, são obrigadas a encaminhá-los à Procuradoria da Fazenda Nacional da respectiva unidade federativa, para efeito de inscrição e cobrança judicial das dívidas deles originadas.

§ 2º O exame do processo administrativo, a inscrição da dívida, a extração da certidão e sua remessa ao competente órgão do Ministério Público deverão ser feitos no prazo máximo de trinta dias, contados da data do recebimento do processo pela Procuradoria, sob pena de responsabilidade de quem der causa à demora.

*Atestado
D.L. 168X
18/11/96
[assinatura]*

DECRETO-LEI Nº 1.687, DE 18 DE JULHO DE 1979

Dispõe sobre cobrança da Dívida Ativa da União e dá outras providências.

Art. 4º O caput e o § 2º do artigo 22 do Decreto-lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967, mantidos os demais parágrafos, passam a vigorar com a seguinte redação:

«Art. 22. Dentro de noventa dias da data em que se tornarem findos os processos ou outros expedientes administrativos, pelo transcurso do prazo fixado em lei, regulamento, portaria, intimação ou notificação, para o recolhimento do débito para com a União, de natureza tributária ou não tributária, as repartições públicas competentes, sob pena de responsabilidade dos seus dirigentes, são obrigadas a encaminhá-los à Procuradoria da Fazenda Nacional da respectiva unidade federativa, para efeito de inscrição e cobrança amigável ou judicial das dívidas deles originadas, após a apuração de sua liquidez e certeza.»

«§ 2º. O exame do processo ou outro expediente administrativo, a inscrição da dívida, a extração da certidão e, se for o caso, sua remessa ao competente órgão do Ministério Público, federal ou estadual, deverão ser feitos no prazo máximo de sessenta dias, contados da data do recebimento do processo ou expediente, pela Procuradoria, sob pena de responsabilidade de quem der causa à demora.»

DECRETO-LEI Nº 2.163, DE 19 DE SETEMBRO DE 1984

Dispõe sobre a adoção de medidas de incentivos à arrecadação federal e dá outras providências.

Art. 10. O § 2º do artigo 22 do Decreto-lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967, modificado pelo artigo 4º do Decreto-lei nº 1.687, de 18 de julho de 1979, passa a vigorar com a seguinte redação:

«Art. 22.»

§ 2º O exame do processo ou outro expediente administrativo, a inscrição da dívida, a extração da certidão e, se for o caso, sua remessa ao competente órgão do Ministério Público, federal ou estadual, deverão ser feitos no prazo máximo de cento e oitenta dias, contados da data do recebimento do processo ou expediente, pela Procuradoria, sob pena de responsabilidade de quem der causa à demora».

Art. 11. O débito, inscrito como Dívida Ativa da União, poderá ser pago, com a atualização monetária devida e demais acréscimos legais, em até três cotas, independentemente de requerimento do devedor, dispensadas as exigências do procedimento regular de parcelamento.

LEI Nº 8.541, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1992

Altera a legislação do Imposto de Renda e dá outras providências

Art. 31. À opção da pessoa jurídica, o lucro inflacionário acumulado e o saldo credor da diferença de correção monetária complementar IPC/BTNF (Lei nº 8.200, de 28 de junho de 1991, art. 3º) existente em 31 de dezembro de 1992, corrigidos monetariamente, poderão ser considerados realizados mensalmente e tributados da seguinte forma:

- I — 1/120 à alíquota de vinte por cento; ou
- II — 1/60 à alíquota de dezoito por cento; ou
- III — 1/36 à alíquota de quinze por cento; ou
- IV — 1/12 à alíquota de dez por cento, ou
- V — em cota única à alíquota de cinco por cento.

§ 1º O lucro inflacionário acumulado realizado na forma deste artigo será convertido em quantidade de Ufir diária pelo valor desta no último dia do período-base.

§ 2º O imposto calculado nos termos deste artigo será pago até o último dia útil do mês subsequente ao da realização, reconvertido para cruzeiro, com base na expressão monetária da Ufir diária vigente no dia anterior ao do pagamento.

§ 3º O imposto de que trata este artigo será considerado como de tributação exclusiva.

§ 4º A opção de que trata o *caput* deste artigo, que deverá ser feita até o dia 31 de dezembro de 1994, será irretratável e manifestada através do pagamento do imposto sobre o lucro inflacionário acumulado, cumpridas as instruções baixadas pela Secretaria da Receita Federal.

LEI Nº 8.981, DE 20 DE JANEIRO DE 1995

Altera a legislação tributária federal e dá outras providências.

Seção II
Do Pagamento Mensal do Imposto

Art. 27. Para efeito de apuração do imposto de renda, relativo aos fatos geradores ocorridos em cada mês, a pessoa jurídica determinará a base de cálculo mensalmente, de acordo com as regras previstas nesta Seção, sem prejuízo do ajuste previsto no art. 37.

CAPÍTULO VIII
DAS PENALIDADES E DOS ACRÉSCIMOS MORATÓRIOS

Art. 94. Os tributos e contribuições sociais arrecadados pela Secretaria da Receita Federal, cujos fatos geradores vierem a ocorrer a partir de 1º de janeiro de 1995, não pagos nos prazos previstos na legislação tributária serão acrescidos de:

I - juros de mora, equivalentes à taxa média mensal de captação do Tesouro Nacional relativa à Dívida Mobiliária Federal Interna;

II - multa de mora aplicada da seguinte forma:

a) dez por cento, se o pagamento se verificar no próprio mês do vencimento;

b) vinte por cento, quando o pagamento ocorrer no mês seguinte ao do vencimento;

c) trinta por cento, quando o pagamento for efetuado a partir do segundo mês subsequente ao do vencimento.

§ 1º Os juros de mora incidirão a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do vencimento, e a multa de mora, a partir do primeiro dia após o vencimento do débito.

§ 2º O percentual dos juros de mora relativo ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado será de 1%.

§ 3º Em nenhuma hipótese os juros de mora previstos no inciso I, deste artigo, poderão ser inferiores à taxa de juros estabelecida no art. 161, § 1º, da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, no art. 59 da Lei nº 8.383, de 1991, e no art. 3º da Lei nº 8.620, de 5 de janeiro de 1993.

§ 4º Os juros de mora de que trata o inciso I, deste artigo, serão aplicados também às contribuições sociais arrecadadas pelo INSS e aos débitos para com o patrimônio imobiliário, quando não recolhidos nos prazos previstos na legislação específica.

§ 5º Em relação aos débitos referidos no art. 5º desta Lei incidirão, a partir de 1º de janeiro de 1995, juros de mora de um por cento ao mês-calendário ou fração.

§ 6º O disposto no § 2º aplica-se, inclusive, às hipóteses de pagamento parcelado de tributos e contribuições sociais, previstos nesta Lei.

§ 7º A Secretaria do Tesouro Nacional divulgará mensalmente a taxa a que se refere o inciso I deste artigo.

Art. 91. O parcelamento dos débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Nacional, autorizado pelo art. 11 do Decreto-lei nº 352, de 17 de junho de 1966, com a redação dada pelo Decreto-lei nº 623, de 11 de junho de 1969, pelo inciso II, do art. 10 do Decreto-lei nº 2.049, de 01 de agosto de 1983, e pelo inciso II, do art. 11 do Decreto-lei nº 2.052, de 03 de agosto de 1983, com as modificações que lhes foram introduzidas, poderá ser autorizado em até trinta prestações mensais.

Parágrafo único. O débito que for objeto de parcelamento, nos termos deste artigo, será consolidado na data da concessão e terá o seguinte tratamento:

a) se autorizado em até quinze prestações:

a.1) o montante apurado na consolidação será dividido pelo número de prestações concedidas;

a.2) o valor de cada parcela mensal, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa média

Art. 93. Não será concedido parcelamento de débitos relativos ao imposto de renda, quando este for decorrente da realização de lucro inflacionário na forma do art. 31 da Lei nº 8.541, de 1992, ou devido mensalmente na forma do art. 27 desta Lei.

Art. 94. A partir de 15 de janeiro de 1995, a falta de pagamento de qualquer prestação de débito objeto de parcelamento, deferido anteriormente a publicação desta Lei, implicará imediata rescisão do parcelamento.

LEI Nº 7.689, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1988

Institui contribuição social sobre o lucro das pessoas jurídicas e dá outras providências.

Art. 9º Ficam mantidas as contribuições previstas na legislação em vigor, incidentes sobre a folha de salários e a de que trata o Decreto-Lei nº 1.940, de 25 de maio de 1982, e alterações posteriores, incidente sobre o faturamento das empresas, com fundamento no art. 195, I, da Constituição Federal.

DECRETO-LEI Nº 2.288, DE 23 DE JULHO DE 1986

Cria o Fundo Nacional de Desenvolvimento, institui empréstimo compulsório para absorção temporária de excesso de poder aquisitivo, e dá outras providências.

LEI Nº 7.787, DE 30 DE JUNHO DE 1989

Dispõe sobre alterações na legislação de custeio da Previdência Social e dá outras providências.

LEI Nº 7.894, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1989

Dispõe sobre as contribuições para o Finsocial e PIS/Pasep.

LEI Nº 8.147, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1990

Dispõe sobre a alíquota do Finsocial.

DECRETO-LEI Nº 2.397, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1987

Altera a legislação do Imposto de Renda das pessoas jurídicas e dá outras providências.

Art. 22. O § 1º do art. 1º do Decreto-lei nº 1.940, de 25 de maio de 1982, cujo caput foi alterado pelo art. 1º da Lei nº 7.611, de 8 de julho de 1987, passa a vigorar com a seguinte redação, mantidos os seus §§ 2º e 3º e acrescido dos §§ 4º e 5º:

«§ 1º A contribuição social de que trata este artigo será de 0,5% (meio por cento) e incidirá mensalmente sobre:

a) a receita bruta das vendas de mercadorias e de mercadorias e serviços, de qualquer natureza, das empresas públicas ou privadas definidas como pessoa jurídica ou a elas equiparadas pela legislação do Imposto de Renda;

b) as rendas e receitas operacionais das instituições financeiras e entidades a elas equiparadas, permitidas as seguintes exclusões: encargos com obrigações por refinanciamentos e repasse de recursos de órgãos oficiais e do exterior; despesas de captação de títulos de renda fixa no mercado aberto, em valor limitado aos das rendas obtidas nessas operações; juros e correção monetária passiva decorrentes de empréstimos efetuados ao Sistema Financeiro de Habitação; variação monetária passiva dos recursos captados do público; despesas com recursos, em moeda estrangeira, de debêntures e de arrendamento; e despesas com cessão de créditos com coobrigação, em valor limitado ao das rendas obtidas nessas operações, somente no caso das instituições cedentes;

c) as receitas operacionais e patrimoniais das sociedades seguradoras e entidades a elas equiparadas.

§ 2º

§ 3º

§ 4º Não integra as rendas e receitas de que trata o § 1º deste artigo, para efeito de determinação da base de cálculo da contribuição, conforme o caso, o valor:

a) do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), do Imposto sobre Transportes (IST), do Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos (IULCLG), do Imposto Único sobre Minerais (IUM), e do Imposto Único sobre Energia Elétrica (IUEE), quando destacados em separado no documento fiscal pelos respectivos contribuintes;

b) dos empréstimos compulsórios;

c) das vendas canceladas, das devolvidas e dos descontos a qualquer título concedidos incondicionalmente.

d) das receitas de Certificados de Depósitos Interfinanceiros.

§ 5º Em relação aos fatos geradores ocorridos no ano de 1988, a alíquota de que trata o § 1º deste artigo será acrescida de 0,1% (um décimo por cento). O acréscimo de receita correspondente à elevação da alíquota será destinado a fundo especial com a finalidade de fornecer recursos para financiamento da reforma agrária.»

LEI COMPLEMENTAR nº 77, DE 13 DE JULHO DE 1993. *

Institui o Imposto Provisório sobre a Movimentação ou a Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira - IPMF e dá outras providências.

LEI N.º 2.145 — DE 29 DE DEZEMBRO DE 1953

**CRIA A CARTEIRA DE COMÉRCIO EXTERIOR,
DISPÕE SOBRE O INTERCÂMBIO COMERCIAL
COM O EXTERIOR, E DÁ OUTRAS PROVI-
DÊNCIAS.**

Art. 10. Fica a Carteira de Comércio Exterior autorizada a cobrar taxas pela emissão das licenças ... (vetado) ..., por forma a ser regulamentada, não excedentes de 0.1% (um décimo por cento) do valor da licença.

LEI N.º 7.690, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1988

*Dá nova redação ao art. 10 da Lei n.º
2.145, de 29 de dezembro de 1953.*

DECRETO-LEI N.º 2.445, DE 29 DE JUNHO DE 1988

*Altera a legislação do Programa de For-
mação do Patrimônio do Servidor Público
— PASEP e do Programa de Integração So-
cial — PIS e dá outras providências.*

DECRETO-LEI N.º 2.449, DE 21 DE JULHO DE 1988

*Altera disposições do Decreto-Lei n.º
2.445, de 29 de junho de 1988, e dá outras pro-
vidências.*

**LEI COMPLEMENTAR N.º 7 — DE 7
DE SETEMBRO DE 1970**

*Institui o Programa de Integração
Social, e dá outras providências*

**DECRETO-LEI N.º 352, DE 17 DE
JUNHO DE 1968**

*Dispõe sobre o pagamento de débitos
fiscais e dá outras providências.*

Art. 11. Os débitos para com a Fazenda Nacional poderão ser pagos, em casos excepcionais, mediante prestações mensais, iguais e sucessivas, acrescidas dos encargos legais, desde que autorizado o parcelamento, em despacho expresso pelo:

I — Ministro da Fazenda, em qualquer caso;

II — Diretor-Geral da Fazenda Nacional, antes da inscrição do débito como Dívida Ativa da União;

III — Procurador-Geral da Fazenda Nacional, se o débito estiver inscrito como Dívida Ativa da União.

§ 1º. A competência fixada neste artigo poderá ser delegada, nos casos do item II, aos Delegados Regionais e Seccionais de arrecadação e, nos casos do item III, aos Procuradores Chefes das Procuradorias da Fazenda Nacional.

§ 2º. O atraso no pagamento de qualquer prestação acarretará o vencimento automático das demais.

§ 3º. No caso do parcelamento do débito inscrito como dívida ativa, o devedor pagará também as custas, emolumentos e demais encargos legais.

§ 4º. O requerimento do devedor solicitando o parcelamento, na via judicial ou administrativa, valerá como confissão irretrátável da dívida.

§ 5º. Nenhuma outra autoridade, que não as mencionadas neste artigo, poderá autorizar parcelamento de débito.

§ 6º. Somente depois de integralmente pago o débito parcelado poderá o devedor requerer outro parcelamento.

§ 7º. O Ministro da Fazenda poderá baixar normas estabelecendo as garantias que julgar necessárias à efetiva liquidação do débito parcelado.

DECRETO-LEI Nº 2.049, DE 1º DE AGOSTO DE 1983

Dispõe sobre as contribuições para o FINSOCIAL, sua cobrança, fiscalização, processo administrativo e de consulta, e dá outras providências.

Art. 10. O Ministro da Fazenda poderá autorizar, no tocante às contribuições de que trata este decreto-lei:

I — a redução ou o cancelamento de multas ou penalidades, desde que satisfeitos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) em decorrência da situação excepcional do devedor, não possa ser efetuada a cobrança do débito sem grave prejuízo para a manutenção ou desenvolvimento de suas atividades empresariais;

b) seja de interesse econômico-social a continuidade das atividades empresariais do devedor;

c) esteja configurada a possibilidade de o recolhimento dos créditos supervenientes vir a efetuar-se com regularidade;

II — o parcelamento de débitos em até sessenta prestações mensais e consecutivas, sob as condições que estabelecer, observado, no que couber, o disposto no artigo 11 do Decreto-lei nº 352, de 17 de junho de 1968, e nos artigos 5º e 6º do Decreto-lei nº 1.184, de 12 de agosto de 1971.

Parágrafo único. A faculdade prevista neste artigo alcança os débitos em fase de cobrança executiva e se aplica, inclusive, ao encargo legal de cobrança da Dívida Ativa, referido no item IV do art. 1º deste decreto-lei.

DECRETO-LEI Nº 2.052, DE 3 DE AGOSTO DE 1983

Dispõe sobre as contribuições para o PIS-PASEP, sua cobrança, fiscalização, processo administrativo e de consulta, e dá outras providências.

Art. 11. O Ministro da Fazenda poderá autorizar, no tocante às contribuições de que trata este decreto-lei:

I — a redução ou o cancelamento de multas ou penalidades, desde que satisfeitos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) em decorrência da situação excepcional do devedor, não possa ser efetuada a cobrança do débito sem grave prejuízo para a manutenção ou desenvolvimento de suas atividades empresariais;

b) seja de interesse econômico-social a continuidade das atividades empresariais do devedor;

c) esteja configurada a possibilidade de o recolhimento dos créditos supervenientes vir a efetuar-se com regularidade;

II — o parcelamento de débitos em até sessenta prestações mensais e consecutivas, sob as condições que estabelecer, observado, no que couber, o disposto no artigo 11 do Decreto-lei nº 352, de 17 de junho de 1968, e nos artigos 5º e 6º do Decreto-lei nº 1.184, de 12 de agosto de 1971.

§ 1º A faculdade prevista neste artigo alcança os débitos em fase de cobrança executiva e se aplica, inclusive, ao encargo legal de cobrança da Dívida Ativa, referido no item IV do artigo 1º deste decreto-lei.

§ 2º A competência aludida no caput deste artigo poderá ser delegada ao Conselho Diretor do Fundo de Participação PIS-PASEP.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.442 , DE 10 DE MAIO DE 1996.

Dispõe sobre o Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais, e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Perim) — As matérias vão à publicação.

Sobre a mesa mensagens presidenciais que

vão ser lidas pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Deputado Robson Tuma.

São lidas as seguintes

MENSAGEM Nº 279, DE 1996-CN
(nº 566/96, na origem)

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 61 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado do

Planejamento e Orçamento, o texto do projeto de lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor de diversos Órgãos do Poder Executivo, crédito suplementar no valor de R\$ 1.662.450 000,00, para os fins que especifica"

Brasília, 20 de junho de 1996



EM nº 110 /MPO

Brasília, 20 de junho de 1996

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

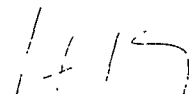
Tenho a honra de encaminhar à consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, de que trata a Lei nº 9 275, de 9 de maio de 1996, em favor de diversos Órgãos do Poder Executivo, crédito suplementar no valor de R\$ 1 662 450 000,00 (hum bilhão, seiscentos e sessenta e dois milhões, quatrocentos e cinquenta mil reais), para atender a despesas com Encargos Previdenciários da União, conforme demonstrado no Anexo I do mencionado Projeto

2 O citado crédito decorre da rejeição, pelo Congresso Nacional, da proposta de alteração na legislação tributária relativa à Contribuição sobre os Proventos de Inativos e Pensionistas da União, que resultou no cancelamento das dotações orçamentárias à conta dos recursos, provenientes da referida contribuição, constantes da Lei Orçamentária de 1996, conforme Decreto de 28 de maio de 1996

3 A compensação do crédito em pauta decorrerá do cancelamento de dotações orçamentárias alocadas ao orçamento do Ministério do Trabalho, cuja fonte de recursos provem do Fundo de Estabilização Fiscal, aprovado pela Emenda Constitucional nº 10, de 9 de março de 1996

4 O crédito em questão está amparado nas disposições do art 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4 320, de 17 de março de 1964, e encontra-se em conformidade com o art 167, inciso V, da Constituição

Respeitosamente,



ANTONIO KANDIR
Ministro de Estado do
Planejamento e Orçamento

**ANEXO À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E
ORÇAMENTO Nº 110 DE 20 / 06 /96.**

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências:

Atender a despesas com Encargos Previdenciários da União

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:

Abertura de crédito suplementar ao Orçamento da Seguridade Social da União, de que trata a Lei nº 9 275, de 9 de maio de 1996

3. Alternativas existentes às medidas ou atos propostos:

A alternativa proposta é a única para a solução da situação apresentada

4. Custos:

O crédito, no valor de R\$ 1 662 4. 0 000,00, será atendido por intermédio do remanejamento de dotações orçamentárias alocadas ao orçamento do Ministério do Trabalho

5. Razões que justificam a urgência:**6. Impacto sobre o meio ambiente:****7. Síntese do parecer do Órgão jurídico:**

ANEXO IV

ANEXO

REDUÇÃO

38000 - MINISTÉRIO DO TRABALHO
38901 - FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR

RECEITA

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

(R\$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA
1000 00 00 RECEITAS CORRENTES	SEG			831225000
1700 00 00 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	SEG		831225000	
1710 00 00 TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	SEG		831225000	
1711 01 01 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ORDINÁRIOS DO TESOURO NACIONAL	SEG	831225000		

2000 00 00	RECEITAS DE CAPITAL	SEG			831225000
2400 00 00	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	SEG		831225000	
2410 00 00	TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	SEG		831225000	
2411 01 01	TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	SEG	831225000		
TOTAL SEGURIDADE					1662450000

LEGISLAÇÃO CITADA

(Anexada pela Subsecretaria de Coordenação Legislativa do Congresso Nacional)

LEI Nº 9 275, DE 9 DE MAIO DE 1996

Estima a Receita e fixa a Despesa da União para
o exercício financeiro de 1996

MENSAGEM Nº 285, DE 1996-CN (nº 578/96, na origem)

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 61 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado do Planejamento e Orçamento, o texto do projeto de lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Justiça Eleitoral, crédito suplementar no valor de R\$ 150.226.929,00, para os fins que especifica".

Brasília, 24 de junho de 1996.



EM nº 117/MPO

Brasília, 21 de junho de 1996.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

A Justiça Eleitoral solicita a abertura de crédito suplementar destinado à realização das eleições municipais em outubro próximo, no valor de R\$ 150.226.929,00 (cento e cinquenta milhões, duzentos e vinte e seis mil, novecentos e vinte e nove reais). Do montante solicitado, R\$ 149.520.929,00 (cento e quarenta e nove milhões, quinhentos e vinte mil, novecentos e vinte nove reais) referem-se diretamente ao processo eleitoral e R\$ 706.000,00 (setecentos e seis mil reais) correspondem à necessidade de melhoria na infra-estrutura de comunicações entre os Tribunais Regionais e respectivas Zonas Eleitorais, inclusive, com repercussão nas próprias eleições municipais do corrente exercício.

2. Com esse montante serão atendidas, durante as fases de preparação, realização e apuração das eleições, despesas com Pessoal e Encargos Sociais, Outras Despesas Correntes, Investimentos e Inversões Financeiras.

3. O pleito eleitoral contará com cerca de 100 milhões de eleitores, que serão atendidos através de 2.724 Zonas Eleitorais, 291.878 Seções Eleitorais em 5.510 Municípios. Vale ressaltar que, para o funcionamento de cada Seção Eleitoral, o Órgão necessitará de cerca de cinco pessoas, o que representará um total de 1.459.390 participantes diretos no processo eleitoral.

4. Além de todo o contingente de apoio acima referido, o pleito contará com a participação efetiva de todos os juizes e servidores dos Tribunais Eleitorais, desde já envolvidos na tarefa de preparação do evento. Além disso, serão milhares os integrantes das Forças Armadas, das Polícias Militares e da Polícia Federal, técnicos da área de informática e profissionais de comunicação, cuja contribuição será imprescindível à segurança das eleições e a limpidez dos seus resultados.

5. Esclareço que o referido pleito contará com um processo informatizado dos procedimentos eleitorais, atendendo, inicialmente, a 52 Municípios, sendo 26 capitais de Estados e os demais compreendendo cidades com mais de 200 mil habitantes, o que vai reduzir de maneira significativa os custos com a manutenção do processo de apuração.

6. O crédito tem como finalidade o custeio do processo eleitoral, coordenado pelo próprio Tribunal Superior Eleitoral, bem como a manutenção do referido processo, através dos Tribunais Regionais, e o atendimento de despesas de apoio operacional relativas aos serviços prestados pelos Ministérios do Exército, Marinha e Aeronáutica, e pela Polícia Federal, que garantirão a segurança do referido pleito, principalmente, nas regiões de difícil acesso e ainda nas fronteiras do território nacional.

7. Considerando o número de eleitores previstos para o próximo pleito eleitoral (cerca de 100 milhões), e tendo em vista o valor do crédito proposto pela Justiça Eleitoral, o custo unitário de cada eleitor será de R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos).

8. Este Ministério manifesta-se favorável ao atendimento do pleito, esclarecendo que sua viabilização dar-se-á através de remanejamento de dotação da Reserva de Contingência, conforme prevê o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas as prescrições do art. 167, incisos V e VI, da Constituição.

9. Nessas condições, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a efetivar a abertura do referido crédito suplementar.

Respeitosamente,



ANTONIO KANDIR
Ministro de Estado do
Planejamento e Orçamento

ANEXO À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO MINISTÉRIO DO
PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
Nº 117 DE 21 / 06/96.

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências:

Crédito suplementar para atender às despesas com a realização do pleito eleitoral no próximo mês de outubro/96.

2. Solução e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:

Encaminhamento de Projeto de Lei ao Congresso Nacional, para autorização da abertura de crédito suplementar.

3. Alternativa existente às medidas ou atos propostos:

A alternativa proposta é necessária para a solução do problema.

4. Custos:

Os recursos necessários à abertura do crédito suplementar, no valor de R\$ 150.226.929,00, são oriundos do remanejamento de dotação consignada na Reserva de Contingência.

5. Razões que justificam a urgência:

Realização das eleições municipais, definidas para o mês de outubro próximo.

6. Impacto sobre o meio ambiente:

Nada a registrar nesse sentido.

7. Síntese do parecer do órgão jurídico:**PROJETO DE LEI Nº 3, DE 1996-CN**

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Justiça Eleitoral, crédito suplementar no valor de R\$ 150.226 929,00, para os fins que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 9.275, de 9 de maio de 1996), em favor da Justiça Eleitoral, crédito suplementar no valor de R\$ 150.226.929,00 (cento e cinquenta milhões, duzentos e vinte e seis mil, novecentos e vinte e nove reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão do cancelamento parcial da dotação da Reserva de Contingência, indicada no Anexo II desta Lei, no montante especificado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

14000 - JUSTIÇA ELEITORAL
14101 - TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

R\$ 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR
RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
JUDICIÁRIA		180226 929	38578 490		95945 439	14000 000	706 000		
PROCESSO JUDICIÁRIO		180226 929	38578 490		95945 439	14000 000	706 000		
AÇÃO JUDICIÁRIA		180226 929	38578 490		95945 439	14000 000	706 000		
02 004 0013 2029		706 000					706 000		
ADMINISTRAÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS SERVIÇOS JUDICIÁRIOS									
ENCARGOS COM ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E DE ADMINISTRAÇÃO GERAL NO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES JUDICIÁRIAS									
02 004 0013 2029 0001	FISCAL	706 000					706 000		
PROCESSAMENTO DE CAUSAS									
02 004 0013 4480		149320 929	38578 490		95945 439	14000 000			
CONDENAÇÃO, SUPERVISÃO E MANUTENÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL									
REALIZAR ELEIÇÕES EM TODOS OS NÍVEIS, PROMOVER O ATENDIMENTO ELEITORAL E MANter OS CADASTROS DE ELEIÇÕES E DOS PARTIDOS									
02 004 0013 4480 0001	FISCAL	149320 929	38578 490		95945 439	14000 000			
CONDENAÇÃO, SUPERVISÃO E MANUTENÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL									
TOTAL FISCAL		180226 929	38578 490		95945 439	14000 000	706 000		

90000 - RESERVA DE CONTINGENCIA
90000 - RESERVA DE CONTINGENCIA

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

R\$ 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR
RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
RESERVA DE CONTINGENCIA		180226 929							
RESERVA DE CONTINGENCIA		180226 929							
RESERVA DE CONTINGENCIA		180226 929							
99 999 9999 9999		180226 929							
RESERVA DE CONTINGENCIA									
SERVIÇO DE FONTE COMPENSATÓRIA NA ABERTURA DE CREDITOS ADICIONAIS PARA DOAÇÕES INSUFICIENTEMENTE PREVISTAS									
99 999 9999 9999 0001	FISCAL	180226 929							
RESERVA DE CONTINGENCIA									
TOTAL FISCAL		180226 929							

LEGISLAÇÃO CITADA

(Anexada pela Subsecretaria de Coordenação Legislativa do Congresso Nacional)

LEI Nº 9.275, DE 9 DE MAIO DE 1996

Estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1996.

PROJETO DE LEI Nº 2, DE 1996-CN

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor de diversos Órgãos do Poder Executivo, crédito suplementar no valor de R\$ 1.662.450.000,00, para os fins que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, de que trata a Lei nº 9.275, de 9 de maio de 1996, em favor de diversos Órgãos do Poder Executivo, crédito suplementar no valor de R\$ 1 662.450 000,00 (um bilhão, seiscentos e sessenta e dois milhões, quatrocentos e cinquenta mil reais), para atender à programação indicada no Anexo I, desta Lei, mediante o cancelamento das dotações orçamentárias constantes do Anexo II.

Art. 2º Em decorrência do disposto no artigo anterior, ficam alteradas as receitas das Entidades da Administração indireta e Fundo, conforme demonstrado nos Anexos III e IV desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

22000 - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO ABASTECIMENTO E DA REFORMA AGRÁRIA
22101 - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO ABASTECIMENTO E DA REFORMA AGRÁRIA

R\$ 1 00

ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS									
ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA		112941 083	112941 083						
PREVIDÊNCIA		112941 083	112941 083						
PREVIDÊNCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS		112941 083	112941 083						
15 082 0495 2013 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DA UNIÃO		112941 083	112941 083						
ASSALGARAR A MANUTENÇÃO SOCIOECONÔMICA A QUE LEGALMENTE FAZEM JUZ OS SERVIDORES INATIVOS E SEUS DEPENDENTES		112941 083	112941 083						
15 082 0495 2013 0001 ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	SEGURIDADE	112941 083	112941 083						
TOTAL SEGURIDADE		112941 083	112941 083						

22000 - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO ABASTECIMENTO E DA REFORMA AGRÁRIA
22201 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

R\$ 1 00

ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS									
ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA		28000 509	28000 509						
PREVIDÊNCIA		28000 509	28000 509						
PREVIDÊNCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS		28000 509	28000 509						
15 082 0495 2013 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DA UNIÃO		28000 509	28000 509						
ASSALGARAR A MANUTENÇÃO SOCIOECONÔMICA A QUE LEGALMENTE FAZEM JUZ OS SERVIDORES INATIVOS E SEUS DEPENDENTES		28000 509	28000 509						
INATIVOS E PENSIONISTAS ATENDIDOS (PESSOAS) = 3 413		28000 509	28000 509						
15 082 0495 2013 0001 ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	SEGURIDADE	28000 509	28000 509						
INATIVO E PENSIONISTA ATENDIDO (PESSOA) = 3 413		28000 509	28000 509						
TOTAL SEGURIDADE		28000 509	28000 509						

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

25000 - MINISTÉRIO DA FAZENDA
25101 - MINISTÉRIO DA FAZENDA

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA		672363 498	672363 498						
PREVIDÊNCIA		672363 498	672363 498						
PREVIDÊNCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS		672363 498	672363 498						
15 102 0499 2013 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DA UNIÃO		672363 498	672363 498						
ASSSEGURAR A MANUTENÇÃO SOCIOECONOMICA A QUE LEGALMENTE FAZEM A/S OS SERVIDORES INATIVOS E SEUS DEPENDENTES									
15 082 0499 2013 0001 ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	SEGURIDADE	672363 498	672363 498						
TOTAL SEGURIDADE		672363 498	672363 498						

30000 - MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
30101 - MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA		47960 633	47960 633						
PREVIDÊNCIA		47960 633	47960 633						
PREVIDÊNCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS		47960 633	47960 633						
15 102 0499 2013 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DA UNIÃO		47960 633	47960 633						
ASSSEGURAR A MANUTENÇÃO SOCIOECONOMICA A QUE LEGALMENTE FAZEM A/S OS SERVIDORES INATIVOS E SEUS DEPENDENTES									
15 082 0499 2013 0001 ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	SEGURIDADE	47960 633	47960 633						
TOTAL SEGURIDADE		47960 633	47960 633						

38000 - MINISTÉRIO DO TRABALHO
38101 - MINISTÉRIO DO TRABALHO

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA		105395 460	105395 460						
PREVIDÊNCIA		105395 460	105395 460						
PREVIDÊNCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS		105395 460	105395 460						
15 102 0499 2013 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DA UNIÃO		105395 460	105395 460						
ASSSEGURAR A MANUTENÇÃO SOCIOECONOMICA A QUE LEGALMENTE FAZEM A/S OS SERVIDORES INATIVOS E SEUS DEPENDENTES									
15 082 0499 2013 0001 ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	SEGURIDADE	105395 460	105395 460						
TOTAL SEGURIDADE		105395 460	105395 460						

39000 - MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
39101 - MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA		140116 770	140116 770						
PREVIDÊNCIA		140116 770	140116 770						
PREVIDÊNCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS		140116 770	140116 770						
15 082 0499 2013 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DA UNIÃO		140116 770	140116 770						
ASSSEGURAR A MANUTENÇÃO SOCIOECONOMICA A QUE LEGALMENTE FAZEM A/S OS SERVIDORES INATIVOS E SEUS DEPENDENTES									
15 082 0499 2013 0001 ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	SEGURIDADE	140116 770	140116 770						
TOTAL SEGURIDADE		140116 770	140116 770						

39000 - MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
39201 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

R\$ 1,00

ANEXO I**CREDITO SUPLEMENTAR****PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)**

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA		98221 784	98221 784						
PREVIDÊNCIA		98221 784	98221 784						
PREVIDÊNCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS		98221 784	98221 784						
15 042 0495 2013 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DA UNIÃO		98221 784	98221 784						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO SOCIOECONÔMICA A QUE LEGALMENTE FAZEM AÍM OS SERVIDORES INATIVOS E SEUS DEPENDENTES									
15 042 0495 2013 0001 ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	SEGURIDADE	98221 784	98221 784						
TOTAL SEGURIDADE		98221 784	98221 784						

41000 - MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
41101 - MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

R\$ 1,00

ANEXO I**CREDITO SUPLEMENTAR****PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)**

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA		125957 891	125957 891						
PREVIDÊNCIA		125957 891	125957 891						
PREVIDÊNCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS		125957 891	125957 891						
15 042 0495 2013 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DA UNIÃO		125957 891	125957 891						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO SOCIOECONÔMICA A QUE LEGALMENTE FAZEM AÍM OS SERVIDORES INATIVOS E SEUS DEPENDENTES									
15 042 0495 2013 0001 ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	SEGURIDADE	125957 891	125957 891						
TOTAL SEGURIDADE		125957 891	125957 891						

73000 - TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS
73101 - RECURSO SOB SUPERVISÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA

R\$ 1,00

ANEXO I**CREDITO SUPLEMENTAR****PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)**

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA		188492 372	188492 372						
PREVIDÊNCIA		188492 372	188492 372						
PREVIDÊNCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS		188492 372	188492 372						
15 042 0495 2213 PAGAMENTO DE PESSOAL INATIVO E PENSIONISTA DE EXTINTOS ESTADOS E TERRITÓRIOS		168256 968	168256 968						
TRANSFERIR RECURSOS FINANCEIROS ÀS UNIDADES FEDERATIVAS PARA PAGAMENTO DE PESSOAL INATIVO E PENSIONISTA SOB RESPONSABILIDADE DA UNIÃO									
15 042 0495 2213 0001 PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DO EXTINTO TERRITÓRIO DO ACRE (LEI Nº 4070/62)	SEGURIDADE	25266 399	25266 399						
15 042 0495 2213 0002 EXTINTO TERRITÓRIO DE RORONÓIA (LEI COMPLEMENTAR Nº 41/81)	SEGURIDADE	16514 587	16514 587						
15 042 0495 2213 0003 PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DO EXTINTO TERRITÓRIO DO AMAPÁ (CONSTITUIÇÃO FEDERAL)	SEGURIDADE	29213 104	29213 104						
15 042 0495 2213 0005 PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DO EXTINTO TERRITÓRIO DE RORAIMA (CONSTITUIÇÃO FEDERAL)	SEGURIDADE	8664 708	8664 708						
15 042 0495 2213 0010 PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DO EXTINTO ESTADO DA GUANABARA (LEI Nº 5 959/77)	SEGURIDADE	15299 021	15299 021						
15 042 0495 2213 0012 PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DO EXTINTO ESTADO DA GUANABARA - POLÍCIA MILITAR (LEI Nº 5 958/77)	SEGURIDADE	71933 682	71933 682						
15 042 0495 2213 0018 PAGAMENTO DE PENSIONISTAS DO EXTINTO ESTADO DA GUANABARA - PESSOAL CIVIL	SEGURIDADE	1345 467	1345 467						
15 042 0495 2214 PAGAMENTO DE PESSOAL INATIVO E PENSIONISTA DO ESTADO DO MATO GROSSO		5073 321	5073 321						
TRANSFERIR RECURSOS FINANCEIROS À TÍTULO DE COLABORAÇÃO AO ESTADO DE MATO GROSSO PARA PAGAMENTO DE PESSOAL INATIVO E PENSIONISTA NOS TERMOS DO ARTIGO 27 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 31/77									
15 042 0495 2214 0001 PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DO ESTADO DO MATO GROSSO	SEGURIDADE	5073 321	5073 321						
15 042 0495 2215 PAGAMENTO DE PESSOAL INATIVO DA EXTINTA VIÇÃO FERREIRA DO RIO GRANDE DO SUL - VÍFER		15162 083	15162 083						
TRANSFERIR RECURSOS FINANCEIROS AO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PARA PAGAMENTO DO PESSOAL INATIVO E PENSIONISTA NOS TERMOS DA LEI Nº 3 887/61									
15 042 0495 2215 0001 PAGAMENTO DE INATIVOS DA EXTINTA VIÇÃO FERREIRA DO RIO GRANDE DO SUL - VÍFER	SEGURIDADE	15162 083	15162 083						
TOTAL SEGURIDADE		188492 372	188492 372						

73000 - TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS
73105 - GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL - RECURSOS SOB SUPERVISÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA

R\$ 1 00

CREDITO SUPLEMENTAR

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
SAÚDE E MANUTENÇÃO		65000 000	65000 000						
SAÚDE		65000 000	65000 000						
ASSISTÊNCIA MÉDICA E SANITÁRIA		65000 000	65000 000						
13 015 0428 2101 ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE SAÚDE		65000 000	65000 000						
GARANTIR O ACESSO DA POPULAÇÃO AOS SERVIÇOS BÁSICOS DE SAÚDE PROPORCIONANDO ASSISTÊNCIA MÉDICA SANITÁRIA ATRAVÉS DA REDE HOSPITALAR E DOS AMBULATÓRIOS E POSTOS DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL									
13 015 0428 2151 0001 FUNCIONAMENTO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR	SEGURIDADE	65000 000	65000 000						
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA		80000 000	80000 000						
PREVIDÊNCIA		80000 000	80000 000						
PREVIDÊNCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS		80000 000	80000 000						
15 087 0495 2011 ENLARGOS PREVIDENCIÁRIOS DA UNIÃO		80000 000	80000 000						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO SOCIOECONÔMICA A QUE LEGALMENTE FAZEM JUS OS SERVIDORES INATIVOS E SEUS DEPENDENTES									
15 087 0495 2013 0002 PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DO SISTEMA DE SEGURANÇA PÚBLICA	SEGURIDADE	35000 000	35000 000						
15 087 0495 2013 0004 PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DO SISTEMA EDUCACIONAL	SEGURIDADE	45000 000	45000 000						
TOTAL SEGURIDADE		145000 000	145000 000						

38000 - MINISTÉRIO DO TRABALHO
38901 - FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR

R\$ 1 00

CREDITO SUPLEMENTAR

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
TRABALHO		1662450 000			811225 000		811225 000		
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL		831225 000					831225 000		
ORÇAMENTO ECONÔMICO FINANCEIRO		831225 000					831225 000		
14 009 0042 2539 FINANCIAMENTO DE PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO A CARGO DO ENDE		831225 000					831225 000		
ASSEGURAR A APLICAÇÃO EM PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO POR INTERMÉDIO DO ENDE DA PARCELA DA CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS E PASEP VINCULADA A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (ART. 239 PARÁGRAFO I DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL) PROJEITO FINANCIADO (UNIDADE) = 80 000 EMPREGO EFETIVO CRIADO (UNIDADE) = 142 600 EMPREGO POTENCIAL CRIADO (UNIDADE) = 63 750									
14 009 0042 2539 0001 FINANCIAMENTO DE PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO A CARGO DO ENDE PROJEITO FINANCIADO (UNIDADE) = 80 000 EMPREGO EFETIVO CRIADO (UNIDADE) = 142 600 EMPREGO POTENCIAL CRIADO (UNIDADE) = 63 750	SEGURIDADE	831225 000					831225 000		
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR		831225 000			831225 000				
SEGURO DESEMPREGO		831225 000			831225 000				
14 018 0470 2131 MANUTENÇÃO SEGURO DESEMPREGO		831225 000			831225 000				
PROMOVER OS MEIOS NECESSÁRIOS PARA VIABILIZAR ASSISTÊNCIA FINANCEIRA TEMPORÁRIA AO TRABALHADOR DESEMPREGADO TRABALHADOR BENEFICIÁRIO (PESSOA) = 5 000 000									
14 018 0470 2131 0012 APOIO OPERACIONAL E PAGAMENTO DO SEGURO DESEMPREGO TRABALHADOR BENEFICIÁRIO (PESSOA) = 5 000 000	SEGURIDADE	831225 000			831225 000				
TOTAL SEGURIDADE		1662450 000			831225 000		831225 000		

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

22000 - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO ABASTECIMENTO E DA REFORMA AGRÁRIA
22101 - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO ABASTECIMENTO E DA REFORMA AGRÁRIA

R\$ 1,00

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	E S F	FORTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA			112941 083	112941 083						
PREVIDÊNCIA			112941 083	112941 083						
PREVIDÊNCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS			112941 083	112941 083						
15 042 0495 2013 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DA UNIÃO			112941 083	112941 083						
ASSSEGURAR A MANUTENÇÃO SOCIOECONÔMICA A QUE LEGALMENTE FAZEM AÍM OS SERVIDORES INATIVOS E SEUS DEPENDENTES										
15 042 0495 2013 0001 ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	S	199	112941 083	112941 083						
TOTAL SEGURIDADE			112941 083	112941 083						

22000 - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO ABASTECIMENTO E DA REFORMA AGRÁRIA
22201 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

R\$ 1,00

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	E S F	FORTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA			26000 509	26000 509						
PREVIDÊNCIA			26000 509	26000 509						
PREVIDÊNCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS			26000 509	26000 509						
15 042 0495 2013 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DA UNIÃO			26000 509	26000 509						
ASSSEGURAR A MANUTENÇÃO SOCIOECONÔMICA A QUE LEGALMENTE FAZEM AÍM OS SERVIDORES INATIVOS E SEUS DEPENDENTES										
15 042 0495 2013 0001 ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	S	199	26000 509	26000 509						
TOTAL SEGURIDADE			26000 509	26000 509						

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

25000 - MINISTÉRIO DA FAZENDA
25101 - MINISTÉRIO DA FAZENDA

R\$ 1,00

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	E S F	FORTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA			672163 498	672163 498						
PREVIDÊNCIA			672163 498	672163 498						
PREVIDÊNCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS			672163 498	672163 498						
15 042 0495 2013 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DA UNIÃO			672163 498	672163 498						
ASSSEGURAR A MANUTENÇÃO SOCIOECONÔMICA A QUE LEGALMENTE FAZEM AÍM OS SERVIDORES INATIVOS E SEUS DEPENDENTES										
15 042 0495 2013 0001 ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	S	199	672163 498	672163 498						
TOTAL SEGURIDADE			672163 498	672163 498						

30000 - MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
30101 - MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

R\$ 1,00

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	E S F	FORTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA			47980 633	47980 633						
PREVIDÊNCIA			47980 633	47980 633						
PREVIDÊNCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS			47980 633	47980 633						
15 042 0495 2013 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DA UNIÃO			47980 633	47980 633						
ASSSEGURAR A MANUTENÇÃO SOCIOECONÔMICA A QUE LEGALMENTE FAZEM AÍM OS SERVIDORES INATIVOS E SEUS DEPENDENTES										
15 042 0495 2013 0001 ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	S	199	47980 633	47980 633						
TOTAL SEGURIDADE			47980 633	47980 633						

38009 - MINISTÉRIO DO TRABALHO
38101 - MINISTÉRIO DO TRABALHO

R\$ 1 00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	E S F	FONTES	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA			105395 460	105395 460						
PREVIDÊNCIA			105395 460	105395 460						
PREVIDÊNCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS			105395 460	105395 460						
15 082 0495 2013			105395 460	105395 460						
ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DA UNIÃO										
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO SOCIOECONÔMICA A QUE LEGALMENTE FAZEM JUS OS SERVIDORES INATIVOS E SEUS DEPENDENTES										
15 082 0495 2013 0001			105395 460	105395 460						
ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	5	199	105395 460	105395 460						
TOTAL SEGURIDADE			105395 460	105395 460						

39000 - MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
39101 - MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

R\$ 1 00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	E S F	FONTES	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA			140116 770	140116 770						
PREVIDÊNCIA			140116 770	140116 770						
PREVIDÊNCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS			140116 770	140116 770						
15 082 0495 2013			140116 770	140116 770						
ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DA UNIÃO										
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO SOCIOECONÔMICA A QUE LEGALMENTE FAZEM JUS OS SERVIDORES INATIVOS E SEUS DEPENDENTES										
15 082 0495 2013 0001			140116 770	140116 770						
ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	5	199	140116 770	140116 770						
TOTAL SEGURIDADE			140116 770	140116 770						

39000 - MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
39201 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

R\$ 1 00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	E S F	FONTES	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA			98221 784	98221 784						
PREVIDÊNCIA			98221 784	98221 784						
PREVIDÊNCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS			98221 784	98221 784						
15 082 0495 2013			98221 784	98221 784						
ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DA UNIÃO										
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO SOCIOECONÔMICA A QUE LEGALMENTE FAZEM JUS OS SERVIDORES INATIVOS E SEUS DEPENDENTES										
15 082 0495 2013 0001			98221 784	98221 784						
ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	5	199	98221 784	98221 784						
TOTAL SEGURIDADE			98221 784	98221 784						

41000 - MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
41101 - MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

R\$ 1 00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	E S F	FONTES	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA			125957 891	125957 891						
PREVIDÊNCIA			125957 891	125957 891						
PREVIDÊNCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS			125957 891	125957 891						
15 082 0495 2013			125957 891	125957 891						
ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DA UNIÃO										
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO SOCIOECONÔMICA A QUE LEGALMENTE FAZEM JUS OS SERVIDORES INATIVOS E SEUS DEPENDENTES										
15 082 0495 2013 0001			125957 891	125957 891						
ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	5	199	125957 891	125957 891						
TOTAL SEGURIDADE			125957 891	125957 891						

73000 - TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS
73101 - RECURSO SOB SUPERVISÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA

98 1 00

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

REFLEXOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	E S F	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUNOS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA			188492 372	188492 372						
PREVIDÊNCIA			188492 372	188492 372						
PREVIDÊNCIA GERAL A INATIVOS E PENSIONISTAS			188492 372	188492 372						
15.082.0405.2215.0001 PAGAMENTO DE PESSOAL INATIVO E PENSIONISTA DE INATIVOS E PENSIONISTAS			188492 372	188492 372						
TRANSFERIR RECURSOS FINANCEIROS ÀS UNIDADES FEDERATIVAS PARA PAGAMENTO DE PESSOAL INATIVO E PENSIONISTA SOB RESPONSABILIDADE DA UNIÃO			188492 372	188492 372						
15.082.0405.2215.0001 PAGAMENTO DE PESSOAL INATIVO E PENSIONISTA DO EXTINTO TERRITÓRIO DO ACRE (LEI Nº 4070/1921)	5	199	25266 399	25266 399						
15.082.0405.2215.0002 EXTINTO TERRITÓRIO DE RORAIMA (LEI COMPLEMENTAR Nº 41/111)	5	199	16514 587	16514 587						
15.082.0405.2215.0003 PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DO EXTINTO TERRITÓRIO DO AMAPÁ (CONSTITUIÇÃO FEDERAL)	5	199	29233 104	29233 104						
15.082.0405.2215.0004 PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DO EXTINTO TERRITÓRIO DE MATO GROSSO (CONSTITUIÇÃO FEDERAL)	5	199	8664 708	8664 708						
15.082.0405.2215.0010 PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DO EXTINTO ESTADO DA GUANABARA (LEI Nº 959/73)	5	199	15299 021	15299 021						
15.082.0405.2215.0012 PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DO EXTINTO ESTADO DA GUANABARA (LEI Nº 959/73)	5	199	71933 682	71933 682						
15.082.0405.2215.0016 PAGAMENTO DE PENSIONISTAS DO EXTINTO ESTADO DA GUANABARA (LEI Nº 959/73)	5	199	1345 487	1345 487						
15.082.0405.2215.0024 PAGAMENTO DE PESSOAL INATIVO E PENSIONISTA DO ESTADO DE MATO GROSSO	5	199	5073 321	5073 321						
TRANSFERIR RECURSOS FINANCEIROS À TÍTULO DE COFINANCIAMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO PARA PAGAMENTO DE PESSOAL INATIVO E PENSIONISTA NOS TERMOS DO ARTIGO 27 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 21/77			5073 321	5073 321						
15.082.0405.2215.0001 PAGAMENTO DE INATIVO E PENSIONISTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	5	199	15162 083	15162 083						
TRANSFERIR RECURSOS FINANCEIROS AO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PARA PAGAMENTO DO PESSOAL INATIVO E PENSIONISTA NOS TERMOS DA LEI Nº 3.687/61			15162 083	15162 083						
15.082.0405.2215.0001 PAGAMENTO DE INATIVOS DO EXTINTO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	5	199	15162 083	15162 083						
TOTAL SEGURIDADE			188492 372	188492 372						

73000 - TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS
73105 - GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL - RECURSOS SOB SUPERVISÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA

98 1 00

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

REFLEXOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	E S F	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUNOS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
SAÚDE E AMBULATÓRIOS			65000 000	65000 000						
SAÚDE			65000 000	65000 000						
ASSISTÊNCIA MÉDICA E SANITÁRIA			65000 000	65000 000						
11.334.0078.2101 ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE SAÚDE			65000 000	65000 000						
GARANTIR O ACESSO DA POPULAÇÃO AOS SERVIÇOS BÁSICOS DE SAÚDE PROPORCIONANDO ASSISTÊNCIA MÉDICA, AMBULATÓRIOS, ATENDIMENTO DA REDE HOSPITALAR E DOS AMBULATÓRIOS E POSTOS DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL			65000 000	65000 000						
11.015.0428.2101.0001 FUNIONAMENTO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR	5	199	65000 000	65000 000						
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA			80000 000	80000 000						
PREVIDÊNCIA			80000 000	80000 000						
PREVIDÊNCIA GERAL A INATIVOS E PENSIONISTAS			80000 000	80000 000						
15.082.0405.2215.0001 PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIÃO			80000 000	80000 000						
ASSIGURAR A MANUTENÇÃO SOCIOECONÔMICA A QUE LEGITIMAMENTE FAZEM AÍOS OS INATIVOS E PENSIONISTAS			80000 000	80000 000						
15.082.0405.2215.0002 PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DO SISTEMA DE SEGURANÇA PÚBLICA	5	199	35000 000	35000 000						
15.082.0405.2215.0004 PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DO SISTEMA EDUCACIONAL	5	199	45000 000	45000 000						
TOTAL SEGURIDADE			145000 000	145000 000						

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Perim) – As Mensagens que acabam de ser lidas encaminham os Projetos de Lei nºs 2 e 3, de 1996-CN, e serão despachadas à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

Nos termos da Resolução nº 2, de 1995-CN, a Presidência estabelece o seguinte calendário para tramitação dos projetos:

até 30-6 – publicação e distribuição de avulsos;

dia 8-8 – prazo final para apresentação de emendas;

até 13-8 – publicação e distribuição de avulsos das emendas;

até 23-8 – encaminhamento do parecer final à Mesa do Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Perim) – Sobre a mesa mensagens presidenciais que vão ser lidas pelo Sr. 1º Secretário.

São lidas as seguintes

MENSAGEM Nº 286, DE 1996-CN

(Nº 1.445/95, na origem)

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do parágrafo 1º do artigo 66 da Constituição Federal, decidi vetar integralmente o Projeto de Lei nº 46, de 1994 (nº 1.002/91 na Câmara dos Deputados), que "Altera a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre Registros Públicos, com as modificações posteriores".

O Ministério da Fazenda assim se manifestou:

"Caso aprovada, a proposta possibilitaria a legalização de todos os registros de instrumentos públicos ou particulares de cessão de imóveis hipotecados aos agentes financeiros, firmados entre os mutuários originais e terceiros interessados, sem anuência dos credores hipotecários, instrumentos esses vulgarmente chamados de "contratos de gaveta".

O critério proposto retira dos agentes financeiros toda e qualquer avaliação sobre o estado da garantia, capacidade de pagamento, idoneidade financeira e demais condições cadastrais dos novos mutuários, cabendo-lhes apenas tomar ciência da comunicação da cessão de direitos. Não podemos permitir que tais agentes, depositários dos recursos da caderneta de poupança e tomadores de recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, fiquem fora da negociação sobre imóveis adquiridos por meio de pacto adjeto de hipoteca, os quais foram financiados com os recursos acima mencionados, e para cujos aplicadores terão que retornar os recursos emprestados.

Há que se ressaltar a importância da aquiescência do credor hipotecário quanto ao novo mutuário, à reavaliação dos imóveis sob garantia e ao recálculo dos financiamentos de modo a compatibilizar os efeitos das indenizações de morte e invalidez permanente e as coberturas de sinistros de danos físicos dos imóveis pelo Seguro Habitacional do Sistema Financeiro da Habitação - SH/SFH, seguro este também garantido pelo Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS, nos termos da Lei nº 7.682, de 2 de dezembro de 1988.

No âmbito do SFH, o projeto permitirá a transferência a terceiros promitentes compradores de todos os direitos e obrigações dos devedores originais, mantidas todas as condições pactuadas originalmente, sem refinanciamento dos saldos devedores, transferindo aos novos mutuários os benefícios, inclusive, dos subsídios concedidos ao longo do contrato.

A maioria dos contratos de financiamento do SFH, especialmente aqueles firmados até 28 de fevereiro de 1986, têm prestações tão baixas que levam a amortizações negativas, ou seja, não chegam a cobrir os juros contratuais, tampouco o valor do principal da dívida e muitas vezes nem os custos operacionais. Na área das COHAB's os resíduos não pagos pelos mutuários, a serem cobertos pelo Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS, chegam a representar mais de 60% dos saldos dos financiamentos, segundo dados fornecidos pela própria ABC, em agosto de 1994.

A Lei nº 8.004, de 15 de março de 1990, faculta a transferência pela simples substituição do devedor, mas apenas para financiamento de baixo valor, mantidas para os novos mutuários as mesmas condições e encargos do contrato original, sempre com a anuência do credor hipotecário.

A manutenção generalizada das condições do contrato original, na forma proposta pelo projeto em questão, perpetuará para os novos mutuários os subsídios concedidos no passado, elevando ainda mais o déficit do FCVS, que já acumulava o montante de R\$ 12,4 bilhões, em março de 1995, segundo estimativas da Caixa Econômica Federal - CEF. Logo, todo e qualquer instrumento legal que venha a agravar o estado dessa dívida deverá ser rejeitado por parte deste Ministério, enquanto Gestor do FCVS, e pelo Poder Executivo na defesa do Tesouro Nacional.

Ratificamos a manutenção do critério previsto no art. 2º da Lei nº 8.004/90, no sentido de se manter os subsídios apenas para faixas de baixo valor de financiamento, sempre com aquiescência do agente financeiro. Temos reiteradamente, defendido que quaisquer outros benefícios, no âmbito do SFH, deverão ser concedidos de forma individualizada, temporária e intransferível, e constar de dotação orçamentária específica.

Concluindo, manifestamo-nos contrários ao mencionado projeto, propugnando o veto-total, dado o grande impacto que a medida provocaria no aumento do déficit do FCVS, sobre o retorno dos financiamentos habitacionais do SFH, lastreados com recursos da Caderneta de Poupança e do FGTS, lembrando que cabe também ao Governo Federal garantir os saldos das contas vinculadas dos trabalhadores, nos termos previstos no § 4º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990."

Estas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar totalmente o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 20 de dezembro de 1995.



PROJETO A QUE SE REFERE O VETO:

PLC nº 46/94, no Senado Federal
PL nº 1.002/91, na Câmara dos Deputados

Altera a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre Registros Públicos, com as modificações posteriores.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 293 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 293. Se a escritura deixar de ser lavrada no prazo de sessenta dias, a contar da data da comunicação do alienante, esta perderá a validade.

Parágrafo único. A ciência da comunicação não importará direito impeditivo da referida escritura por parte do credor hipotecário.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos em todas as hipóteses das escrituras de que cuidam os arts. 292 e 293 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, com a redação da Lei nº 6.941, de 14 de setembro de 1981, com exceção daquelas que foram objeto do procedimento judicial, com decisão transitada em julgado.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

MENSAGEM Nº 287, DE 1996-CN (Nº 420/96, na origem)

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do parágrafo 1º do artigo 66 da Constituição Federal, decidi vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 1 888, de 1991 (nº 84/94 no Senado Federal), que "Regula o § 3º do art. 226 da Constituição Federal "

São os seguintes os dispositivos vetados, por considerá-los contrários ao interesse público:

Artigos 3º, 4º e 6º

“Art. 3º Os conviventes poderão, por meio de contrato escrito, regular seus direitos e deveres, observados os preceitos desta Lei, as normas de ordem pública atinentes ao casamento, os bons costumes e os princípios gerais de direito.

Art. 4º Para ter eficácia contra terceiros, o contrato referido no artigo anterior deverá ser registrado no Cartório do Registro Civil de residência de qualquer dos contratantes, efetuando-se, se for o caso, comunicação ao Cartório de Registro de Imóveis, para averbação

Art. 6º A união estável dissolver-se-á por vontade das partes, morte de um dos conviventes, rescisão ou denúncia do contrato por um dos conviventes.

§ 1º Pela vontade das partes, os conviventes põem termo à união estável, amigavelmente e por escrito, valendo entre os mesmos o que for estipulado no acordo, desde que não contrarie o estatuído nesta Lei.

§ 2º Havendo contrato escrito e averbado em cartório, qualquer dos conviventes deverá requerer a averbação do acordo de dissolução da união estável

§ 3º Ocorre a rescisão quando houver ruptura da união estável por quebra dos deveres constantes desta Lei e do contrato escrito, se existente.

§ 4º A separação de fato dos conviventes implica denúncia do contrato, escrito ou verbal.”

Razões de veto:

A matéria já foi objeto de tratamento parcial na Lei nº 8.971, de 29 de dezembro de 1994, que tem merecido críticas generalizadas, tendo sido até suscitada a arguição de sua inconstitucionalidade. (Arnoldo Wald, Direito de Família, 10ª ed., apêndice, Carlos Alberto Menezes Direito, Revista de Direito Renovar, nº 1, p. 27 e seg., Otto Eduardo Vizeu Gil in Revista de Informação Legislativa, nº 127, p. 77).

O Projeto de lei nº 1.888/91, que se inspirou em estudo do Professor Álvaro Vilaça, pretendia regulamentar a matéria in totum, o que implicaria na revogação da Lei nº 8.971. Houve, todavia, um substitutivo que reduziu o âmbito da nova legislação, ensejando o projeto de lei que agora é submetido à sanção.

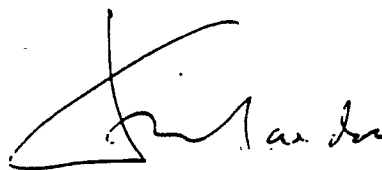
Em primeiro lugar, o texto é vago em vários dos seus artigos e não corrige as eventuais falhas da Lei nº 8.971. Por outro lado, a amplitude que se dá ao contrato de criação da união estável importa em admitir um verdadeiro casamento de segundo grau, quando não era esta a intenção do legislador, que pretendia garantir determinados efeitos a posteriori a determinadas situações nas quais tinha havido formação de uma entidade familiar. Acresce que o regime contratual e as presunções constantes no projeto não mantiveram algumas das condicionantes que constavam no projeto inicial.

Assim sendo, não se justifica a introdução da união estável contratual nos termos do art. 3º, justificando-se pois o veto em relação ao mesmo e, em decorrência, também no tocante aos artigos 4º e 6º.

Todavia, tendo em vista o atendimento pleno do disposto no art. 226, § 3º, da Constituição, deverá o Poder Executivo oferecer, dentro de noventa dias, a sua contribuição ao aprimoramento da lei ora sancionada.

Estas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar em parte o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 10 de maio de 1996.



* PROJETO A QUE SE REFERE O VETO:

PLC nº 84/94, no Senado Federal
PL nº 1.888/91, na Câmara dos Deputados

Regula o § 3º do art. 226 da Constituição Federal.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - É reconhecida como entidade familiar a convivência duradoura, pública e contínua, de um homem e uma mulher, estabelecida com objetivo de constituição de família.

Art. 2º - São direitos e deveres iguais dos conviventes:

I - respeito e consideração mútuos;

EM DESTAQUE AS PARTES VETADAS

II - assistência moral e material recíproca;

III - guarda, sustento e educação dos filhos comuns.

Art. 3º - Os conviventes poderão, por meio de contrato escrito, regular seus direitos e deveres, observados os preceitos desta lei, as normas de ordem pública atinentes ao casamento, os bons costumes e os princípios gerais de direito.

Art. 4º - Para ter eficácia contra terceiros, o contrato referido no artigo anterior deverá ser registrado no Cartório do Registro Civil de residência de qualquer dos contratantes, efetuando-se, se for o caso, comunicação ao Cartório de Registro de Imóveis, para averbação.

Art. 5º - Os bens móveis e imóveis adquiridos por um ou por ambos os conviventes, na constância da união estável e a título oneroso, são considerados fruto do trabalho e da colaboração comum, passando a pertencer a ambos, em condomínio e em partes iguais, salvo estipulação contrária em contrato escrito.

§ 1º - Cessa a presunção do caput deste artigo se a aquisição patrimonial ocorrer com o produto de bens adquiridos anteriormente ao início da união.

§ 2º - A administração do patrimônio comum dos conviventes compete a ambos, salvo estipulação contrária em contrato escrito.

Art. 6º - A união estável dissolver-se-á por vontade das partes, morte de um dos conviventes, rescisão ou denúncia do contrato por um dos conviventes.

§ 1º - Pela vontade das partes, os conviventes põem termo à união estável, amigavelmente e por escrito, valendo entre os mesmos o que for estipulado no acordo, desde que não contrarie o estatuído nesta lei.

§ 2º - Havendo contrato escrito e averbado em cartório, qualquer dos conviventes deverá requerer a averbação do acordo de dissolução da união estável.

§ 3º - Ocorre a rescisão quando houver ruptura da união estável por quebra dos deveres constantes desta lei e do contrato escrito, se existente.

§ 4º - A separação de fato dos conviventes implica denúncia do contrato, escrito ou verbal.

Art. 7º - Dissolvida a união estável por rescisão, a assistência material prevista nesta lei será prestada por um dos conviventes ao que dela necessitar, a título de alimentos.

Parágrafo único - Dissolvida a união estável por morte de um dos conviventes, o sobrevivente terá direito real de habitação, enquanto viver ou não constituir nova união ou casamento, relativamente ao imóvel destinado à residência da família.

Art. 8º - Os conviventes poderão, de comum acordo e a qualquer tempo, requerer a conversão da união estável em casamento, por requerimento ao Oficial do Registro Civil da Circunscrição de seu domicílio.

Art. 9º - Toda a matéria relativa à união estável é de competência do juiz da Vara de Família, assegurado o segredo de justiça.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Perim) – De acordo com o disposto no § 2º do art. 104 do Regimento Comum, ficam assim constituídas as Comissões Mistas incumbidas de relatar os vetos:

Mensagem nº 286, de 1996-CN (PLC 46/94)

Senadores: José Ignácio Ferreira; Francelino Pereira; Ramez Tebet.

Deputados: Nilson Gibson; Gerson Peres; Ivandro Cunha Lima.

Mensagem nº 287, de 1996-CN (PLC 84/94-CN)

Senadores: Josaphat Marinho; Marluce Pinto; Antonio Carlos Valadares.

Deputados: Regis de Oliveira; Fátima Pelaes; José Linhares.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Perim) – Esgotou-se, no dia 20 do corrente, o prazo de trinta dias previsto no parágrafo único do art. 62 da Constituição, sem que tenha sido transformada em lei, perdendo, portanto, sua eficácia, desde a edição, a Medida Provisória nº 1.459, publicada em 22 de maio de 1996, que "altera a legislação do Imposto de Renda e da contribuição social sobre o lucro".

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Perim) – Esgotou-se, no dia 22 do corrente, o prazo de trinta dias previsto no parágrafo único do art. 62 da Constituição, sem que tenha sido transformada em lei, perdendo, portanto, sua eficácia, desde a edição, a Medida Provisória nº 1.460, publicada em 24 de maio de 1996, que "dispõe sobre medidas de fortalecimento do Sistema Financeiro Nacional e dá outras providências".

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Perim) – Esgotou-se, no dia 22 do corrente, o prazo de trinta dias previsto no parágrafo único do art. 62 da Constituição, sem que tenha sido transformada em lei, perdendo, portanto, sua eficácia, desde a edição, a Medida Provisória nº 1.461, publicada em 24 de maio de 1996, que "concede isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, na aquisição de equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos, dispõe sobre período de apuração e prazo de recolhimento do referido imposto para as microempresas e empresas de pequeno porte, e estabelece suspensão do IPI na saída de bebidas alcóolicas, acondicionadas para venda a granel, dos estabelecimentos produtores e dos estabelecimentos equiparados a industrial".

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Perim) – Esgotou-se, do dia 22 do corrente, o prazo de trinta dias previsto no parágrafo único do art. 62 da Constitui-

ção, sem que tenha sido transformada em lei, perdendo, portanto, sua eficácia, desde a edição, a Medida Provisória nº 1.462, publicada em 24 de maio de 1996, que "isenta do Imposto de Importação e do Imposto sobre Produtos Industrializados bens de informática adquiridos pelo Tribunal Superior Eleitoral".

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Perim) – Passa-se ao período de Breves Comunicações.

Agradeço ao nobre Deputado Robson Tuma a gentileza de ter-me secretariado nesta sessão.

Convido a fazer uso da palavra, como primeiro orador inscrito, o ilustre Deputado Sérgio Miranda.

O SR. SÉRGIO MIRANDA (PC do B – MG, sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{tes} e Srs. Congressistas, optei por participar da Comissão Mista de Orçamento porque acho correta a máxima popular: "onde está seu dinheiro também está seu coração". Foi importante obviamente, a partir da execução orçamentária qual era o comportamento do Governo.

Sr. Presidente, quero contar uma história. Ano passado quando da discussão do Orçamento recebemos membros do Ministério do Planejamento que defenderam, a existência de verbas genéricas em função de programas que estavam sendo executados na Secretaria de Política Urbana envolvendo problemas habitacionais e contra as emendas individuais dos Parlamentares.

A imprensa – como sempre, com relação às questões orçamentárias, mais desinforma do que informa – teceu críticas às emendas dos Parlamentares, dizendo que era clientelismo, fisiologismo do Deputado fazerem emendas para seus Municípios.

Naquela hora, como agora, Sr. Presidente, protestei contra essa interpretação. O Deputado conquistou uma representação através do voto e tem direito de apresentar emendas. Ele põe seu nome na emenda.

Participei também da CPI do Orçamento. Segundo o que foi apurado, o processo de corrupção era feito através das verbas genéricas. Aprovava-se uma grande verba genérica. As listas das beneficiários saíam daqui para o Ministro que determinava para onde iriam aqueles recursos públicos.

Ora, Sr. Presidente, qual foi a surpresa da Casa no fim da semana passada e nos dias de hoje? Foram aprovadas as verbas genéricas. Cito o caso de Minas Gerais: 12 bilhões de verbas genéricas foram destinadas para os chamados grandes programas do Ministério do Planejamento e Orçamento. A surpresa é que cortaram as verbas desti-

nadas às emendas dos Deputados, mas se conservou a verba genérica para inúmeras prefeituras. A capital do Estado, que tem programas específicos para a área de habitação – programas premiados no Habitat II –, nada recebeu do MPO. Para Contagem, Município vizinho, governado pelo PSDB, foram destinados 4,2 milhões de reais, segundo o relatório da última sexta-feira que dizem ter sido alterado.

Sr. Presidente, um novo Ministro assumiu agora. Tentou-se esquecer o seu passado, que foi Ministro do ex-Presidente Fernando Collor de Mello. Entretanto, S. Ex^a vem revelando no que diz respeito às verbas genéricas, que mantém sua filiação ao espírito de Collor e a todo um processo que gera corrupção.

A corrupção volta a ser discutida nos corredores desta Casa. Há um Município contemplando, aqui-nhoado com essas verbas genéricas, cujos recursos foram obtidos mediante pagamento de 20% de propina, conforme diz um deputado de Minas Gerais.

Espero que o Ministro Antônio Kandir venha a esta Casa responder como as verbas genéricas – o tumor da corrupção da Comissão de Orçamento – serão utilizadas e quais os critérios de escolha dos Municípios. Se através de programas elaborados pela Secretaria de Habitação do Ministério do Planejamento por indicação política, ou, repito, se mediante o pagamento de 20% de propina, como vem sendo denunciado nesta Casa.

Estamos entrando num caminho perigoso, na desconfiança da corrupção, que poderá gerar outra CPI. Indago quais os critérios para a distribuição das verbas genéricas, dos guarda-chuvas, e por que as verbas constantes das emendas dos Deputados não são contempladas?

Soube que em alguns Estados se escolhiam as liberações dos convênios pelo nome dos Deputados. Diz-se que Deputado de oposição não pode apresentar emenda. Por que não? Por que o Governo persegue? Este é um fato perigoso. Se a Oposição não pode apresentar emenda o que estamos fazendo na Comissão de Orçamento?

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Perim) – Deputado, V. Ex^a dispõe de mais um minuto para concluir.

O SR. SÉRGIO MIRANDA – Peço a V. Ex^a, Sr. Presidente, que me ceda o tempo da Liderança do PCdoB que posso pedir a qualquer hora. Esse assunto é muito grave e quero aprofundá-lo.

Estamos vivendo a seguinte situação: faz-se um critério de liberação de emendas por objetivos políticos obscuros. Chama-me a atenção o fato de que, quando se fez uma grande discussão na Comissão de Orçamento, considerou-se correto que

cada Deputado apresentasse suas emendas; definiram-se critérios para essas emendas, não eram quaisquer emendas. Não podia haver emenda de supressão, eram emendas voltadas para a ação municipal. Fez-se um parâmetro para as emendas dos Parlamentares.

Peço o tempo da Liderança do PCdoB como Líder do partido, que pode ser solicitado a qualquer tempo, de acordo com o regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Perim) – Deputado Sérgio Miranda, temos trinta minutos para o período de Breves Comunicações.

O SR. SÉRGIO MIRANDA – Sr. Presidente, estou cumprindo o Regimento.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Perim) – Peço a V. Ex^a que conclua o mais rápido possível, porque temos mais oradores.

O SR. SÉRGIO MIRANDA – Entendo que este assunto não é simples.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Perim) – Deputado Sérgio Miranda, já concedi a V. Ex^a o tempo de Liderança. Parece-me que V. Ex^a não está entendendo a sinalização.

O SR. SÉRGIO MIRANDA – Sr. Presidente, falei como inscrito.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Perim) – A tolerância da Presidência já extrapolaria o tempo. Já sinalizei para V. Ex^a e apelo que conclua.

O SR. SÉRGIO MIRANDA – Sr. Presidente, concluo, dizendo o seguinte: o Governo quer que os Deputados de Oposição obstruam a votação da LDO. O Governo não quer a lei porque usa critérios políticos. Não falo mais nada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Perim) – Convido a fazer uso da palavra o nobre Deputado Valdir Colatto.

O SR. VALDIR COLATTO (Bloco/PMDB – SC. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Congressistas, acompanhamos a CPI do Orçamento na outra Legislatura, em que não se tinha critério algum para se fazer as emendas de Parlamentares. Lembro-me bem de que, em 1993, na Comissão de Orçamento, cada Parlamentar podia apresentar cinquenta emendas. Lá chegando, fui comunicado que poderia entregar apenas 49, porque uma delas já havia sido entregue. Eram as empreiteiras, outras pessoas, que não os Parlamentares, que faziam as emendas e as entregavam na Comissão de Orçamento. Lembro-me bem de que denunciei esse fato. Daí para a frente, começou-se a controlar as

emendas e a serem credenciados os funcionários que as entregariam.

Sr. Presidente, para que foi feito isso? Para moralizar o Orçamento. Cada Parlamentar poderia apresentar um certo número de emendas. Não havia Parlamentar de primeira, segunda, terceira ou quarta categorias. Portanto, todos teriam direito a apresentar emendas. Creio que ninguém é mais competente do que o outro para buscar recursos para sua região, seus Municípios ou seu Estado.

Sr. Presidente, assim sendo, pensamos que iriam prevalecer os acordos do Congresso com o Executivo de que as emendas seriam limitadas, de que os recursos seriam mais ou menos uniformes para todos os Parlamentares, que haveria critérios justos. Todo o trabalho feito durante dias e noites na Comissão de Orçamento em que houve aprovação foi publicado no **Diário Oficial**. Além disso, essa aprovação foi comunicada aos Prefeitos e Governadores, por meio de emendas, nas quais se juntaram todos os Parlamentares do Estado do Paraná.

Agora, passamos a humilhação de, embora com as emendas aprovadas, publicadas no **Diário Oficial**, os Prefeituras tendo encaminhado os documentos para que as verbas contidas nas emendas fossem disponibilizadas, no apagar das luzes, no prazo fatal, ver o anúncio de que as mesmas foram cortadas porque não havia dinheiro. Não aceito isso, Sr. Presidente. Quero dizer da minha decepção, assim como da de todos os Parlamentares desta Casa que fizeram um trabalho sério. Acompanhamos a Comissão de Orçamento e, agora, sem sabermos por qual critério, cortam as emendas do Parlamentar! Se há clareza e transparência é nas emendas dos Parlamentares. Um burocrata, um tecnocrata, seja lá que nome tenha, não pode decidir para que Estado ou para que obra manda o dinheiro. Que critério está sendo adotado?

De onde vem essa força que consegue mudar as emendas dos Parlamentares? Estou decepcionado com esse critério. Por isso, pedirei informações à Mesa, assim que se resolver essa questão das emendas, para saber seu destino: quem recebeu as verbas, quem não as recebeu, quais os critérios adotados, quem decidiu sobre elas e o que aconteceu com os cortes.

Quero deixar bem clara a questão do requerimento de destaque para votação em separado para a Emenda nº 00100928-8-LDO/97 -, que diz respeito à agricultura. Como foi acordado, esses recursos seriam destinados à agricultura. Entretanto estão dizendo que os problemas referentes a essa área são alheios ao Estado.

Ora, Sr. Presidente, o Governo tem de dizer, de uma vez por todas se dará prioridade à agricultura se quer que os brasileiros tenham comida em suas mesas, se quer especulação financeira, se quer gerar emprego na área da produção ou determinar o fim desse processo.

Por isso, apóio o requerimento de destaque para essa emenda. Ao mesmo tempo, espero que esta Casa tenha lucidez para aprovar este destaque, a fim de que o Ministro da Agricultura que é do Governo, tenha condições mínimas para gerar empregos, para atender à agricultura familiar, para dar assistência aos agricultores que estão saindo da terra por falta de uma política agrícola e indo para as fileiras dos movimentos dos sem-terra.

Que a Casa aprove o destaque para que se faça justiça à agricultura.

Deixo aqui meu protesto. Quero saber do Executivo por que foram cortadas as emendas dos Parlamentares. Todos se perguntam o que aconteceu. É porque sou de primeira classe, de segunda classe da Oposição da situação com voto a favor ou contra que as emendas não são aprovadas?

Não consigo justificar a situação para minha base. Os recursos não são para mim. São para hospitais, são para escolas, são para o atendimento ao público, na área social, na da saúde, na da agricultura. E não vou abrir mão da prerrogativa de ser o representante da minha região, do meu Município, do meu Estado.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Perim) – Esta Presidência deseja esclarecer ao Plenário, e particularmente ao Deputado Sérgio Miranda o seguinte: a Resolução nº 1, de 1995, do Congresso Nacional, que altera alguns dos nossos artigos regimentais no seu art. 6º, prescreve:

"Art. 6º Ao líder é lícito usar da palavra, uma única vez, em qualquer fase da sessão, pelo prazo máximo de cinco minutos, para comunicação urgente."

V. Exª havia desfrutado dos seus cinco minutos, como Parlamentar, e nós havíamos prorrogado por mais cinco minutos do seu tempo. O toque da campainha, que motivou o seu natural gesto de irritação, não foi da Mesa. É um sinal automático da máquina.

O SR. SÉRGIO MIRANDA – Eu estava esperando que V. Exª me concedesse os cinco minutos de Líder.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Perim) – E concedi. É o que estou reiterando. Além dos cinco minu-

tos, havíamos concedido os cinco minutos regimentais, como Líder. E o equipamento avisava, por aquela campainha, que restava um minuto, que V. Ex^a houve por bem não usar.

O SR. SÉRGIO MIRANDA – Eu esperava que alguém ligado ao Governo esclarecesse a origem dessas verbas genéricas.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Perim) – Deputado, eu tinha, por motivo pessoal, pelo respeito a V. Ex^a, não só que esclarecer o Plenário, mas, particularmente, o ilustre Deputado sobre essa questão.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Perim) – Como próximo orador inscrito, convido a fazer uso da palavra o Deputado Fernando Diniz.

O SR. FERNANDO DINIZ (Bloco/PMDB – MG. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Congressistas, escutei com atenção as palavras do Deputado Sérgio Miranda e do Deputado Valdir Colatto. Em princípio, eles teriam razão se o procedimento em relação aos diversos Parlamentares, no que diz respeito as suas observações, fosse desigual.

Contudo, até onde me consta, o prazo não expirou. Não temos informações sobretudo do conjunto das liberações e dos diversos órgãos, para sabermos se as nossas emendas foram atendidas ou não. Tenho a impressão de que é prudente aguardarmos essas definições. Elas deverão se dar até o dia 30. Não há motivo para que antecipemos um julgamento errôneo sobre a forma como o Governo vai atuar.

Tenho convicção de que o Governo respeitará o Parlamento. Dentro do possível, com o atendimento mais ou menos equânime – e aí temos de respeitar a diferença de verba disponível em cada órgão –, tenho a impressão de que a grande maioria dos Parlamentares será atendida.

Por isso, acho que prejudicar a atuação do Governo, neste momento, é temerário, mesmo porque não temos ainda informações concretas. Soube que saíram algumas informações parciais, mas não conclusivas. Isso pode muito bem, com o passar do tempo, até o dia 30, ser corrigido.

Como representante do PMDB percorri vários Ministérios e fiz pleitos para que os membros da nossa bancada tivessem um atendimento justo, necessário e equânime, para que pudessem dar um respaldo às nossas bases. As nossas emendas têm valores pequenos, mas são importantes para as campanhas municipais que se aproximam, no pleito de 3 de outubro.

Portanto, fica este registro aos meus companheiros, sobretudo do PMDB, de que os pedidos foram feitos. E, se Deus quiser, teremos um atendi-

mento bem razoável, dentro da média, que sairá até o dia 30.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Perim) – Como próximo orador inscrito, convido a fazer uso da palavra o ilustre Deputado Aécio Neves.

O SR. AÉCIO NEVES (PMDB – MG. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Congressistas, ouvi – e confesso que o fiz com enorme preocupação – algumas ponderações feitas há alguns minutos, particularmente as mencionadas pelo nobre Líder do PC do B Deputado Sérgio Miranda.

Acompanhei muito de perto, assim como o nobre Parlamentar, toda a elaboração da proposta orçamentária neste ano de 1996. Por indicação do meu partido, o PSDB, fui o Relator de toda a área que cabia ao Ministério do Planejamento e Orçamento. E já naquele momento, certamente, inclusive com aplauso desse Deputado e com o apoio de inúmeros outros partidos, fizemos uma distribuição de recursos que levou em conta, estritamente, critérios técnicos aprovados praticamente por unanimidade pelos partidos que estavam naquela Comissão, levando em conta, sempre, os problemas reais de cada Estado e os de critérios técnicos de institutos e órgãos respeitados no País.

Fizemos aquela que considero, sem a menor sombra de dúvida, a mais correta distribuição dos parques recursos orçamentários nas áreas de saneamento, de habitação e, por fim, de infra-estrutura.

Compreendo bem, Sr. Presidente, neste terceiro mandato que exerço nesta Casa que o Parlamentar tem o dever de apresentar a sua emenda, de defender os interesses da região que ele melhor conhece. Defendi isso, e defendi de forma muito clara, naquela Comissão onde tivemos a possibilidade de dar um tratamento absolutamente equânime, como representante do PSDB, aos Deputados de todos os partidos, inclusive a esse nobre Parlamentar.

O que assusta, neste momento, Sr. Presidente, sobretudo aos que conhecem as dificuldades e a escassez dos recursos que hoje estão à disposição para investimento, é a confusão que se faz no momento em que se criticam critérios técnicos. E esses, quero dizer aqui, podem ser discutidos e a essa discussão estamos inteiramente abertos.

Pode ser que tenha sido preterido algum Município que eventualmente tenha maior necessidade do que outro. Essa é uma discussão democrática, uma discussão que pode e que deverá ser feita nesta Casa. Mas, a partir do momento que se vem aqui dizer que a distribuição de eventuais recursos se

deve ao pagamento de propina a partir do momento em que o Parlamentar da responsabilidade desse nobre Líder vem à tribuna, faz aqui, de forma absolutamente gratuita uma acusação ao Ministério do Planejamento, ao Ministro Kandir, nós temos que repudiá-la de forma mais veemente.

Buscamos melhorar as relações nesta Casa e, muito particularmente na Comissão de Orçamento, com a participação dentre muitos, destacada do nobre Deputado Sérgio Miranda. Houve uma discussão leal, clara, em que os pontos de vista divergentes foram apresentados de forma transparente na Comissão. Nós não podemos sob o risco de estarmos aqui iniciando um processo de retrocesso das relações políticas e partidárias desta Casa, aceitar uma acusação como essa. Um deputado não pode jogar no ar a acusação de que um determinado Município recebeu um recurso, em função de propina, de 20%. Eu acho que esse Parlamentar tem de provar isso ou, pelo menos, tem de encaminhar a documentação comprobatória dessas acusações.

Quero dizer, por fim, Sr. Presidente, que compreendemos as enormes dificuldades que não só o Ministério do Planejamento, como todos os Ministérios, todos os órgãos do Governo Federal têm tido para executar a proposta, aprovada pelo Congresso. Mas não tenho a menor dúvida de que estamos vivendo um processo de amadurecimento, um processo de melhoria das relações, tanto entre o Congresso e o Executivo, quanto dentro do próprio Congresso. E tenho certeza de que os avanços que constatamos na elaboração do Orçamento de 1996 deverão aumentar, deverão ser maiores ainda na elaboração deste orçamento, desde que a nossa responsabilidade, desde que nossos compromissos com esses avanços sejam permanentes. Não podemos, portanto, deixar qualquer espaço para acusações a pessoas sérias, que têm buscado, inclusive, aprimorar em muito a execução do Orçamento da União.

Era o que tinha a dizer.

O SR. SÉRGIO MIRANDA – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem, porque fui citado.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Perim) – Deputado Sérgio Miranda, V. Ex^a não foi citado de maneira ofensiva.

O SR. SÉRGIO MIRANDA (PC do B – MG. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, fui citado e quero fazer a denúncia. Ao invés de repeli-la, deveriam apurá-la. Vou citar o nome e tudo mais. Se houver interesse em apurar, que o façam.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Perim) – Apelo a V. Ex^a para que o faça no momento devido.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Perim) – Tem a palavra o Deputado Nelson Marquezelli.

O SR. NELSON MARQUEZELLI (Bloco/PTB – SP. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Congressistas, a agricultura brasileira tem tido, por parte do Governo, um atendimento que não dá ao pequeno produtor condições de sobrevivência. O Destaque para Votação em Separado nº 001/00928.8 que o Líder do PTB, Deputado Pedrinho Abrão, apresentou à LDO de 1997, vai dar ao Programa Nacional de Alimentação Familiar, PRO-NAF, condições de um melhor atendimento ao pequeno proprietário rural, e principalmente aos assentados da reforma agrária, recursos para poder trabalhar na agricultura e nas suas pequenas propriedades. Chamo a atenção dos partidos de esquerda porque é de fundamental importância que ela tenha um atendimento especial neste destaque. Não pode ficar nos ombros da bancada de esquerda nesta Casa a responsabilidade pela não-votação e pela não-apreciação desse destaque.

É de fundamental importância que o leiamos com mais carinho. O êxodo rural aumenta dia a dia e se não dermos condições para que os Ministérios da Agricultura e da Reforma Agrária tenham meios de atender ao pequeno produtor, fatalmente estaremos aumentando o êxodo rural e criando a maior crise na história da agricultura brasileira.

Por isso, Sr. Presidente, faço um apelo aos Srs. Deputados e Senadores para que apreciem esse destaque, principalmente ao Líder do Governo, Deputado Arnaldo Madeira, para que dê a ele atenção especial, atendendo ao Pronaf e dando recursos aos Ministros da Agricultura e da Reforma Agrária para atender ao pequeno produtor.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Perim) – Esgotada a lista de oradores.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Perim) – Antes de dar continuação à discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 1, de 1996-CN, que "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício de 1997 e dá outras providências", esta Presidência dará conhecimento ao Plenário para sua decisão, do requerimento há pouco recebido:

REQUERIMENTO Nº 135, DE 1996 – CN

Excelentíssimo Senhor Presidente do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 336, alínea b, do Regimento Interno do Senado Federal, combinado com o art. 155, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, subsidiariamente ao Regimento Comum, reque-

remos a Vossa Excelência, ouvido o Plenário, urgência para tramitação do PLN nº 2/96 que "Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, crédito suplementar no valor de R\$ 1.662.450.000,00, para os fins que especifica".

Sala das Sessões, 25 de junho de 1996. – Deputado **Luiz Carlos Hauly**, Vice-Líder do Governo no Congresso Nacional – **José Aníbal – Michel Temer – Inocêncio Oliveira – Sérgio Machado – Hugo Napoleão – Ney Suassuna – Chico Vigilante**.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Perim) – Em votação o requerimento na Câmara dos Deputados.

Os Srs. Deputados que estejam de acordo permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação no Senado Federal.

Os Srs. Senadores que estejam de acordo permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto será apreciado após a Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Perim) – Passa-se à Ordem do Dia.

Continuação da discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 1, de 1996 – CN, que "Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da lei orçamentária para o exercício de 1997 e dá outras providências".

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Perim) – Ao projeto foram apresentadas 1.462 emendas.

A discussão da matéria foi iniciada na sessão conjunta realizada no dia 20 do corrente, às 18h30min, ficando sobrestada em virtude da falta de **quorum** para o prosseguimento da sessão.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Perim) – Em discussão o projeto, as emendas, o substitutivo com as alterações incorporadas e as propostas de alterações ao substitutivo, encaminhadas pelo Relator em plenário.

Os Srs. Congressistas que desejarem discutir o projeto, por favor, manifestem-se. (Pausa.)

Não havendo quem queira fazê-lo, declaro encerrada a discussão.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Perim) – Nos termos do art. 31 da Resolução nº 2, de 1995, do Congresso Nacional, o parecer sobre as emendas será conclusiva e final, salvo requerimento, para que as emendas sejam submetidas a votos, assinado por um décimo dos congressistas, apresentado à Mesa do Congresso Nacional até o dia anterior ao estabelecido para a discussão da matéria em plenário.

Sobre a mesa requerimentos de destaque que vão ser lidos pelo Sr. 1º Secretário, Sr. Wilson Campos.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 136, DE 1996-CN

Requeiro, nos termos regimentais, destaque para supressão de inciso XXIX, do § 3º do art. 3º do Substitutivo.

Autor de Destaque: A. Madeira

Assinatura Arnaldo Madeira

REQUERIMENTO Nº 137, DE 1996-CN

Excelentíssimo Senhor Presidente do Congresso Nacional,

Requeiro, na forma do art. 50, do Regimento Comum, destaque para supressão do § 2º do art. 5º, do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 1, de 1996-CN:

"Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e o Ministério Público da União designarão representantes que se reunirão em comissão deliberativa para propor os limites previstos no parágrafo anterior".

Sala das Sessões, 24 de junho de 1996. – Deputado **Arnaldo Madeira**, Líder do Governo no Congresso, em exercício.

Justificação

A discussão desse assunto é possível sem a constituição formal de uma comissão deliberativa, a exemplo do que ocorreu nos anos anteriores. Ademais, no sistema presidencialista de governo, a operacionalização de uma comissão dessa natureza é extremamente difícil.

REQUERIMENTO Nº 138, DE 1996-CN

Excelentíssimo Senhor Presidente do Congresso Nacional,

Requeiro, na forma do art. 50, do Regimento Comum, destaque para supressão do § 5º do art. 6º, do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 1, de 1996-CN:

"As metas poderão ser estabelecidas no nível mais adequado da classificação funcional-programática, sem prejuízo das metas por subprojeto e subatividade, na forma do disposto no § 1º, a fim de possibilitar a compatibilização com o Plano Plurianual em vigor".

Sala das Sessões, 24 de junho de 1996. – Deputado **Arnaldo Madeira**, Líder do Governo no Congresso, em exercício.

Justificação

A modificação da redação do § 1º deste artigo, efetuada pelo Congresso Nacional, tornou sem sentido o § 5º, uma vez que contém, no § 1º, a obrigatoriedade das metas serem identificadas por subprojeto e subatividade. Assim, o § 5º tornou-se inconsistente, visto que ao mesmo tempo que determina que as metas sejam estabelecidas no nível mais adequado da classificação funcional-programática, reforça o disposto no § 1º, que trata da obrigatoriedade de metas para subprojeto/subatividade.

REQUERIMENTO Nº 139, DE 1996-CN

Excelentíssimo Senhor Presidente do Congresso Nacional,

Requeiro, na forma do art. 50, do Regimento Comum, destaque para votação do inciso II, do art. 10, do Projeto de Lei do Poder Executivo nº 1, de 1996-CN (Mensagem nº 172, de 1996-CN), para ser incluído no Substitutivo.

"II – for previamente comprovada sua viabilidade técnica, econômica e financeira".

Sala das Sessões, 24 de junho de 1996. – Deputado **Arnaldo Madeira**, Líder do Governo no Congresso, em exercício.

Justificação

É um contra-senso que a viabilidade técnica, econômica e financeira de subprojetos novos somente será evidenciada quando exigida pelo Congresso Nacional. Isso significa que, o mínimo que se poderia exigir para inclusão de um subprojeto na proposta orçamentária, ou seja, a sua viabilidade técnica e econômica, não poderá ser solicitada pelo Executivo, o que consagra um retrocesso de mais de vinte anos na prática administrativa brasileira.

REQUERIMENTO Nº 140, DE 1996 – CN

Excelentíssimo Senhor Presidente do Congresso Nacional,

Requeiro, na forma do art. 50, do Regimento Comum, destaque para supressão do § 2º do art. 12 do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 1, de 1996 – CN:

"Exclui-se do disposto no **caput** deste artigo, a utilização de recursos diretamente arrecadados em até vinte por cento do total desde que em atendimento a investimentos das atividades-fins desses órgãos ou entidades e, exclusivamente, em pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico".

Sala das Sessões, 24 de junho de 1996. – De-

putado **Arnaldo Madeira**, Líder do Governo no Congresso em exercício.

Justificação

Considerando a restrição atual dos órgãos e entidades, em que os recursos não são suficientes nem mesmo para manterem em funcionamento adequado suas estruturas de atendimento, essa excepcionalidade acenaria com uma possibilidade de expansão totalmente irreal, porque não respaldariam necessária disponibilidade financeira.

Ademais, deve-se preservar o critério adotado em anos anteriores para a alocação das receitas diretamente arrecadadas, isto é, primeiramente para cobertura dos custeios administrativo e operacional; depois para os investimentos e inversões financeiras.

REQUERIMENTO Nº 141, DE 1996 – CN

Excelentíssimo Senhor Presidente do Congresso Nacional,

Requeiro, na forma do art. 50 do Regimento Comum, destaque para supressão do § 3º do art. 14 do substitutivo ao Projeto de Lei nº 1, de 1996 – CN.

"As parcelas relativas à contrapartida serão indicadas nos respectivos subprojetos/subatividades por dígito identificador que deverá constar da proposta orçamentária".

Sala das Sessões, 24 de junho de 1996. – Deputado **Arnaldo Madeira**, Líder do Governo no Congresso, em exercício.

Justificação

Este dígito é um elemento gerencial de uso interno e sua inclusão, tanto no projeto de lei quanto na própria lei orçamentária, levaria à necessidade de alteração do sistema de informática atual, que demandaria tempo e custos, além de trazer uma rigidez à execução orçamentária.

Ressalte-se que documentos operacionais são colocados à disposição do Congresso Nacional, tanto por ocasião da remessa do projeto de lei orçamentária como durante o processo de execução da Lei de Meios, indicando as contrapartidas alocadas na programação.

REQUERIMENTO Nº 142, DE 1996 – CN

Requeiro nos termos regimentais, destaque para supressão da expressão "Da Baixada Fluminense" na alíneas **a** e **b** do inciso I do § 2º do art. 18, constante do substitutivo apresentado. – **Arnaldo Madeira**.

REQUERIMENTO Nº 143, DE 1996 – CN

Requeiro, nos termos regimentais, destaque para supressão do § 7º do art. 18 do substitutivo – **Arnaldo Madeira.**

REQUERIMENTO Nº 144, DE 1996 – CN

Requeiro, nos termos regimentais, destaque para supressão de inciso II do art. 25 do substitutivo. – **Arnaldo Madeira.**

REQUERIMENTO Nº 145, DE 1996-CN

Excelentíssimo Senhor Presidente do Congresso Nacional,

Requeiro, na forma do art. 50, do Regimento Comum, destaque para supressão do § 2º, do art. 28, do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 1, de 1996-CN:

"A lei orçamentária anual contemplará dotações para o Fundo Nacional de Assistência Social para atender ao disposto no art. 203, V da Constituição e na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993".

Sala das Sessões, 24 de junho de 1996. – Líder do Governo no Congresso em exercício. Deputado **Arnaldo Madeira.**

Justificação

Se existe lei anterior dispondo sobre o assunto, o seu cumprimento independe de constar determinação nesse sentido na LDO.

REQUERIMENTO Nº 146, DE 1996-CN

Excelentíssimo Senhor Presidente do Congresso Nacional,

Requeiro, na forma do art. 50, do Regimento Comum, destaque para supressão do inciso VIII, do art. 35, do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 1, de 1996-CN.

"O refinanciamento da dívida interna dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos termos da legislação em ."

Sala das Sessões, 24 de junho de 1996. – Líder do Governo no Congresso em exercício. – Deputado **Arnaldo Madeira.**

Justificação

A União tem buscado, de todas as formas, a redução do estoque de sua dívida pública mobiliária. Assim, a possibilidade de emissão de títulos da mesma para o atendimento da dívida interna dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, vem de encontro às pretensões do Governo Federal, razão porque recomenda-se a exclusão desse inciso.

REQUERIMENTO Nº 147, DE 1996-CN

Excelentíssimo Senhor Presidente do Congresso Nacional,

Requeiro, na forma do art. 50, do Regimento Comum, destaque para supressão do art. 45, do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 1, de 1996-CN:

"As estimativas de receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social serão elaboradas por Comissão formada no âmbito do Poder Executivo e composta por representantes dos Ministérios do Planejamento e Orçamento, da Fazenda e da Previdência e Assistência Social."

Sala das Sessões, 24 de junho de 1996. – Líder do Governo no Congresso em exercício. – Deputado **Arnaldo Madeira.**

Justificação

Este é um assunto administrativo restrito à competência do Poder Executivo, por isso tem que ficar a critério e julgamento do mesmo avaliar a necessidade ou não de, formalmente, constituir uma Comissão nesse nível.

REQUERIMENTO Nº 148, DE 1996-CN

Excelentíssimo Senhor Presidente do Congresso Nacional,

Requeiro, na forma do art. 50, do Regimento Comum, destaque para supressão do art. 50, do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 1, de 1996-CN:

"A União poderá incluir na proposta orçamentária para o exercício de 1997 recursos para atender às despesas de que tratam os §§ 6º e 7º do art. 13 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias."

Sala das Sessões, 24 de junho de 1996. Líder do Governo no Congresso em exercício. – Deputado **Arnaldo Madeira.**

Justificação

Artigo inócuo, pois em nada avança ao que está disposto na Constituição sobre o assunto. Considerando que uma lei não deve conter artigos inúteis, é conveniente a sua exclusão.

REQUERIMENTO Nº 149, DE 1996-CN

Excelentíssimo Senhor Presidente do Congresso Nacional,

Requeiro, na forma do art. 50, do Regimento Comum, destaque para supressão do art. 54 e res-

pectivos §§ 1º, 2º e 3º, do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 1, de 1996-CN:

"Art. 54. A execução dos orçamentos fiscal e da seguridade social será realizada de modo uniforme, visando-se assegurar que, no âmbito de cada orçamento e de cada Poder, nenhum subprograma tenha execução acumulada, ao final de cada trimestre, que exceda em mais do que trinta por cento à média da execução acumulada dos demais subprogramas."

"§ 1º Excluem-se desta norma os subprograma "Dívida Interna", "Dívida Externa", "Transferências Financeiras a Estados e Municípios", "Previdência Social a não Segurados", "Previdência Social a Inativos e Pensionistas", "Estoques Reguladores", "Execução da Política de Preços Agrícolas" e a "Reserva de Contingência", e as despesas realizadas em base em crédito extraordinários."

"§ 2º O cálculo da execução será realizado pela apuração da representatividade percentual do montante da execução financeira acumulada em cada subprograma no total da despesa fixa na lei orçamentária anual para subprograma, considerado os ajustes decorrentes de créditos adicionais abertos em exercício."

"§ 3º O relatório de que trata o art. 165, § 3º, da Constituição conterá demonstrativo que permita verificar o cumprimento do disposto neste artigo, acompanhado de justificação dos eventuais desvios ocorridos no período em relação à margem de que trata o caput."

Sala das Sessões, 24 de junho de 1996. — Líder do Governo no Congresso em exercício. Deputado **Arnaldo Madeira**.

Justificação

O dispositivo proposto pressupõe que a lei orçamentária possa ser executada de maneira uniforme no âmbito de cada orçamento e de cada Poder. A experiência, contudo, mostra a inviabilidade de tal suposição, uma vez que o programa de trabalho de qualquer governo exige tratamento diferenciado para cada um de seus órgãos, e, dentro destes, dos subprojetos, e das subatividades, o que também se verifica na esfera dos demais Poderes. Parte apreciável da despesa pública, pela sua compulsoriedade, sazonalidade e objetivos programáticos, não pode ser subordinada a regras rígidas e preestabelecidas, motivo este que justifica a exclusão do presente dispositivo.

REQUERIMENTO Nº 150, DE 1996-CN

Exmo. Sr. Presidente de Congresso Nacional,
Requeremos a V. Exª nos termos Regimentais,

destaque para votação em separado da emenda à LDO nº 001 00928-8 que da ao inciso IV do artigo 11 a seguinte redação.

Art. 11. Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com.....

VI — Ações típicas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ressalvados as previstas nos art. 23, VIII, 30, VI e VII, 200, 204, 1 e 205, § 1º, III, da Constituição, em lei específica, ou constantes do Plano Plurianual em vigor, financiadas total ou parcialmente pela União ou por agência financeira oficial de fomento, e que se encontrem inacabadas, com mais de cinquenta por cento de execução, desde que já tenham aquelas entidades adimplido mais de setenta por cento da contrapartida.

Sala das Sessões, 18 de junho de 1996. Deputado **Pedrinho Abrão** Líder do PTB.

Dê-se ao inciso IV, do artigo 11, a seguinte redação:

Art. 11. Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com.....

VI — Ações típicas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ressalvadas as previstas nos arts. 23, VII, 30, VI e VII, 200, 204, I e 205, § 1º, III, da Constituição, em lei específica, ou constantes do Plano Plurianual em vigor, financiadas total ou parcialmente pela União ou por agência financeira oficial de fomento, e que se encontrem inacabadas, com mais de cinquenta por cento de execução, desde que já tenham aquelas entidades adimplido mais de setenta por cento da contrapartida.

Justificação

Esta emenda visa resguardar o que determina a Constituição Federal no seu art. 23, inciso VIII — onde estabelece:

"Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; VIII — fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar:.....

Estando expresso na Carta Magna que o fomento à produção agropecuária é obrigação também da União, cai por terra o argumento de que Rodovias Estaduais e Estradas Vicinais são ações típicas de estados e municípios, pois não havendo estradas em condições mínimas de tráfego, o escoamento da produção fica prejudicado acarretando problemas de abastecimento de toda natureza, o que interferiria na economia do país de um modo geral.

Vale ressaltar que, por mais que a estrada seja vicinal, atendendo a uma localidade ou estadual,

atendendo a um estado, a produção dessas regiões é consumida em todo o país e, em muitos casos exportada, trazendo divisas e colaborando com a marcha rumo à estabilidade econômica do Brasil.

ASSINATURAS:

Dep. Pedrinho Abrão – Dep. Albérico Cordeiro – Dep. Átila Lins – Dep. Augusto Farias – Dep. Augusto Viveiros – Dep. Ayres da Cunha – Dep. Benedito de Lira – Dep. Betinho Rosado – Dep. Carlos Apolinário – Dep. Carlos Camurça – Dep. Confúcio Moura – Dep. Corauci Sobrinho – Dep. Cunha Lima – Dep. Danilo de Castro – Dep. Duílio Pisaneshi – Dep. Elias Murad – Dep. Elton Rohnel – Dep. Eujácio Simões – Dep. Eurípedes Miranda – Dep. Expedito Júnior – Dep. Fernando Diniz – Dep. Fernando Gomes – Dep. Fernando Gonçalves – Dep. Fernando Torres – Dep. Geddel Vieira Lima – Dep. Gilney Viana – Dep. Hilário Coimbra – Dep. Jaime Fernandes – Dep. Jairo Azi – Dep. Jairo Carneiro – Dep. Jonival Lucas – Dep. José Borba – Dep. José Chaves – Dep. José Coimbra – Dep. José Santana – Dep. Leur Lomanto – Dep. Marcelo Deda – Dep. Mário Cavallazii – Dep. Marisa Serrano – Dep. Nelson Marquezelli – Dep. Nelson Trad – Dep. Ney Lopes – Dep. Olavo Calheiros – Dep. Osmar Leitão – Dep. Osório Adriano – Dep. Osvaldo Biolchi – Dep. Paes Landim – Dep. Paulo Gouvêa – Dep. Pedro Valadares – Dep. Pedro Yves – Dep. Philemon Rodrigues – Dep. Robério Araújo – Dep. Roberto Jefferson – Dep. Rodrigues Palma – Dep. Romel Anízio – Dep. Salatiel Carvalho – Dep. Simão Sessim – Dep. Tetê Bezerra – Dep. Valdemar Costa Neto – Dep. Valdir Collato.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Perim) – As partes destacadas serão votadas oportunamente.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Perim) – Em votação o substitutivo, que tem preferência regimental, com as alterações decorrentes do adendo apresentado pelo Relator, a proposta de alterações ao substitutivo, encaminhadas em Plenário pelo Relator.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação no Senado.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Perim) – Passa-se, agora, à votação das partes destacadas.

A Presidência esclarece ao Plenário que o voto

"sim" mantém o texto do substitutivo e o voto "não" o rejeita.

O SR. CHICO VIGILANTE – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Perim) – Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. CHICO VIGILANTE (PT–DF. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, solicito a V. Ex^a que o destaque seja lido.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Perim) – Dada a solicitação do Deputado Chico Vigilante, faremos a leitura da parte destacada na medida em que cada uma for votada.

O SR. FERNANDO DINIZ – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Perim) – Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. FERNANDO DINIZ (Bloco/PMDB–MG. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, talvez possamos facilitar esta votação, haja vista que a matéria foi votada por acordo, mediante amplo apoio de todos os partidos ao substitutivo.

Da semana passada para cá, apareceram alguns destaques. Estou tomando conhecimento de alguns destaques neste momento. Portanto, acho que seria oportuno que os Srs. Líderes se pronunciassem a respeito dessas matérias, já que houve um acordo para que o substitutivo fosse aprovado sem a inclusão ou a retirada de partes deles.

Portanto, gostaria de ouvir a opinião dos Líderes, para que possamos deliberar sobre a votação desse destaque.

O SR. ARNALDO MADEIRA – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Perim) – Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. ARNALDO MADEIRA (PSDB–SP. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, boa parte dos destaques apresentados são de minha autoria, uns, isoladamente; outros, em conjunto com o Deputado Luiz Carlos Hauly.

A Grande maioria desses destaques pretendeu corrigir alguns aspectos do projeto de LDO que veio da Comissão para o plenário. Os primeiros, já aceitos pelo Relator, diziam respeito à correção de redação; outros, dizem respeito a alguns aspectos novos, com os quais o Governo não concorda. Havíamos pensado em evitar vetos mais adiante, já tendo ocorrido a discussão prévia deste destaque.

Entretanto, devido ao entendimento dos Srs. Líderes no sentido de manter aquilo que foi acorda-

do na Comissão, ou seja, manter o texto aprovado na Comissão apenas com as correções de redação, nós vamos tomar a iniciativa. Acho que há o acordo do Deputado Luiz Carlos Hauly naqueles que assinamos conjuntamente para retirarmos os destaques.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Perim) – Solicito a V. Ex^a e aos demais autores desses destaques que se dirijam à Mesa para os selecionarem ou retirá-los no todo.

O SR. JOÃO COSER – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Perim) – Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. JOÃO COSER (PT-ES. Sem revisão do orador) – Sr. Presidente, em nome do Partido dos Trabalhadores, gostaríamos também de fazer referências e esse assunto. Esse projeto foi debatido exaustivamente na Comissão. O Senador Cunha Lima, Relator, conseguiu, através de um longo debate, incorporar algumas questões que estavam fora e retirar outras que eram necessárias para se fazer um acordo. Portanto, a previsão que temos para votar esse projeto é nessas condições, ou seja, cada Deputado retire os destaques. Nossa posição é a mesma do Deputado Arnaldo Madeira. Nós achamos que o acordo deve ser cumprido integralmente como foi feito na Comissão, e esta sessão está convocada nessas condições.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Perim) – Solicito, mais uma vez, aos autores que se dirijam à Mesa Diretora para que possamos, então, promover a retirada dos destaques.

A SRA. LAURA CARNEIRO – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Perim) – Tem V. Ex^a a palavra.

A SRA. LAURA CARNEIRO (Bloco/PFL-RJ. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, em nome do PFL quero parabenizar o nobre Líder Arnaldo Madeira e o Líder do Partido dos Trabalhadores que tiveram a consciência de manter o acordo feito pela Comissão de Orçamento nesta Casa. Acho que, mais uma vez, o Congresso Nacional provou sua integridade à sociedade. E, mais do que isso, seu compromisso e o de todos os partidos com os destinos da Nação e com os do Orçamento.

Parabéns a todos os Líderes. Espero que consigamos vitórias como estas em outras ocasiões.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Perim) – Solicito aos Srs. Congressistas que tenham paciência para que possamos disciplinar a retirada dos destaques. (Pausa.)

Foi solicitada a retirada de todos os destaques exceto o do Requerimento nº 150, de 1996–CN.

A Presidência defere a retirada dos destaques.

Aprovado o substitutivo, ficam prejudicados o projeto e as emendas, salvo a Emenda nº 100.928.8, de autoria do Deputado Pedrinho Aarão.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Perim) – A Presidência solicita a atenção do Plenário, porque vamos votar neste instante o Requerimento de Destaque nº 100.928.8.

O SR. FERNANDO DINIZ – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Perim) – Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. FERNANDO DINIZ (Bloco/PMDB-MG, Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, parece que esse destaque refere-se à matéria abordada anteriormente, que não tinha sido incluída. Gostaria de saber do Deputado Pedrinho Aarão se é essa a matéria.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Perim) – Vou dar ciência ao Plenário do requerimento de destaque do Deputado Pedrinho Aarão.

"Nos termos regimentais, requeremos destaque para votação em separado da emenda LDO nº 00100928-8, que dá ao inciso IV do art. 11 a seguinte redação:

Art. 11 – Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

.....
VI – Ações típicas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ressalvadas as previstas nos arts. 23, VII, 30, VI e VII 200, 204, 1 e 205, § 1º, III, da Constituição, em lei específica, ou constantes do Plano Plurianual em vigor, financiadas total ou parcialmente pela União ou por Agência financeira, oficial de fomento, e que se encontrem inacabadas, com mais de 50% de execução, desde que já tenha aquelas entidades adimplido mais de 70% da contrapartida."

Esse é o destaque.

O SR. PEDRINHO ABRÃO – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Perim) – Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. PEDRINHO ABRÃO (Bloco/PTB-GO. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, esse destaque vem, de maneira especial, dar à agricultura condições de poder fortalecer o principal plano que hoje envolve o Ministério da Agricultura, o PRONAF – Programa Nacional de Fortalecimento à Pequena Agricultura Familiar.

Acho que, dessa forma, a LDO contempla a agricultura, que vem hoje sendo sacrificada até como âncora verde do Plano Real.

O SR. ROBSON TUMA – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Perim) – Nobre Deputado Robson Tuma, o Deputado João Coser já nos havia solicitado a palavra anteriormente. Peço paciência a V. Ex^a.

O SR. JOÃO COSER – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Perim) – Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. JOÃO COSER (PT-ES. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, acabamos de declarar que éramos favoráveis à retirada de todos os destaques. Fomos informados, no entanto, que esse destaque, particularmente, tinha a concordância de todas as Lideranças, à exceção da bancada do Partido dos Trabalhadores. Consultamos os nossos Deputados e estamos abrindo mão de pedir verificação, especificamente nesse destaque. Se dependesse de nossa bancada, gostaríamos que ele não fosse aprovado, mas não queremos ser empecilho para que não o seja.

Portanto, para não dizer que falamos uma coisa um minuto atrás e estamos fazendo outra, gostaria de reafirmar nossa vontade pessoal e política. Não vamos ser impedimento pedindo verificação de **quorum**, inclusive vamos votar a favor do destaque. Fomos informados que a Liderança do Governo e de todos os outros partidos concorda com esse destaque. É uma exceção que estamos fazendo, para não ficar dúvidas com relação à posição da bancada do PT.

O SR. ROBSON TUMA – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Perim) – Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. ROBSON TUMA (Bloco/PSL-SP. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, peço à Mesa que torne o destaque prejudicado, pois no

texto da emenda consta inciso VII e na justificativa inciso VIII.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Perim) – Evidentemente esse foi um equívoco de redação, que não prejudica o texto principal. Conseqüentemente, a Presidência não acolhe o pedido.

O SR. ARNALDO MADEIRA – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Perim) – Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. ARNALDO MADEIRA (PSDB-SP. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, esse texto da LDO foi resultado de entendimento exaustivamente negociado na Comissão e posteriormente neste Plenário, inclusive na sessão da semana passada, quando conversamos a respeito dessa matéria.

Quero deixar bem claro que a posição do Governo em relação a esse destaque é contrária. Estamos abrindo precedente para o momento da elaboração do Orçamento, com a pressão por emendas que têm competência municipal ou estadual. Assim, estamos tendo comportamento que, de certa forma, retrocede em relação ao Orçamento em vigor para 1996, portando, ao que foi estabelecido na LDO aprovada em 1995 para vigorar em 1996.

Entretanto, não vamos pedir verificação de **quorum**, porque sabemos do interesse de todos na votação dessa matéria. Mas não podemos deixar de registrar nossa postura contrária. Estamos apenas aceitando sem pedir verificação por causa da circunstância.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Perim) – Em votação a Emenda nº 100.928-8.

Mais uma vez insisto: voto "sim" aprova; voto "não" rejeita.

Em votação na Câmara.

Os Srs. Deputados que estejam de acordo permaneçam como se acham. (Pausa.)

Aprovada.

Em votação no Senado.

Os Srs. Senadores que aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovada.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Perim) – Sobre a Mesa a redação final que vai ser lida pelo Sr. 1º Secretário, Sr. Wilson Campos.

É lida a seguinte:

PARECER Nº 11, DE 1996-CN

A Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização apresenta a Redação Final do Projeto de Lei nº 1/96-CN, que "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício de 1997 e dá outras providências".

Sala de Reuniões, 25 de junho de 1996. – Deputado **Sarney Filho**, Presidente – Senador **Ronaldo Cunha Lima**, Relator.

ANEXO AO PARECER Nº 11, DE 1996-CN

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício de 1997 e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição, as diretrizes orçamentárias da União para 1997, compreendendo:

- I – as prioridades e metas da administração pública federal;
- II – a organização e estrutura dos orçamentos;
- III – as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos da União e suas alterações;
- IV – as disposições relativas à dívida pública federal;
- V – as disposições relativas às despesas da União com pessoal e encargos sociais;
- VI – a política de aplicação dos recursos das agências financeiras oficiais de fomento; e
- VII – as disposições sobre alterações na legislação tributária da União;

CAPÍTULO I**Das Prioridades e Metas da Administração Pública Federal**

Art. 2º Em consonância com o Plano Plurianual para o período 1996 a 1999 o Anexo desta Lei estabelece as prioridades e as metas para o exercício de 1997.

Parágrafo único. As prioridades e as metas constantes do Anexo desta Lei terão precedência na alocação de recursos nos orçamentos para o exercício de 1997, não constituindo as últimas em limite à programação das despesas.

CAPÍTULO II**Da Organização e Estrutura dos Orçamentos**

Art. 3º O projeto de lei orçamentária anual que

o Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional, será constituído de:

- I – texto de lei;
- II – consolidação dos quadros orçamentários;
- III – anexos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- IV – anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 165, § 5º, II, da Constituição, na forma definida nesta Lei; e
- V – discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

§ 1º Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os seguintes demonstrativos:

- I – da evolução da receita do Tesouro Nacional, segundo categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto e contribuição de que trata o art. 195, da Constituição;
- II – da evolução da despesa do Tesouro Nacional, segundo categorias econômicas e grupo de despesa;
- III – do resumo das receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;
- IV – do resumo das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;
- V – da receita e da despesa, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei nº 4.320/64 e suas alterações;
- VI – das receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente de acordo com a classificação consoante do Anexo III, da Lei nº 4.320/64, e suas alterações;
- VII – das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo Poder e órgão por grupo de despesa e fonte de recursos;
- VIII – das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente segundo a função, programa, subprograma e grupo de despesa;
- IX – dos recursos do Tesouro Nacional, diretamente arrecadados, nos orçamentos fiscal e de seguridade social, por órgãos;
- X – da programação, referente à manutenção e

ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212, da Constituição, ao nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;

XI – dos recursos destinados à irrigação, nos termos do art. 42, do Ato das Disposições Transitórias, por região;

XII – do resumo das fontes de financiamento e da despesa do orçamento de investimento, segundo órgão, função, programa e subprograma.

§ 2º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual contará:

I – relato sucinto da conjuntura econômico do País, com indicação do cenário macroeconômico para 1997;

II – resumo da política econômica e social do Governo;

III – avaliação das necessidades de financiamento do setor público federal, explicitando receitas e despesas, bem como indicando os resultados primário e operacional implícitos no projeto de lei orçamentária anual para 1997, os estimados para 1996 e os observados em 1995;

IV – justificativa de estimativa e de fixação, respectivamente, dos princípios agregados da receita e de despesa.

§ 3º Acompanharão o projeto de lei orçamentária anual demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:

I – os resultados correntes dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

II – os recursos destinados a eliminar o analfabetismo e universalizar o ensino fundamental de forma a caracterizar o cumprimento do disposto no art. 60, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

III – a consolidação dos investimentos programados nos três orçamentos da União, por unidade Orçamentária, eliminadas as duplicidades;

IV – a discriminação dos subprojetos em andamento, cuja execução financeira, até 30 de junho de 1996, ultrapasse vinte por cento do seu custo total estimado, informando o percentual de execução e o custo total acima referidos observado o que estabelece o art. 10 desta Lei;

V – as obras ou serviços constantes da proposta orçamentária que tenham tido sua execução interrompida há mais de dois anos, indicando subprojeto, subatividade orçamentária correspondente, órgão, etapa em execução da obra, custo total atualizado, custo para sua conclusão e empresa executora;

VI – as obras ou serviços que estejam submeti-

dos a investigação formal do Tribunal de Contas da União, incluídas no proposta orçamentária, indicando subprojeto/subatividade orçamentária correspondente, órgão, etapa em execução da obra, custo total atualizado, custo para sua conclusão e empresa executora;

VII – o detalhamento dos custos unitários médios utilizados na elaboração dos orçamentos para os principais itens de investimentos;

VIII – os recursos destinados à contrapartida nacional de empréstimos externos, nos orçamentos fiscal e da seguridade social, por órgão e categoria de programação;

IX – a programação orçamentária, detalhada por subprojeto e subatividade, relativa à concessão de quaisquer empréstimos, com os respectivos subsídios, quando houver, no âmbito dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

X – o detalhamento, por unidade orçamentária da administração pública federal que destine recursos para entidades de previdências fechada, do valor de suas contribuições e título de patrocinadores;

XI – o resumo das despesas do orçamento de investimento, segundo órgão, função, programa e subprograma e grupo de despesa da categoria capital;

XII – a consolidação dos gastos nos grupos de natureza de despesa (GGND) "investimentos", "inversões financeiras" e "outras despesas de capital" programados nos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimentos, por órgão e por unidade da Federação, eliminadas as transferências intragovernamentais, explicitando-se os critérios para regionalização;

XIII – os valores, por subprojeto e subatividade, das transferências de recursos entre unidades orçamentárias, indicando, em relação à transferidora e à recebedora, os códigos da unidade orçamentária, da funcional-programática e da fonte de recursos, bem como o título de subprojeto ou subatividade e respectivo número seqüencial;

XVI – a maioria de cálculo sucinta da estimativa de gasto com pessoal e encargos sociais e com o pagamento de benefícios previdenciários para o exercício de 1997;

XV – a memória de cálculo de estimativa das despesas com amortização e com juros e encargos da dívida pública e externa mobiliária federal em 1997, indicando as taxas de juros, os deságios e outros encargos e os prazos médios de emissão, considerados para cada tipo e série de título;

XVI – a situação observada no exercício de 1995 em relação aos limites e condições de que trata o art. 167, III da Constituição;

XVII – o efeito por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, bem como os subsídios financeiros e creditícios concedidos por órgãos ou entidade da administração direta e indireta com os respectivos valores por espécie de benefício, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição Federal;

XVIII – a evolução da receita e da despesa do Tesouro Nacional contendo a realização nos últimos três anos, a execução provável para 1996 e a programação para 1997, segundo categorias econômicas e grupo de despesa, incluindo as premissas básicas de comportamento dos principais itens;

XIX – o gasto com pessoal e encargos sociais, por Poder e total, executado nos últimos três anos a execução provável em 1996 e o programado para 1997, com a indicação da representatividade percentual do total em relação à receita corrente líquida, nos termos do art. 38 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, até 1994, e da Lei Complementar nº 82, de 23 de março de 1995, em 1996 e 1997;

XX – demonstrativo do custo médio por servidor, por unidade orçamentária, dos gastos com assistência médica e odontológico;

XXI – os pagamentos, por fonte de recursos, relativos aos Grupos Natureza de Despesa – GND "juros e encargos da dívida" e "amortização da dívida", da dívida interna e externa, realizados nos últimos três anos, sua execução provável em 1996 e o programado para 1997;

XXII – as necessidades de financiamento do setor público federal, as implícitas no projeto de lei orçamentária anual para 1997, as resultantes da execução provável em 1996 e as observadas em 1995, detalhando receitas e despesa de modo a expressar os resultados primário e operacional, com a indicação sucinta dos dados e das metodologias utilizados na apuração desses resultados para cada ano;

XXIII – o estoque da dívida pública federal contratual, em 30 de junho de 1996, segundo as categorias interna e externa, indicando sua variação líquida em relação a 31 de dezembro de 1995 e as previsões referentes ao montante e à composição desse estoque em 31 de dezembro de 1996 e 1997;

XXIV – memória de cálculo do impacto em 1997, no âmbito do orçamento fiscal, da securitização das dívidas do setor rural e das dívidas de estados e municípios assumidas pela União;

XXV – o estoque da dívida pública mobiliária federal, inclusive daquela junto ao Banco Central do Brasil, em 30 de junho de 1995 e 1996, para cada uma das categorias interna e externa e, no âmbito de cada uma delas, para cada tipo e série de título e respectivos prazos de vencimento, bem como, no mesmo nível de detalhamento, as previsões do estoque para 31 de dezembro de 1996 e 1997;

XXVI – o impacto do Programa Nacional de Desestatização na receita e na despesa da União, até 1997;

XXVII – demonstrativo da estimativa do "Resultado do Banco Central" no exercício de 1997, discriminando o impacto das operações realizadas no âmbito do Programa de Estímulo à Restruturação e ao Fortalecimento do Sistema Financeiro Nacional – PROER; e

XXVIII – demonstrativo da compatibilidade da proposta orçamentária com as prioridades e metas constantes do Anexo desta lei, correlacionando-as com as categorias de programação orçamentária; e

XXIX – demonstrativo dos gastos constantes da proposta nos grupos de despesa "Pessoal e Encargos Sociais" e "Outras Despesas Correntes", por unidade da Federação e região.

§ 4º Os valores constantes dos demonstrativos previstos no parágrafo anterior serão elaborados a preços da proposta orçamentária, explicitada a metodologia utilizada.

§ 5º O Poder Executivo enviará ao Congresso Nacional os projetos de lei orçamentária anual dos créditos adicionais também em meio magnético de processamento eletrônico.

§ 6º A comissão mista permanente do Congresso Nacional a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição terá acesso a todos os dados utilizados na elaboração da proposta orçamentária, inclusive através do Sistema Integrado de Dados Orçamentários – SIDOR.

§ 7º Os demonstrativos e informações complementares exigidos por esta Lei identificarão, logo abaixo do respectivo título, o dispositivo a que se referem.

Art. 4º Os orçamentos fiscais e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes da União, seus fundos, órgãos, autarquias, inclusive especiais, e fundações instituídas e mantidas pelo

Poder Público, bem como das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dela recebam recursos do Tesouro Nacional.

Parágrafo único. Excluem-se do disposto no **caput** deste artigo as empresas que recebam recursos da União apenas sob a forma de:

- I – participação acionária;
- II – pagamento pelo fornecimento de bens e pela prestação de serviços;
- III – pagamento de empréstimo e financiamentos concedidos; e
- IV – transferências para aplicação em programas de financiamento nos termos do disposto nos arts. 159, I, c e 239, § 1º, da Constituição Federal.

Art. 5º Para efeito do disposto no art. 3º desta Lei, os Poderes Legislativo, Judiciário e o Ministério Público da União encaminharão ao Órgão Central do Sistema de Planejamento Federal e de Orçamento, através do Sistema Integrado de Dados Orçamentários – SIDOR, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação.

§ 1º Na elaboração de suas propostas, as instituições mencionadas no **caput** deste artigo terão como parâmetro de suas despesas globais os limites estabelecidos conjuntamente com os limites do Poder Executivo, nos termos dos arts. 99, § 1º, e 127, § 3º, da Constituição Federal e observada a disponibilidade de receitas da União.

§ 2º Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e o Ministério Público da União designarão representantes que se reunirão em comissão deliberativa para propor os limites previstos no parágrafo anterior.

Art. 6º Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, segundo a classificação funcional-programática, expressa por categoria de programação em seu menor nível, indicando, para cada uma a modalidade de aplicação, a fonte de recursos e o grupo de despesa a que se refere, observada a seguinte classificação:

- I – pessoal e encargos sociais;
- II – juros e encargos da dívida;
- III – outras despesas correntes;
- IV – investimentos;
- V – inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas;
- VI – amortização da dívida;
- VII – outras despesas de capital.

§ 1º As categorias de programação de que trata o **caput** deste artigo serão identificadas por subprojetos ou subatividades, com indicação das respectivas metas.

§ 2º Os subprojetos e subatividades serão agrupadas em projetos e atividades, contendo uma sucinta descrição dos respectivos objetivos.

§ 3º No projeto de lei orçamentária anual será atribuído a do subprojeto e subatividade, para fins de processamento, um código numérico seqüencial que não constará da lei orçamentária anual.

§ 4º O enquadramento dos subprojetos e subatividades na classificação funcional-programática deverá observar os objetivos precípuos dos projetos e atividades, independentemente da entidade executora.

§ 5º As metas poderão ser estabelecidas no nível mais adequado da classificação funcional-programática, sem prejuízo das metas por subprojeto e subatividade, na forma do disposto no § 1º, a fim de possibilitar a compatibilização com o Plano Plurianual em vigor.

§ 6º As modificações propostas nos termos do art. 166, § 5º, da Constituição Federal deverão preservar os códigos numéricos seqüenciais da proposta original.

§ 7º Cada subprojeto ou subatividade somente constará de uma única esfera orçamentária.

§ 8º As fontes de recursos e as modalidades de aplicação aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas mediante publicação de ato do Poder Executivo, com a devida justificativa, para atender às necessidades de execução.

Art. 7º A modalidade de aplicação a que se refere o artigo 6º destina-se a indicar o responsável pela execução e será identificada na lei orçamentária pelos seguintes códigos:

- I – 30 – governo estadual;
- II – 40 – administração municipal;
- III – 50 – entidade privada sem fins lucrativos;
- IV – 99 – a ser definida pelo órgão executor.

Art. 8º Os projetos de lei de créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecidos para a lei orçamentária anual.

§ 1º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução dos subprojetos ou subatividades correspondentes.

§ 2º Os decretos de abertura de créditos suplementares editados mediante autorização na lei orçamentária anual serão acompanhados, na sua publicação, de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos dos cancelamentos de dotações sobre a execução dos subprojetos ou subatividades atingidos e suas metas.

§ 3º Cada projeto de lei deverá restringir-se a uma única modalidade de crédito adicional.

CAPÍTULO III

Das Diretrizes Gerais para a Elaboração dos Orçamentos da União e suas alterações

SEÇÃO I

Das Diretrizes Gerais

Art. 9º Na programação da despesa não poderão ser:

I – fixadas despesas, sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas unidades executoras;

II – incluídos subprojetos com a mesma finalidade em mais de um órgão;

III – incluídas despesas a título de Investimentos – Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição;

IV – transferidos a outras unidades orçamentárias do mesmo órgão os recursos recebidos por transferência, ressalvados os casos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e do Fundo de Amparo ao Trabalhador; e

V – classificadas como subatividades dotações que visem ao desenvolvimento de ações limitadas no tempo e das quais resultem produtos que concorram para a expansão ou aperfeiçoamento da ação do Governo.

Parágrafo único. Excetuados os casos de obras cuja natureza ou continuidade física não permitam o desdobramento, a lei orçamentária anual não consignará recursos a subprojeto que se localize em mais de uma unidade da Federação, ou que atenda a mais de uma.

Art. 10. Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão subprojetos novos se:

I – tiverem sido adequadamente contemplados todos os subprojetos em andamento;

II – for comprovada sua viabilidade técnica, econômica e financeira, caso seja exigida pelo Congresso Nacional; e

III – os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa.

Parágrafo único. Para fins de aplicação do disposto no **caput** deste artigo, não serão considerados subprojetos com títulos genéricos que tenham constado de leis orçamentárias anteriores e serão entendidos como subprojetos em andamento aqueles cuja execução financeira, até 30 de junho de 1996, ultrapassar 20% do seu custo estimado.

Art. 11. Não poderão ser destinados recursos para atender despesas com:

I – início de construção, ampliação, reforma voluntária ou útil, aquisição, novas locações ou arrendamentos de imóveis residenciais;

II – aquisição de mobiliário e equipamento para unidades residenciais de representação funcional;

III – aquisições de automóveis de representação, ressalvadas aquelas referentes a automóveis de uso de Presidente, ex-Presidentes e do Vice-Presidente da República, dos Presidentes da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e dos Tribunais Superiores, dos Ministros de Estado e do Supremo Tribunal Federal, do Procurador-Geral da República e do Advogado-Geral da União;

IV – celebração, renovação e prorrogação de contratos de locação e arrendamento de quaisquer veículos para representação pessoal;

V – ações de caráter sigiloso, salvo quando realizadas por órgãos ou entidades cuja legislação que as criou estabeleça, entre suas competências, o desenvolvimento de atividades relativas à segurança da sociedade e do Estado e que tenham como precondição o sigilo, constando os valores correspondentes de subatividades ou subprojetos específicos;

VI – ações típicas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ressalvadas as previstas nos arts. 23, VIII, 30, VI e VII, 200, 204, I, e 225, § 1º, III, da Constituição, em lei específica, ou constantes do Plano Plurianual em vigor, financiadas total ou parcialmente pela União ou por agência financeira oficial de fomento, e que se encontrem inacabadas, com mais de cinquenta por cento de execução, desde que já tenham aquelas entidades adimplido mais de setenta por cento da contrapartida;

VII – clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar; e

VIII – pagamento a qualquer título a servidor da administração pública ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista por ser-

viços de consultoria ou assistência técnica custeada com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

§ 1º Para efeito desta Lei, entende-se como ações típicas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, as ações governamentais que não sejam de competência exclusiva da União, nem de competência comum à União, aos Estados ao Distrito Federal e aos Municípios;

§ 2º Desde que as despesas sejam especificamente identificadas nos orçamentos, excluem-se da vedação prevista:

I – nos incisos I e II, as destinações para unidade equipadas, essenciais à ação das organizações militares, as unidades necessárias à instalação de novas representações diplomáticas no exterior, as residências funcionais dos Ministros de Estado e dos membros do Poder Legislativo em Brasília e as despesas dessa natureza, que sejam relativas às sedes oficiais das representações diplomáticas no exterior e que sejam cobertas com recursos provenientes da renda consular;

II – No inciso III, as aquisições com recursos oriundos da renda consular para atender às novas representações diplomáticas no exterior.

Art. 12. As receitas vinculadas e as diretamente arrecadadas por órgãos, fundos, autarquias, inclusive as especiais, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital com direito a voto, respeitadas as disposições previstas em legislação específica somente poderão ser programadas para investimentos e inversões financeiras depois de atenderem integralmente às necessidades relativas aos custeios administrativos e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de amortização, juros e encargos da dívida, e à destinação de contrapartida das operações de crédito.

§ 1º Os órgãos e entidades a que se refere o **caput** deste artigo encaminharão à Secretaria de Orçamento Federal, do Ministério do Planejamento e Orçamento, em prazo por ela fixada, o método de cálculo das estimativas de arrecadação de suas receitas diretamente arrecadadas para 1997.

§ 2º Excluiu-se de disposto no **caput** deste artigo, a utilização de recursos diretamente arrecadados em até vinte por cento do total, desde que em atendimento a investimentos das atividades fins des-

ses órgãos ou entidades e, exclusivamente, em pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico.

Art. 13. As receitas provenientes da remuneração das disponibilidades do Tesouro Nacional serão classificadas por fonte de recursos, de acordo com suas origens, distinguindo-se ao menos a remuneração das disponibilidades originárias da emissão de títulos da dívida mobiliária.

Art. 14. Os recursos para compor a contrapartida de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, amortização, juros e outros encargos, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações, não poderão ter destinação diversa da programada, exceto se comprovado documentadamente, pelo Congresso Nacional, erro na fixação desses recursos.

§ 1º Excetua-se do disposto no **caput** deste artigo a destinação, mediante a abertura de crédito adicional, de recursos de contrapartida para a cobertura de despesas com pessoal e encargos sociais, sempre que for evidenciada a impossibilidade da sua aplicação original.

§ 2º Somente serão incluídas no projeto de lei orçamentária dotações relativas às operações de crédito contratadas ou aprovadas pelo Ministério do Planejamento e Orçamento, ou pelo Ministério da Fazenda, até 30 de junho de 1996.

§ 3º As parcelas relativas à contrapartida serão indicadas nos respectivos subprojetos/subatividades por dígito identificador que deverá constar da proposta orçamentária.

Art. 15. Sem prejuízo do disposto na Lei nº 8.020, de 12 de abril de 1990, somente poderão ser destinados recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, inclusive de receitas diretamente arrecadadas dos órgãos e entidades da administração pública federal, para entidade de previdência fechada ou congênera legalmente constituída e em funcionamento até 10 de julho de 1989, desde que:

I – não aumenta a participação relativa da patrocinadora, em relação à contribuição dos seus participantes, verificada no exercício de 1989; e

II – os recursos de cada patrocinadora, destinados a esta finalidade, não sejam superiores àqueles verificados no balanço de 1989, atualizados pelo Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna, da Fundação Getúlio Vargas.

Art. 16. É vedada a inclusão, na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos,

de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I – sejam de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde, ou educação e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;

II – sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III – atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, no art. 61 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular, emitida no exercício de 1997 por três autoridades locais e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º É vedada, ainda, a inclusão de dotação global a título de subvenções sociais.

§ 3º A destinação de recursos a municípios e ao Distrito Federal, inclusive para o atendimento às ações de assistência social, saúde e educação, serão realizadas por intermédio de transferências intergovernamentais.

Art. 17. É vedada a inclusão de dotações a título de auxílio para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:

I – voltadas para o ensino especial ou representativas da comunidade escolar, das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental ou, ainda, unidades mantidas pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade – CNEC;

II – cadastradas junto ao Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal para recebimento de recursos oriundos de programas ambientais doados por organismos internacionais ou agências estrangeiras governamentais; e

III – voltadas para as ações de saúde prestadas pelas Santas Casas de Misericórdia, quando financiadas com recursos de organismos internacionais.

Art. 18. As transferências de recursos da União, consignadas na lei orçamentária anual, para Estados, Distrito Federal ou Municípios, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente, ressalvadas aquelas

decorrentes de recursos originários da repartição de receitas previstas em legislação específica, as repartições de receitas tributárias, as operações de crédito externas e as destinadas a atender a estado de calamidade pública legalmente reconhecida por ato ministerial, e dependerão da comprovação por parte da unidade beneficiada, no ato da assinatura do instrumento original, de que:

I – instituiu, regulamentou e arrecada todos os tributos previstos nos arts. 155 e 156, da Constituição, ressalvado o imposto previsto no art. 156, III, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, quando comprovada a ausência do fato gerador;

II – a receita tributária própria corresponde, em relação ao total das receitas orçamentárias, exclusivas as decorrentes de operações de crédito, a pelo menos:

a) vinte e cinco por cento, no caso de Estado ou Distrito Federal;

b) cinco por cento, no caso de Municípios com mais de 150.000 habitantes;

c) três por cento, no caso de Municípios de 50.000 a 150.000 habitantes;

d) um e meio por cento, no caso de Municípios de 25.000 a 50.000 habitantes;

e) meio por cento, no caso de Municípios com até 25.000 habitantes;

III – não está inadimplente:

a) com a União, inclusive com as contribuições de que tratam os arts. 195 e 239 da Constituição;

b) com as contribuições para o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço; e

c) com a prestação de contas relativas a recursos anteriormente recebidos da administração pública federal, através de convênios, acordos, ajustes, subvenções sociais, contribuições, auxílios e similares.

§ 1º Ressalvadas as vedações constitucionais, fica o Poder Executivo autorizado a dispensar, mediante decreto, em caráter excepcional, as exigências previstas no inciso III deste artigo, para atendimento das ações incluídas nos bolsões de pobreza identificados como áreas prioritárias no Programa Comunidade Solidária.

§ 2º É obrigatória a contrapartida dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que poderá ser atendida através de recursos financeiros ou bens e serviços economicamente mensuráveis e será estabelecida de modo compatível com a capacidade financeira da respectiva unidade beneficiada, tendo como limite mínimo e máximo:

I – no caso dos Municípios:

a) cinco e dez por cento, se localizados nas áreas da Sudene, da Sudam e da Baixada Fluminense e no Centro-Oeste, no caso de Municípios com até 25.000 habitantes

b) dez e vinte por cento, nos demais Municípios localizados nas áreas da Sudene, da Sudam e da Baixada Fluminense e no Centro-Oeste;

c) dez a quarenta por cento, para as transferências no âmbito do Sistema Único de Saúde-SUS, excluídos os Municípios relacionados nas alíneas anteriores;

d) vinte e quarenta por cento, para os demais;

II – no caso dos Estados e do Distrito Federal:

a) dez a vinte por cento, se localizados nas áreas da Sudene e da Sudam e no Centro-Oeste; e

b) vinte e quarenta por cento, para os demais.

§ 3º A exigência de contrapartida fixada no parágrafo anterior não se aplica aos recursos transferidos pela União:

I – oriundos de operações de crédito internas e externas, salvo quando o contrato dispuser de forma diferente;

II – oriundos de doações de organismos internacionais ou de governos estrangeiros e de programas de conversão da dívida externa doada para fins ambientais, sociais, culturais e de segurança pública;

III – a Municípios que se encontrem em situação de calamidade pública formalmente reconhecida, durante o período que esta subsidiar; e

IV – para atendimento dos programas de educação fundamental e às ações incluídas nos bolsões de pobreza identificados como áreas prioritárias no Programa Comunidade Solidária.

§ 4º Caberá ao órgão transferidor:

I – verificar a implementação das condições previstas neste artigo, exigindo, ainda, do Estado, Distrito Federal ou Município que ateste o cumprimento dessas disposições, inclusive através dos balanços contábeis de 1996 e dos exercícios anteriores, da lei orçamentária para 1997 e demais documentos comprobatórios; e

II – acompanhar a execução das subatividades ou subprojetos desenvolvidos com os recursos transferidos.

§ 5º As transferências previstas neste artigo poderão ser feitas por intermédio de instituições e agências financeiras oficiais, que atuarão como mandatárias da União para execução e fiscalização, devendo o empenho ocorrer até a data da assinatura do respectivo acordo, convênio, ajuste ou instrumento congênere, e os demais registros próprios no

Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI nas datas da ocorrência dos fatos correspondentes.

§ 6º O disposto neste artigo aplica-se igualmente à concessão de empréstimo, financiamento ou aval pelo Tesouro Nacional para Estado, Distrito Federal ou Município, inclusive suas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital com direito a voto.

§ 7º Os recursos orçamentários, de qualquer natureza, destinados aos municípios, serão transferidos pela União diretamente aos municípios, proibida a intervenção do Estado, a qualquer título.

Art. 19. Os empréstimos, financiamentos e refinanciamentos, com recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, observarão as seguintes condições:

I – na hipótese de operações com custo de captação identificado, os encargos financeiros não poderão ser inferiores ao referido custo;

II – na hipótese de operações com custo de captação não identificado, os encargos financeiros não poderão ser inferiores à Taxa Referencial **pró-rata tempore**, ou, se for o caso, aqueles definidos em lei.

§ 1º Serão de responsabilidade do mutuário, além dos encargos financeiros previstos nos incisos I e II deste artigo, eventuais comissões, taxas e outras despesas congêneres cobradas pelo agente financeiro.

§ 2º Ressalvam-se das disposições deste artigo as operações realizadas no âmbito do Programa de Financiamento às Exportações – PROEX e as demais operações de financiamento realizadas com mini e pequenos produtores rurais, bem como os financiamentos para aquisição, por autarquias e empresas públicas federais, de produtos agropecuários destinados à execução da Política de Garantia de Preços Mínimos, de que trata o Decreto-Lei nº 79, de 19 de dezembro de 1966, e à formação de estoques, nos termos do art. 31, da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, que deverão ter sua execução efetivada por intermédio do Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI.

Art. 20. As prorrogações e composições de dívidas decorrentes de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos concedidos com recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social somente poderão ocorrer se vierem a ser expressamente autorizadas por lei específica.

Parágrafo único. Ressalvam-se do disposto neste artigo:

I – aquisição, por autarquias e empresas públicas federais, de produtos agropecuários destinados

à execução da Política de Garantia de Preços Mínimos, de que trata o Decreto-Lei nº 79/66, e à formação de estoques, nos termos do art. 31, da Lei nº 8.171/91;

II – a comercialização de produtos agropecuários;

III – os programas de investimentos agropecuários ou agroindustriais que contem com fontes de recursos de origem externa, desde que a repactuação para com o mutuário final se contenha no prazo da operação de crédito externa e suas condições tenham sido aprovadas pelo Conselho Monetário Nacional; e

IV – a exportação de bens e serviços, nos termos da legislação vigente.

Art. 21. A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, pagamento de bonificações a produtores e vendedores e ajuda financeira, a qualquer título, a empresa com fins lucrativos, observará o disposto nos arts. 18, parágrafo único, e 19 da Lei nº 4.320/64.

Parágrafo único. Será mencionada na respectiva atividade ou projeto orçamentário a legislação que autorizou o benefício.

Art. 22. Serão constituídas, nos orçamentos fiscal e da seguridade social, reservas de contingência específicas vinculadas aos respectivos orçamentos em montante equivalente a três por cento:

I – da receita global de impostos, deduzidas as transferências previstas no art. 159 da Constituição e a parcela da receita de impostos vinculada à Educação, no caso do orçamento fiscal; e

II – da receita das contribuições sociais, no caput do art. 195 da Constituição, no caso do orçamento da seguridade social.

SEÇÃO II

Das Diretrizes Específicas do Orçamento Fiscal

Art. 23. A programação a cargo da unidade orçamentária Operações Oficiais de Crédito – Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda conterá, exclusivamente, as dotações destinadas a atender despesas com:

I – refinanciamento da dívida externa garantida pela União, reestruturada nos termos das resoluções do Senado Federal vigentes, e da dívida interna adquirida e refinanciada ao amparo da Lei nº 8.727, de 5 de novembro de 1993;

II – financiamento de programas de custeio e investimento agropecuário e de investimento agroindustrial;

III – financiamento para a comercialização de produtos agropecuários, inclusive os agroecológicos, nos termos previstos no art. 4º do Decreto-Lei nº

79/66, financiamento de estoques previstos no art. 31, da Lei nº 8.171/91, e, também, financiamento para aquisição de produtos agropecuários de que trata o art. 5º, § 5º, IV, da Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995;

IV – financiamento de exportações, desde que tais operações estejam abrangidas pelo Programa de Financiamento às Exportações – PROEX; e

V – equalização de preços de comercialização da Política de Garantia de Preços Mínimos e equalização de taxas de juros e outros encargos financeiros, previstos em lei específica.

§ 1º As despesas de que trata este artigo serão financiadas com recursos provenientes de:

I – operações de crédito externas;

II – emissão de Títulos Públicos Federais, destinados ao pagamento integral da equalização de taxas de juros dos financiamentos às exportações, nos termos do Programa de Financiamento às Exportações – PROEX, e em conformidade com a Lei nº 8.187, de 1º de junho de 1991; e

III – retorno de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos, concedidos, a qualquer tempo, nas modalidades que, a partir de 1988, passaram a integrar as Operações Oficiais de Crédito – Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda, observando-se que:

a) o retorno do refinanciamento da dívida externa do setor público, reestruturada nos termos das resoluções do Senado Federal, será aplicado, exclusivamente, no resgate de amortizações, juros e outros encargos dos títulos do Tesouro Nacional emitidos para aquela finalidade; e

b) o retorno dos créditos refinanciados ao amparo da Lei nº 8.727/93, destinar-se-á exclusivamente, ao pagamento de amortizações, juros e outros encargos da dívida assumida pela União, nos termos da referida lei.

§ 2º Os financiamentos de programas de custeio e investimentos agropecuários serão destinados, exclusivamente, aos mini e pequenos produtores rurais e suas cooperativas e associações, ressalvados aqueles financiados por recursos externos.

§ 3º O Poder Executivo poderá utilizar os estoques estratégicos de alimentos básicos para distribuição ou permuta, visando o combate à fome e à miséria, dando preferência aos produtos com risco de perecimento.

§ 4º Os empréstimos e financiamentos destinados à formação de estoques reguladores e estratégicos, obedecidos os limites e condições estabeleci-

dos em lei e pelo Conselho Monetário Nacional poderão ser financiados também com recursos não previstos no § 1º deste artigo.

Art. 24. A programação orçamentária do Banco Central do Brasil obedecerá ao disposto nesta Lei e compreenderá as despesas com pessoal e encargos sociais, outros custeios administrativos e operacionais, inclusive aquelas relativas a planos de benefícios e de assistência a servidores e investimentos.

Art. 25. Do total de investimentos programados no orçamento fiscal:

I – para rodovias federais, serão destinados no máximo vinte por cento à construção e pavimentação de rodovias;

II – para ferrovias federais, serão destinados no mínimo vinte e cinco por cento à recuperação da malha ferroviária do Nordeste.

Parágrafo único. Não se incluem no limite fixado neste artigo os investimentos em rodovias para eliminação de pontos críticos e adequação de capacidade das vias.

Art. 26. A destinação de recursos para as ações de alimentação escolar obedecerá ao princípio da descentralização, observado o seguinte:

I – a distribuição será proporcional ao número de alunos matriculados nas redes públicas de ensino localizadas em cada Município no ano anterior;

II – os recursos da União destinados ao conjunto de Municípios de cada Estado e ao Distrito Federal serão alocados em categorias de programação específicas; e

III – os repasses serão realizados diretamente às administrações públicas municipais ou no seu impedimento legal ao Governo do Estado ou à unidade executora de convênio cuja entidade beneficiária seja a escola pública de ensino fundamental, que se responsabilizará pelo atendimento.

Parágrafo único. As aquisições de alimentos destinados aos programas de alimentação escolar deverão ser feitas prioritariamente nos Municípios, Estados ou regiões de destino.

Art. 27. Os fundos de incentivos fiscais não integrarão a lei orçamentária, figurando, exclusivamente, no projeto de lei, em conformidade com o disposto no art. 165, § 6º, da Constituição.

SEÇÃO III

Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 28. O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social e

obedecerá ao disposto nos arts. 194, 195, 196, 200, 201, 203 e 212, § 4º, da Constituição, e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

I – das contribuições sociais previstas na Constituição;

II – das receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, este orçamento;

III – da contribuição para o plano de seguridade social do servidor, que será utilizada para despesas no âmbito dos Encargos Previdenciários da União; e

IV – do orçamento fiscal.

§ 1º A destinação de recursos para atender a despesas com ações e serviços públicos de saúde e de assistência social obedecerá ao princípio da descentralização.

§ 2º A lei orçamentária anual contemplará dotações para o Fundo Nacional de Assistência Social para atender ao disposto no art. 203, V, da Constituição e na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

Art. 29. O orçamento da seguridade social discriminará:

I – as dotações relativas às ações descentralizadas de saúde e assistência social em categorias de programação específicas para cada Estado, para o Distrito Federal e para o conjunto dos Municípios de cada um dos Estados;

II – as dotações relativas ao pagamento de benefícios em categorias de programação específicas para cada categoria de benefício; e

III – no demonstrativo de que trata o art. 3º, § 1º, IV, desta Lei, separadamente, as estimativas relativas às contribuições para a seguridade social dos empregadores, incidentes sobre a folha de salários, o faturamento e o lucro e dos trabalhadores, estabelecidas, respectivamente, nos incisos I e II do art. 195 da Constituição.

Art. 30. A proposta orçamentária para 1997 poderá prever recursos para a implantação do Programa de Garantia de Renda Mínima, alocados em subatividade específica.

SEÇÃO IV

Das Diretrizes Específicas do Orçamento de Investimento

Art. 31. O Orçamento de Investimento, previsto no art. 165, § 5º, II, da Constituição, será apresentado para cada empresa em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

§ 1º Para efeito de compatibilidade da programação orçamentária a que se refere este artigo, com

a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, serão considerados investimentos as despesas com aquisição do ativo imobilizado, excetuadas as relativas à aquisição de bens para arrendamento mercantil.

§ 2º A despesa será discriminada nos termos do art. 6º desta Lei, segundo a classificação funcional-programática, expressa por categoria de programação em seu menor nível, inclusive com as fontes previstas no § 3º deste artigo, apresentadas em demonstrativo que acompanhará a proposta orçamentária.

§ 3º O detalhamento das fontes de financiamento do investimento de cada entidade referida no **caput** deste artigo será feito de forma a evidenciar os recursos:

I – gerados pela empresa;

II – decorrentes de participação acionária da União, diretamente ou por intermédio de empresa controladora;

III – oriundos de transferências da União, sob outras formas que não as compreendidas no inciso II;

IV – oriundos de empréstimos da empresa controladora;

V – oriundos da empresa controladora, não compreendidos naqueles referidos nos incisos II e IV;

VI – decorrentes de participação acionária de outras entidades controladas, direta ou indiretamente, pela União;

VII – oriundos de operações de crédito externas;

VIII – oriundos de operações de crédito internas, exclusive as referidas no inciso IV;

IX – de outras origens.

§ 4º A programação dos investimentos à conta de recursos oriundos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, inclusive mediante participação acionária, observará o valor e a destinação constantes do orçamento original.

§ 5º As empresas cuja programação conste integralmente no Orçamento Fiscal ou no Orçamento da Seguridade não integrarão o Orçamento de Investimento das Estatais.

Art. 32. Não se aplicam às empresas integrantes do orçamento de investimento as normas gerais da Lei nº 4.320/64, no que concerne ao regime contábil, execução do orçamento e demonstrativo de resultado.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto no **caput** deste artigo a aplicação, no que couber, dos

arts. 109 e 110 da Lei nº 4.320/64 para as finalidades a que se destinam.

Art. 33. A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária ao Congresso Nacional será acompanhada de demonstrativo sintético, por empresa, do Programa de Dispendios Globais, informando a origem dos recursos, com o detalhamento mínimo igual ao estabelecido no § 3º do art. 31 desta lei, bem como a previsão da sua respectiva aplicação, por grupo de despesa.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Relativas à Dívida Pública Federal

Art. 34. Todas as despesas relativas à dívida pública federal, mobiliária ou contratual, e as receitas que as atenderão constarão da lei orçamentária anual.

§ 1º As despesas com o refinanciamento da dívida pública mobiliária federal, interna e externa, e a estimativa da receita proveniente da emissão de títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional para atendê-lo serão incluídas na lei e em seus anexos separadamente das demais despesas com serviço da dívida e das demais receitas provenientes da emissão de títulos.

§ 2º Entende-se por refinanciamento o pagamento do principal da dívida mobiliária federal corrigido, com receita proveniente da emissão de títulos, e por sua amortização efetiva, seu pagamento com recursos de outras fontes.

§ 3º As despesas com o refinanciamento da dívida mobiliária federal constarão da lei em unidade orçamentária específica, distinta da que contemple os encargos financeiros da União.

Art. 35. A lei orçamentária anual não poderá incluir estimativa de receita decorrente da emissão de títulos da dívida pública federal interna superior à necessidade de atendimento das despesas com:

I – a amortização, inclusive o refinanciamento, os juros e outros encargos da dívida, interna e externa, de responsabilidade direta ou indireta do Tesouro Nacional;

II – o refinanciamento da dívida externa do setor público que seja, ou venha a ser de responsabilidade da União, nos termos das resoluções do Senado Federal vigentes;

III – o aumento do capital de empresas e sociedades em que a União detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto e que não estejam incluídas no programa de desestatização, devendo os títulos conter cláusula de ina-

alienabilidade até o seu vencimento e serem vendidos ao par às empresas e sociedades com juros de até seis por cento ao ano e prazo mínimo de resgate de cinco anos para principal e juros;

IV – a desapropriação de imóveis rurais para fins de reforma agrária, nos termos do art. 184, § 4º, da Constituição, no caso dos Títulos da Dívida Agrária;

V – a equalização de taxas de juros dos financiamentos às exportações, no âmbito do Programa de Financiamento às Exportações – PROEX, previsto no art. 2º da Lei nº 8.187/91, devendo os títulos conter cláusulas de atualização cambial e de inalienabilidade, até o vencimento;

VI – os empréstimos e financiamentos destinados à formação de estoques reguladores e estratégicos, obedecidos os limites e condições estabelecidos em lei e pelo Conselho Monetário Nacional;

VII – a aquisição de garantias aceitas no exterior, necessárias à renegociação da dívida externa de médio e longo prazos; e

VIII – o refinanciamento da dívida interna dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo único. No caso de amortização, juros e encargos da dívida decorrente da extinção ou dissolução de entidades da administração pública federal, de acordo com a Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, os títulos serão emitidos com prazo mínimo de resgate de dois anos, para o principal e juros.

Art. 36. A emissão de títulos da dívida pública federal externa será limitada a atender despesas com a amortização, inclusive o refinanciamento, os juros e outros encargos da dívida, interna ou externa, de responsabilidade direta ou indireta do Tesouro Nacional.

Art. 37. A receita decorrente da liberação das garantias prestadas pela União, na forma dos termos do Plano Brasileiro de Financiamento 1992, aprovados pelas Resoluções do Senado Federal nº 98/92 e 90/93, será destinada, exclusivamente, à amortização, juros e outros encargos da Dívida Pública Mobiliária Federal, de responsabilidade do Tesouro Nacional.

CAPÍTULO V

Das Disposições Relativas às Despesas da União com Pessoal e Encargos Sociais

Art. 38. O Poder Executivo, por intermédio do órgão central de pessoal civil, publicará, até 31 de agosto de 1996, a tabela de cargos efetivos integrantes do quadro geral de pessoal civil, com os

quantitativos de cargos ocupados e vagos, e, dentre estes, aqueles que permanecerão vagos no exercício de 1997.

§ 1º Os Poderes Legislativo e Judiciário, assim como o Ministério Público da União, observarão o cumprimento do disposto neste artigo, bem como no art. 3º, § 3º, X, desta Lei.

§ 2º Os cargos transformados por lei após 31 de agosto de 1996, em decorrência de processo de racionalização do plano de carreiras dos servidores públicos, serão incorporados à tabela referida no **caput** deste artigo.

Art. 39. Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário deverão publicar no **Diário Oficial** da União, até 31 de agosto de 1996, quadros demonstrativos da força de trabalho para cada órgão da administração direta, autarquia e fundação, contendo:

I – quantitativos de servidores ativos e inativos, civis e militares, e instituidores de pensões com respectivas remunerações, proventos e benefícios globais;

II – quantitativos de servidores ativos, civis, distribuídos, em termos de exercício, por unidade da federação;

III – quantitativos de servidores ativos, civis, distribuídos por faixa etária, com intervalo de 5 em 5 anos (iniciando em 15/20 anos), e por sexo;

IV – quantitativos de servidores ativos, civis, distribuídos por nível de escolaridade do cargo (nível superior, nível médio e nível básico);

V – quantitativos de servidores ativos, civis, distribuídos por situação funcional em :

a) efetivos;

b) requisitados para exercícios de cargos ou funções em comissão, indicando-se separadamente aqueles requisitados de Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de empresas públicas e sociedades de economia mista;

c) sem vínculo efetivo ou inativos, nomeados para cargos/funções em comissão;

d) contratados temporários; e

e) outros;

VI – quantitativos de cargos ocupados e vagos por órgão ou entidade da administração direta, autarquia e fundação, distribuídos por nível de escolaridade exigido (nível superior, nível médio e nível básico).

Art. 40. No exercício financeiro de 1997, as despesas com pessoal ativo e inativo, dos três Poderes da União, observarão o limite estabelecido na Lei Complementar nº 82/95.

Art. 41. No exercício de 1997, somente poderão ser admitidos servidores se:

I – existirem cargos vagos a preencher demonstrados na tabela a que se refere o art. 38, **caput**, desta Lei, considerados os cargos transformados, previstos no § 2º do mesmo artigo;

II – houver vacância, após 31 de agosto de 1996, dos cargos ocupados constantes da tabela a que se refere o art. 38, **caput**, desta Lei;

III – houver dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa, ouvida, tratando-se do preenchimento de cargos no âmbito do Poder Executivo, a Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento e Orçamento; e

IV – for observado o limite previsto no artigo anterior.

CAPÍTULO VI

Da Política de Aplicação dos Recursos das Agências Financeiras Oficiais de Fomento

Art. 42. As agências financeiras oficiais de fomento observarão, na concessão de empréstimos e financiamento, respeitadas suas especificidades, as seguintes prioridades:

I – a redução do déficit habitacional e a melhoria nas condições de vida das populações mais carentes, através de financiamentos a projetos de investimentos em saneamento básico e desenvolvimento da infra-estrutura urbana, com recursos administrados pela Caixa Econômica Federal;

II – o aumento da oferta de alimentos para o mercado interno e produtos agrícolas de exportação, mediante alocação de recursos pelo Banco do Brasil S.A.;

III – estímulo à criação de empregos e ampliação da oferta de produtos de consumo popular, mediante apoio à expansão e ao desenvolvimento das pequenas e médias empresas, com recursos administrados pelo Banco do Brasil S.A. e Caixa Econômica Federal;

IV – a promoção do desenvolvimento da infra-estrutura e da indústria, com ênfase no fomento à capacitação tecnológica, a melhoria da competitividade da economia e geração de empregos, apoiado pela Financiadora de Estudos e Projetos e pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social;

V – a intensificação das relações internacionais do Brasil com os seus parceiros comerciais, em função de um maior apoio do Banco do Brasil S.A. ao financiamento dos setores exportador e importador; e

VI – a redução das desigualdades sociais nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste do País, mediante apoio a projetos voltados para o melhor aproveitamento das oportunidades de desenvolvimento econômico-social e adoção de providências para aumentar a eficiência dos instrumentos gerenciais dos Fundos Constitucionais – FNO, FNE e FCO – administrados pelo Banco da Amazônia S.A., Banco do Nordeste do Brasil S.A. e Banco do Brasil S.A., respectivamente.

§ 1º Os encargos dos empréstimos e financiamentos concedidos pelas agências não poderão ser inferiores aos respectivos custos de captação e de administração, ressalvado o previsto na Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989.

§ 2º A concessão ou renovação de quaisquer empréstimos ou financiamentos pelas agências financeiras oficiais, inclusive aos estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, bem como às suas entidades da administração indireta, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista e demais empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital com direito a voto, sem prejuízo das normas regulamentares pertinentes, somente poderão ser efetuadas se o mutuário estiver adimplente com a União, seus órgãos e entidades das administrações direta e indireta e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

CAPÍTULO VII

Das Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária

Art. 43. Não será aprovado projeto de lei ou editada medida provisória, que conceda ou amplie incentivo, isenção ou benefício, de natureza tributária ou financeira, sem que se apresente a estimativa da renúncia de receita correspondente.

Parágrafo único. A lei ou medida provisória mencionada no **caput** deste artigo somente entrará em vigor após o cancelamento de despesas em idêntico valor.

Art. 44. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária anual poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei ou medida provisória que esteja em tramitação no Congresso Nacional.

§ 1º Se estimada a receita, na forma do **caput** deste artigo, no projeto de lei orçamentária anual encaminhado ao Congresso Nacional, o Poder Executivo:

I – identificará, na mensagem, as proposições de alterações na legislação e especificará a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos, com a memória de cálculo das estimativas; e

II – apresentará, no projeto de lei orçamentária anual, programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§ 2º Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta dos referidos recursos condicionados serão canceladas, mediante decreto, após a sanção presidencial à lei orçamentária anual, observados os critérios a seguir relacionados para aplicação seqüencial obrigatória e cancelamento linear, até ser completado o valor necessário para cada fonte de receita:

I – de até cem por cento das dotações relativas aos novos subprojetos;

II – de até sessenta por cento das dotações relativas aos subprojetos em andamento;

III – de até vinte e cinco por cento das dotações relativas às ações de manutenção;

IV – dos restantes quarenta por cento das dotações relativas aos subprojetos em andamento; e

V – dos restantes setenta e cinco por cento das dotações relativas às ações de manutenção.

§ 3º Ocorrendo alterações na legislação tributária, em consequência de projeto de lei encaminhado ao Congresso Nacional, após 31 de agosto de 1996, e que implique acréscimo em relação à estimativa de receita constante do projeto de lei orçamentária para 1997, os recursos correspondentes deverão ser objeto de projeto de lei de crédito adicional.

Art. 45. As estimativas de receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social serão elaboradas por Comissão formada no âmbito do Poder Executivo e composta por representantes dos Ministérios do Planejamento e Orçamento, da Fazenda e da Previdência e Assistência Social.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Finais

Art. 46. A prestação de contas anual da União incluirá relatório de execução na forma e com o detalhamento apresentado pela lei orçamentária anual.

Parágrafo único. Da prestação de contas anual constará necessariamente, informação quantitativa

sobre o cumprimento das metas físicas previstas na lei orçamentária anual.

Art. 47. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar cronograma anual de cotas trimestrais de desembolso financeiro por órgão e grupo de despesa, relativo à execução da programação da despesa à conta de recursos do Tesouro.

Parágrafo único. O cronograma de que trata este artigo, além de sua adequação aos créditos adicionais abertos ao longo do exercício, poderá ser modificado, formalmente, de modo a evitar desajustes entre o ingresso das receitas e a execução das despesas.

Art. 48. Os projetos de lei de créditos adicionais terão como prazo para encaminhamento ao Congresso Nacional a data, improrrogável, de 31 de outubro de 1997, ressalvado o disposto no art. 167, § 3º, da Constituição.

Art. 49. São vedados quaisquer procedimentos no âmbito dos sistemas de orçamento, programação financeira e contabilidade, que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 50. A União poderá incluir na proposta orçamentária para o exercício de 1997 recursos para atender às despesas de que tratam os §§ 6º e 7º do art. 13 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 51. Para fins de apreciação da proposta orçamentária e do acompanhamento e da fiscalização orçamentária a que se refere o art. 166, § 1º, II, da Constituição, será assegurado, ao órgão responsável, o acesso irrestrito, para fins de consulta, ao:

I – Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI;

II – Sistema Integrado de Dados Orçamentários – SIDOR;

III – ao Sistema de Análise Gerencial de Arrecadação – ANGELA, respeitado o sigilo fiscal do contribuinte;

IV – Sistema de Previsão da Arrecadação – SI-PRAR; e

V – Sistema de Gerenciamento da Receita e Despesa da Previdência Social.

Art. 52. O Poder Executivo, através do seu órgão central do sistema de planejamento federal e de orçamento, deverá atender, no prazo máximo de dez dias úteis, contados da data de recebimento, as solicitações de informações encaminhadas pelo Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso

Nacional, relativas a aspectos quantitativos e qualitativos de qualquer subprojeto, subatividade ou item de receita, incluindo eventuais desvios em relação aos valores da proposta que venham a ser identificados posteriormente ao encaminhamento do projeto de lei.

Art. 53. Se o projeto de lei orçamentária anual não for sancionado pelo Presidente da República até 31 de dezembro de 1996, a programação dele constante poderá ser executada, durante os três primeiros meses do exercício, em cada mês, até o limite de um doze avos do total de cada dotação, na forma da proposta remetida ao Congresso Nacional.

§ 1º Considerar-se-á antecipação de crédito, à conta da lei orçamentária, a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 2º Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de lei de orçamento no Congresso Nacional e do procedimento previsto neste artigo serão ajustados, após sanção da lei orçamentária, através da abertura de créditos adicionais, mediante remanejamento de dotações.

§ 3º Excetuam-se do disposto no **caput** deste artigo os subprojetos e subatividades que não estavam em execução no exercício de 1996.

§ 4º Não se incluem no limite previsto no **caput** deste artigo as dotações para atendimento de despesas com:

- I – pessoal e encargos sociais;
- II – pagamento de benefícios previdenciários a cargo do Instituto Nacional do Seguro Social;
- III – pagamento do serviço de dívida;
- IV – as Operações Oficiais de Crédito – Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda;
- V – o Programa de Distribuição Emergencial de Alimentos – PRODEA;
- VI – os subprojetos e subatividades financiados com doações;
- VII – os subprojetos e subatividades que estavam em execução em 1996, financiados com recursos externos e contrapartida;
- VIII – o Sistema Nacional de Defesa Civil;
- IX – a atividade Crédito para a Reforma Agrária;
- X – pagamento a bolsa de estudo;
- XI – pagamento de benefícios da prestação continuada (Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993) e desenvolvimento de ações de enfrentamento à pobreza;

XII – pagamento de abono salarial e despesas à conta de recursos diretamente arrecadados, no âmbito do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT;

XIII – pagamento de compromissos contratuais no exterior; e

XIV – pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Saúde.

Art. 54. A execução dos orçamentos fiscal e da seguridade social será realizada de modo uniforme, visando-se assegurar que, no âmbito de cada orçamento e de cada Poder, nenhum subprograma tenha execução acumulada, ao final de cada trimestre, que exceda em mais do que trinta por cento à média da execução acumulada dos demais subprogramas.

§ 1º Excluem-se desta norma os subprogramas "Dívida Interna", "Dívida Externa", "Transferências Financeiras a Estados e Municípios", "Previdência Social a Não-Segurados", "Previdência Social a Inativos e Pensionistas", "Estoques Reguladores", "Execução da Política de Preços Agrícolas" e a "Reserva de Contingência", e as despesas realizadas com base em créditos extraordinários.

§ 2º O cálculo da execução será realizado pela apuração da representatividade percentual do montante da execução financeira acumulada em cada subprograma no total da despesa fixada na lei orçamentária anual para tal subprograma, considerados os ajustes decorrentes de créditos adicionais abertos no exercício.

§ 3º O relatório de que trata o art. 165, § 3º, da Constituição conterá demonstrativo que permita verificar o cumprimento do disposto neste artigo, acompanhado de justificação dos eventuais desvios ocorridos no período em relação à margem de que trata o **caput**.

Art. 55. Até vinte e quatro horas após o encaminhamento à sanção presidencial dos autógrafos do projeto de lei orçamentário anual e dos projetos de lei de créditos adicionais, o Poder Legislativo enviará, em meio magnético de processamento eletrônico, os dados e informações relativos aos autógrafos, indicando:

I – em relação a cada categoria de programação e grupo de despesa dos projetos originais, o total dos acréscimos e o total dos decréscimos, por fonte, realizados pelo Congresso Nacional; e

II – as novas categorias de programação e, em relação a estas, os detalhamentos fixados no art. 6º, desta lei, as fontes e as denominações atribuídas.

Art. 56. O Poder Executivo publicará, no prazo máximo de quinze dias úteis da data de publicação da lei orçamentária anual, os quadros de detalhamento da despesa, por unidade orçamentária integrante dos orçamentos fiscal e da seguridade social, especificando, para cada categoria de programação, a fonte, a categoria econômica, o grupo de despesa, a modalidade de aplicação e o elemento de despesa.

§ 1º Os quadros de detalhamento da despesa referente aos Poderes Legislativos e Judiciário e ao Ministério Público da União serão aprovados e publicados na forma e no prazo definidos no **caput** deste artigo, mediante atos dos Presidentes da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, do Tribunal de Contas da União, do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores, do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e do Procurador-Geral da República.

§ 2º Até vinte e quatro horas após sua publicação, o Poder Executivo e os órgãos mencionados no parágrafo anterior enviarão ao Congresso Nacional os quadros de detalhamento da despesa em meio magnético de processamento eletrônico.

§ 3º As unidades orçamentárias responsáveis poderão, observados os limites fixados para cada grupo de despesa, processar diretamente o Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI, alterações na elementação da despesa, que deverão sempre preceder ao empenho.

Art. 57. Até sessenta dias após a publicação dos Balanços Gerais da União, serão indicados e totalizados com os valores orçamentários para cada órgão e suas entidades, a nível de subprojeto e subatividade, os saldos de créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses do exercício financeiro de 1996 e reabertos, na forma do disposto no art. 167, § 2º, da Constituição.

Art. 58. Até vinte e quatro horas após a publicação do relatório a que se refere o art. 165, § 3º, da Constituição, o Poder Executivo colocará à disposição do Congresso Nacional os dados relativos à execução orçamentária do mesmo período por categoria de programação, detalhada por fontes de recursos, grupo de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesas, mediante acesso amplo:

I – ao Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI, para os orçamentos fiscal e da seguridade social; e

II – ao Sistema Integrado de Dados Orçamentários – SIDOR, para o orçamento de investimento.

§ 1º O relatório de que trata o **caput** deste artigo conterá a execução mensal dos orçamentos fiscal e da seguridade social, classificada segundo:

I – grupo de despesa;

II – fonte;

III – órgão

IV – unidade orçamentária;

V – função;

VI – programa;

VII – subprograma; e

VIII – projetos correspondentes às ações prioritárias constante do Anexo desta Lei.

§ 2º Integrará o relatório de execução orçamentária quadro comparativo, discriminando para cada um dos níveis referidos no parágrafo anterior:

I – o valor constante da lei orçamentária anual;

II – o valor orçado, considerando-se a lei orçamentária anual e os créditos adicionais aprovados;

III – o valor empenhado no mês; e

IV – o valor empenhado até o mês;

§ 3º O relatório de execução orçamentária não conterá duplicidades, eliminando-se os valores correspondentes às transferências intragovernamentais.

§ 4º O relatório discriminará as despesas com pessoal e encargos sociais, de modo a evidenciar os quantitativos despendidos com vencimentos e vantagens fixas, despesas variáveis, encargos com pensionistas e inativos e encargos sociais para as seguintes categorias:

I – pessoal civil da administração direta;

II – pessoal militar;

III – servidores das autarquias;

IV – servidores das fundações; e

V – empregados de empresas que integram os orçamentos fiscal e da seguridade social.

§ 5º Os valores a que se refere o § 2º deste artigo não considerarão as despesas autorizadas ou executadas, relativas a refinanciamento da dívida da União, que deverão ser apresentadas separadamente.

§ 6º Além da parte relativa à despesa, o relatório de que trata o **caput** deste artigo conterá demonstrativo da execução da receita, de acordo com a classificação constante do anexo II da Lei nº 4.320/64, incluindo o valor estimado e o arrecadado no mês, e acumulado no exercício, bem como informações sobre eventuais reestimativas.

Art. 59. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

01 - TRANSPORTES			
AÇÃO	PRIORIDADES	DENOMINAÇÃO DA META	UNID. MEDIDA QUANTIDADE

CONTROLE E SEGURANÇA DE TRÁFEGO RODOVIÁRIO	AUMENTAR A SEGURANÇA DE TRÁFEGO VISANDO REDUZIR O NÚMERO DE ACIDENTES NA MALHA RODOVIÁRIA FEDERAL, FISCALIZAR O PESO DOS VEÍCULOS E CARGAS NAS RODOVIAS SOB JURISDIÇÃO FEDERAL.	RECUPERAR E IMPLANTAR A SINALIZAÇÃO VERTICAL.	KM 7 000
--	---	---	----------

CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DE RODOVIAS	ADEQUAR A CAPACIDADE DO TRÁFEGO, PERMITIR O TRÁFEGO INTERMODAL, PROPICIAR O ACESSO DA REGIÃO AMAZÔNICA A VENEZUELA E CARIBE, PROMOVER A LIGAÇÃO COM A GUAYANA, PROPICIAR A LIGAÇÃO ENTRE O BRASIL E A ARGENTINA, PERMITIR A INTEGRAÇÃO DA FERROVIÁRIA A MALHA DA REPÚBLICA	EDIFICAR E CONSCIENTIZAR OS MOTORISTAS, USUÁRIOS E PEDESTRES SOBRE SEGURANÇA DE TRÁNSITO	CAMPANHA 19
		ELIMINAR PONTOS CRÍTICOS	UNIDADE 226
		INSTALAR POSTOS FIXOS DE PESAGEM	UNIDADE 58
		RECUPERAR E IMPLANTAR A SINALIZAÇÃO HORIZONTAL	KM 15 000

CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS	MANTER EM BOAS CONDIÇÕES DE TRÁFEGO A REDE RODOVIÁRIA SOB JURISDIÇÃO FEDERAL.	ADEQUAR E/OU DUPLICAR RODOVIAS	KM 532
		IMPLANTAR E PAVIMENTAR RODOVIAS	KM 385

REESTABECIMENTO DE RODOVIAS	ADEQUAR A CAPACIDADE DO TRÁFEGO DE RODOVIAS REESTABELECER CONDIÇÕES ADEQUADAS DE TRÁFEGO EM TRECHOS ESTRATÉGICOS DE RODOVIAS SOB JURISDIÇÃO FEDERAL.	CONSTRUIR E PAVIMENTAR PONTES	METRO 1 300
-----------------------------	--	-------------------------------	-------------

FERROVIAS	REDUZIR O CUSTO UNITÁRIO MÉDIO DE TRANSPORTE NA EXPORTAÇÃO DE GRÃOS ATRAVÉS DE PORTOS, RECUPERAR E MODERNIZAR TRECHOS PRIORITÁRIOS DA INFRA-ESTRUTURA FERROVIÁRIA DETERIORADA, CONSTRUIR E RECUPERAR TRECHOS FERROVIÁRIOS INTEGRADORES DE EIXO DE DESENVOLVIMENTO	REALIZAR A CONSERVAÇÃO ROTINEIRA E EMERGENCIAL NA MALHA RODOVIÁRIA PERTENCENTE AO PLANO NACIONAL DE VIAÇÃO	KM 40 552
-----------	---	--	-----------

MODERNIZAR MALHA DE BOTA LARGA	RECONSTRUIR TRECHOS DE FERROVIAS	RECONSTRUIR TRECHOS DE FERROVIAS	KM 100
		RECONSTRUIR TRECHOS DE FERROVIAS	KM 1 000
		RECONSTRUIR TRECHOS DE FERROVIAS	KM 150

SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO	CONSOLIDAR E EXPANDIR OS CORREDORES DE TRANSPORTES QUE ATENDEM AS REGIÕES DE INFLUÊNCIA DE FERROVIAS E PORTOS DA CVRD	ADEQUAR SISTEMAS FERROVIÁRIOS	UNIDADE 4
------------------------------------	---	-------------------------------	-----------

PORTOS E TERMINAIS MARÍTIMOS	AUMENTAR A CAPACIDADE OPERACIONAL E CONSOLIDAR CORREDORES DE TRANSPORTE	RECUPERAR TRECHOS DE FERROVIAS	UNIDADE 300
		MELHORAR LOCOMOTIVAS E VAGÕES	UNIDADE 300

PORTOS E TERMINAIS MARÍTIMOS	AMPLIAR A CAPACIDADE OPERACIONAL DE PORTOS MARÍTIMOS, CONSOLIDAR E EXPANDIR OS CORREDORES DE TRANSPORTES QUE ATENDEM AS REGIÕES DE INFLUÊNCIA DE FERROVIAS E PORTOS DA CVRD, CONCLUIR OBRAS EM ANDAMENTO, AMPLIAR E RECUPERAR INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS DE PORTOS ETERNEA, MANUTENÇÃO OU APROPRIAMENTO EM CANAIS E BAIAS DE EVOLUÇÃO DOS PORTOS	CONCLUIR OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA EM PORTOS	PORTO 15
------------------------------	--	---	----------

HIDROVIAS	INTENSIFICAR O TRANSPORTE FLUVIAL, VISANDO A REDUZIR OS CUSTOS DE TRANSPORTE, AUMENTAR A CAPACIDADE DE TRANSPORTE EM HIDROVIA, MELHORAR A NAVEGABILIDADE DO TRECHO HIDROVIÁRIO, MELHORAR O ACESSO A PORTOS, INTEGRAR AS HIDROVIAS AO SISTEMA DE TRANSPORTE NACIONAL	EFEETUAR DERROCAMENTO, DRAGAGEM, SINALIZAÇÃO E BALIZAMENTO EM HIDROVIAS	OBRA 4
-----------	---	---	--------

ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

02 - ENERGIA

AÇÃO	PRIORIDADES	DENOMINAÇÃO DA META	UNID. MEDIDA	QUANTIDADE
GERAÇÃO DE ENERGIA HIDROELÉTRICA	SUPRIR DE ENERGIA ELÉTRICA OS SISTEMAS INTERLIGADOS E OS SISTEMAS ISOLADOS, CONSTRUIR, AMPLIAR E RECUPERAR INSTALAÇÕES DAS EMPRESAS DO SETOR ELÉTRICO	INICIAR, CONCLUIR OU AMPLIAR USINAS HIDROELÉTRICAS.	MW	1 475
		CONCLUIR REASSENTAMENTO DE POPULAÇÃO RIBEIRINHA.	FAMÍLIA	6 000
		CONCLUIR, AMPLIAR OU RECUPERAR USINAS TERMELÉTRICAS	MW	240
		CONCLUIR USINA TERMONUCLEAR	MONTAGEM ELETROMECÂNICA	1
GERAÇÃO DE ENERGIA TERMELÉTRICA	SUPRIR DE ENERGIA ELÉTRICA OS SISTEMAS INTERLIGADOS E OS SISTEMAS ISOLADOS			
GERAÇÃO DE ENERGIA TERMONUCLEAR	SUPRIR DE ENERGIA ELÉTRICA O SISTEMA INTERLIGADO DAS REGIÕES SUDESTE/CENTRO-OESTE			
TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	TRANSMITIR E ENERGIA ELÉTRICA PARA AS REGIÕES DO PAÍS NÃO ATENDIDAS OU ATENDIDAS PRECARIAMENTE	CONSTRUIR LINHAS DE TRANSMISSÃO	KM	1 120
		CONSTRUIR SUBESTAÇÕES	MVA	3 400
DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	DISTRIBUIR ENERGIA ELÉTRICA PARA CIDADES E REGIÃO METROPOLITANA	ABASTECER CIDADES DE ENERGIA ELÉTRICA	KM AT/BT	510
		ABASTECER DE ENERGIA ELÉTRICA REGIÃO METROPOLITANA	KM AT/BT	2 860
		PRODUIR GÁS NATURAL	M3/DIA	30 500 030
EXTRAÇÃO E BENEFICIAMENTO	AMPLIAR A PARTICIPAÇÃO DO GÁS NATURAL NA MATRIZ ENERGÉTICA BRASILEIRA, COM A PARTICIPAÇÃO DO SETOR PRIVADO, EXPLORAR RESERVAS DE GÁS NATURAL, COM APROVEITAMENTO DO GÁS PARA GERAÇÃO TERMELÉTRICA, AMPLIAR A PRODUÇÃO DE GÁS NATURAL NAS REGIÕES NORDESTE E SUL.	IMPLANTAR UNIDADE GÁS NATURAL PARA OBTENÇÃO DE ETANO.	TONELADA/ANO	15 000
	EXPLORAR RESERVAS DE PETRÓLEO	PERFURAR E EXPLORAR POÇOS DE PETRÓLEO NO PAÍS	POÇOS	142
		IMPLANTAR SISTEMA DE ESCOAMENTO	UNIDADE	1
		AMPLIAR A PRODUÇÃO DE PETRÓLEO	BARRIL/DIA	950 000
		PRODUIR PETRÓLEO E GÁS NO EXTERIOR	BARRIL/DIA	62 200
		AMPLIAR O TRANSPORTE MARÍTIMO	NAVO	15
		IMPLANTAR GASODUTOS	KM	700
SERVIÇOS DE TRANSPORTE MARÍTIMO	AUMENTAR AS RESERVAS E A PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NO EXTERIOR			
DUTOS	AMPLIAR A CAPACIDADE DE TRANSPORTE MARÍTIMO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL			
	AMPLIAR EM PARCERIA COM O SETOR PRIVADO, A PARTICIPAÇÃO DO GÁS NATURAL NA MATRIZ ENERGÉTICA BRASILEIRA			
CONSERVAÇÃO E USO RACIONAL DE ENERGIA	ESTIMULAR A UTILIZAÇÃO RACIONAL DA ENERGIA ELÉTRICA E DOS DERIVADOS DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL, ATRAVÉS DO PROGRAMA NACIONAL DE CONSERVAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA-PROCEL E DO PROGRAMA NACIONAL DE CONSERVAÇÃO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO E DO GÁS NATURAL - CONPET	RACIONALIZAR O USO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL COM ECONOMIA NO CONSUMO	PROGRAMA	2
ENERGIA RURAL	PROVER DE ENERGIA AS REGIÕES NÃO ATENDIDAS PELO SISTEMA CONVENCIONAL, ATRAVÉS DE MICROSSISTEMAS DESCENTRALIZADOS, COM A PARTICIPAÇÃO DE ESTADOS E MUNICÍPIOS	ATENDER PROPRIEDADES RURAIS COM ENERGIA ELÉTRICA	PROPRIEDADE	60 000
		IMPLANTAR PROJETOS DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA		
ENERGIA RURAL		ATENDER PEQUENAS LOCALIDADES COM ENERGIA ELÉTRICA	PESSOA	5 000 000

ANEXO DE PRIORIDADES E ORÇAMENTOS

03 - COMUNICAÇÕES

AÇÃO	PRIORIDADES	DENOMINAÇÃO DA META	UNID. MEDIDA	QUANTIDADE	
SERVIÇOS POSTAIS CONVENCIONAIS	APRIMORAR A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	MODERNIZAR E AMPLIAR O SISTEMA DE TRANSPORTE POSTAL	VEICULOS	4 494	
		IMPLANTAR AUTOMAÇÃO DE AGÊNCIAS	AGÊNCIA	250	
		AUTOMATIZAR O PROCESSAMENTO DOS OBJETOS POSTAIS	PERCENTUAL	80	
		INTERLIGAR UNIDADES À REDE DE TELEINFORMÁTICA DE LONGA DISTÂNCIA	UNIDADE	3x0	
		INSTALAR ESTAÇÕES DE REDE LOCAL E METROPOLITANA DO CORREIO AVANÇADO	UNIDADE	1 000	
		PROVER LOCALIDADES CARENTES COM ALGUMA FORMA DE ATENDIMENTO POSTAL	LOCALIDADE	1 750	
		AMPLIAR A REDE DE "TRUNKING"	ACESSO	20 000	
		AMPLIAR A REDE DE COMUNICAÇÃO DE DADOS	USUÁRIO	1 000 000	
		INCREMENTAR A REDE DE RADIOCHAMADA (PAGING)	ASSINANTE	300 000	
		AMPLIAR A TELEFONIA VIRTUAL	ACESSO	1 100 000	
TELEFONIA	DOTAR O PAÍS DE INFRA-ESTRUTURA DE COMUNICAÇÕES COM PARTICIPAÇÃO CRESCENTE DO SETOR PRIVADO	AMPLIAR A TELEFONIA DE USO PÚBLICO	ACESSO	100 000	
		AMPLIAR A TELEFONIA FIXA	ACESSO	2 200 000	
		AMPLIAR A TELEFONIA MÓVEL	ACESSO	2 900 000	
		IMPLANTAR INFRA-ESTRUTURA DE COMUNICAÇÃO EM COMPLEXOS DE "PRÉDIOS INTELIGENTES"	COMPLEXO	1	
		AUMENTAR A CAPACIDADE DA REDE DE TV POR ASSINATURA	ASSINANTE	1 300 000	
		ESTIMULAR NOVAS EMPRESAS E ATIVIDADES INTENSIVAS NO USO DE INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES			
		DOTAR O PAÍS DE INFRA-ESTRUTURA DE COMUNICAÇÕES COM A PARTICIPAÇÃO CRESCENTE DO SETOR PRIVADO			
SERVIÇOS ESPECIAIS DE TELECOMUNICAÇÕES E CABO DIFUSÃO					

ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

04 - RECURSOS HIDRICOS

AÇÃO	PRIORIDADES	DENOMINAÇÃO DA META	UNID. MEDIDA	QUANTIDADE
IRRIGAÇÃO	CONCLUIR PERÍMETROS DE IRRIGAÇÃO COM ELEVADO GRAU DE EXECUÇÃO FÍSICA	CONCLUIR PERÍMETROS DE IRRIGAÇÃO	HA	27 608
	IMPLANTAR PROJETOS DE IRRIGAÇÃO COM MAIOR PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS/MUNICÍPIOS E DA INICIATIVA PRIVADA	EXPANDIR A ÁREA IRRIGADA	HA	137 325
	CONCLUIR OBRAS QUE CONTAM COM RECURSOS EXTERNOS E PARCERIAS	POSSIBILITAR A IMPLANTAÇÃO DE ÁREA IRRIGADA	HA	78 256
	MELHORAR AS CONDIÇÕES DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA, MEDIANTE A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE IRRIGAÇÃO PARA PEQUENOS PRODUTORES DO NE, PROMOVER O RESSARCIMENTO PARCIAL DE INVESTIMENTOS EM PROJETOS DE IRRIGAÇÃO NA ÁREA DA SUDENE (RESSARCIMOR), MELHORAR AS CONDIÇÕES DE INFRA-ESTRUTURA DE SUPORTE A IRRIGAÇÃO PRIVADA	POSSIBILITAR A IMPLANTAÇÃO DE ÁREA IRRIGADA	HA	40 271
ESTUDOS E PESQUISAS HIDROLÓGICOS	AMPLIAR O USO DOS RECURSOS JÁ INVESTIDOS EM PERÍMETROS DE IRRIGAÇÃO, CRIANDO CONDIÇÕES PARA SUA RECUPERAÇÃO E FUTURA EMANCIPAÇÃO	RECUPERAR ÁREAS IRRIGADAS	HA	4 052
	CIAR AS CONDIÇÕES LEGAIS INSTITUCIONAIS E TÉCNICAS PARA ADEQUAR O USO MÚLTIPLO DAS ÁGUAS	IMPLEMENTAR COMITÊS DE BACIAS HIDROGRÁFICAS	COMITÊ	3
		ELABORAR PLANOS DE INTEGRAÇÃO DE BACIAS HIDROGRÁFICAS RIO SÃO FRANCISCO E OUTRAS BACIAS	PLANO	2
		GERENCIAMENTO DE 3 SUB-BACIAS DE RIOS DO NORDESTE		0
DEFESA CONTRA AS SECAS		IMPLEMENTAR CADASTRO NACIONAL DE INFORMAÇÃO DE USUÁRIOS DA ÁGUA	CADASTRO	1
		PROMOÇÃO DE CAMPANHAS EDUCATIVAS	CAMPANHA	1
		ELABORAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO CIENTÍFICO, COM O APLANTAMENTO DE 440 KM², SOBRE O USO DE RECURSOS HÍDRICOS DAS SUB-BACIAS DO SÃO FRANCISCO	ESTUDO	1
	CONCLUIR OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA COM ELEVADO GRAU DE EXECUÇÃO FÍSICA	CONCLUIR ADUTORAS	ADUTORA	1
DEFESA CONTRA AS SECAS		CONCLUIR BARRAGENS	M3	25 000 000
		CONCLUIR AÇÚDES	M3	45 000 000
	IMPLANTAR OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA, EM PARCERIA COM ESTADOS E MUNICÍPIOS	CONSTRUIR AÇÚDES	M3	300 000 000
		CONSTRUIR CANAIS	KM	849
DEFESA CONTRA AS SECAS		CONSTRUIR ADUTORAS	ADUTORA	1
	FORTALECER A INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA DO NORDESTE (PROHIDRO), VISANDO AUMENTAR A OFERTA DE ÁGUA ÀS POPULAÇÕES RURAIS	CONSTRUIR CISTERNAS COMUNITÁRIAS	UNIDADE	1 000
	ELABORAR PLANOS E EXECUTAR PROJETOS DE INTEGRAÇÃO DE BACIAS, SUB-BACIAS E MICROBACIAS HÍDRICAS	BACIAS INTEGRADAS	UNIDADE	5
	AMPLIAR A OFERTA DE ÁGUA NO SEMI-ÁRIDO BRASILEIRO E EM OUTRAS REGIÕES CARENTES	PERFURAR POÇOS PÚBLICOS	UNIDADE	2 000
DEFESA CONTRA AS SECAS		DESSALINIZAR POÇOS PÚBLICOS	POÇO	1 000
	PROMOVER A RECUPERAÇÃO DE AÇÚDES PÚBLICOS E BARRAGENS	RECUPERAR AÇÚDES/BARRAGENS	UNIDADE	20
	PROTEGER VALES, CIDADES E CENTROS INDUSTRIAIS CONTRA ENCHENTES E EROSÕES SEM COMO PROMOVER A RECUPERAÇÃO DE ÁREAS AFETADAS POR INUNDAÇÕES	IMPLANTAR OBRAS DE PREVENÇÃO E PROTEÇÃO CONTRA ENCHENTES E EROSÕES	OBRA	6

ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

05 - AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA

AÇÃO	PRIORIDADES	DENOMINAÇÃO DA META	UNID. MEDIDA	QUANTIDADE
PESQUISA APLICADA	DESENVOLVER TECNOLOGIA PARA EMPREGO DE INSUMOS BIOLÓGICOS EM SISTEMAS DE PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA E FLORESTAL, PARA UTILIZAÇÃO NA ALIMENTAÇÃO HUMANA, DESDE QUE SEJA COM BASES DE BIOQUÍMICA MOLECULAR E DE PROCEDIMENTOS BIOTECNOLÓGICOS QUE ALIMENTEM A EFICIÊNCIA DE SISTEMAS PRODUTIVOS E DE MICRO-ORGANISMOS NATIVOS E EXÓTICOS	DESENVOLVER PROJETOS DE PESQUISA EM BIOTECNOLOGIA AGROPECUÁRIA	PROJETO	26
	IDENTIFICAR, AVALIAR E ANALISAR O MANEJO DOS RECURSOS NATURAIS, PROMOVER A CONSERVAÇÃO E O MANEJO DE PROJETOS DE RECURSOS GENÉTICOS, DESDE QUE SEJA COM BASES DE BIOQUÍMICA MOLECULAR E DE PROCEDIMENTOS BIOTECNOLÓGICOS QUE ALIMENTEM A EFICIÊNCIA DE SISTEMAS PRODUTIVOS E DE MICRO-ORGANISMOS NATIVOS E EXÓTICOS	DESENVOLVER PROJETOS DE PESQUISA EM FLORESTA E AGROFLORESTA	PROJETO	14
	AUMENTAR A PRODUTIVIDADE DOS SISTEMAS AGRÍCOLAS E PECUÁRIOS ATRAVÉS DA GERAÇÃO E PROMOÇÃO DE CONHECIMENTOS E TECNOLOGIAS DE ALIMENTOS E MATERIAS-PRIMAS	DESENVOLVER PROJETOS DE PESQUISA EM QUALIDADE AMBIENTAL	PROJETO	17
		DESENVOLVER PROJETOS DE PESQUISA EM RECURSOS GENÉTICOS	PROJETO	42
		DESENVOLVER PROJETOS DE PESQUISA EM RECURSOS NATURAIS	PROJETO	40
		DESENVOLVER PROJETOS DE PESQUISA DE GRAOS	PROJETO	45
		DESENVOLVER PROJETOS DE PESQUISA DE FRUTAS E HORTALIÇAS	PROJETO	52
		DESENVOLVER PROJETOS DE PESQUISA EM PRODUÇÃO ANIMAL	PROJETO	54
		DESENVOLVER PROJETOS DE PESQUISA EM MATERIAS-PRIMAS	PROJETO	27
		DESENVOLVER PROJETOS DE PESQUISA EM COLHEITA E POS-COLHEITA	PROJETO	16
LEVANTAMENTO DO MEIO-AMBIENTE	IDENTIFICAR AS CONDIÇÕES TÉCNICAS E SÓCIO-ECONÔMICAS PREDOMINANTES NA AGRICULTURA FAMILIAR, VISANDO GERAR E/OU ADAPTAR TECNOLOGIAS AGROPECUÁRIAS CAPAZES DE ATENDER AS SUAS NECESSIDADES	DESENVOLVER PROJETOS DE PESQUISA EM DESENVOLVIMENTO RURAL E REGIONAL	PROJETO	49
	PROMOVER A MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA METEOROLÓGICO BRASILEIRO	DESENVOLVER PROJETOS DE PESQUISA EM AGRICULTURA FAMILIAR	PROJETO	15
	ASSENTAR FAMÍLIAS DE TRABALHADORES RURAIS SEM-TERRA	MODERNIZAR O SISTEMA METEOROLÓGICO NACIONAL	SISTEMA	1
		UTILIZAÇÃO DE HECTARES	HA	2 400 000
		ASSENTAR FAMÍLIAS	FAMÍLIA	80 000
REFORMA AGRÁRIA		CONTROLAR O BICUDO DO ALGODOEIRO	HA	60 000
		CONTROLAR O NEMATÓIDE DE CISTO DA SOJA	HA	1 000 000
		CONTROLAR O CANCRO-CÍTRICO	HA	500 000
DEFESA SANITÁRIA VEGETAL				

ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

05 - AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA

AÇÃO	PRIORIDADES	DENOMINAÇÃO DA META	UNID. MEDIDA	QUANTIDADE
DEFESA SANITÁRIA VEGETAL	NORMATIZAR, ORIENTAR, DIVULGAR, EXECUTAR E FISCALIZAR AS AÇÕES DE DEFESA SANITÁRIA VEGETAL E INSUMOS AGRÍCOLAS	CONTROLAR A "VASSOURA-DE-BRUXA"	HA	700 000
		CONTROLAR OUTRAS PRAGAS E DOENÇAS	HA	1 500 000
		FISCALIZAR EMPRESAS PRODUTORAS, IMPORTADORAS E EXPORTADORAS DE AGROTÓXICOS E AFINS	EMPRESA	40
		IMPLANTAR/MANTER ESTAÇÕES DE AMOSOS FROSSANITÁRIOS	ESTAÇÃO	13
		REALIZAR FISCALIZAÇÕES EM EMPRESAS DE INSUMOS AGRÍCOLAS	EMPRESA	6 171
		REALIZAR FISCALIZAÇÕES EM EMPRESAS DE BEBIDAS E VINAGRE	EMPRESA	2 827
		REALIZAR VIGILÂNCIA DA "MENCASITILE"	MATRIZ	75 000 000
		VACINAR SÚMOS CONTRA PESTE SUINA	UNIDADE	5 000 000
		VACINAR BOVINOS CONTRA FEBRE AFTOSA	UNIDADE	157 300 000
		ADOLMINIR E COMERCIALIZAR PRODUTOS DE ALIMENTAÇÃO BÁSICA	TONELADA	500 000
EXECUÇÃO DA POLÍTICA DE PREÇOS AGRÍCOLAS	GERIR OS ESTOQUES PÚBLICOS E REGULARIZAR A OFERTA DE ALIMENTOS	APOLAR A MODERNIZAÇÃO DE COOPERATIVAS	UNIDADE	950
		PROMOVER A AUTOGESTÃO EM COOPERATIVAS	UNIDADE	40
COOPERATIVISMO	PROMOVER O ASSOCIATIVISMO E COOPERATIVISMO RURAIS E CAPACITAR TÉCNICOS E DIRIGENTES PARA A AUTOGESTÃO COOPERATIVA	TREINAR EMERGENTES/ FUNCIONÁRIOS DE COOPERATIVAS E ASSOCIAÇÕES DE PRODUTORES RURAIS	UNIDADE	7 400
		PROMOVER AUTOGESTÃO EM ASSOCIAÇÕES DE PRODUTORES RURAIS	UNIDADE	30
PROMOÇÃO AGRÁRIA	FINANCIAR A RECUPERAÇÃO, REVOGARAMENTO E RENOVACÃO DAS LAVOURAS CAFEEIRAS, MANUTENÇÃO DE ESTOQUES REGULADORES DE CAFÉ	GERIR ESTOQUES	TONELADA	600 000
		DESENVOLVER PROJETOS - PILOTO	PROJETO	20
PROGRAMAÇÃO ESPECIAL	PROMOVER A DISEMINAÇÃO DE MÉTODOS E TÉCNICAS DE UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS NATURAIS QUE PROPORCIONEM O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGROPECUÁRIA COM ÊNFASE NAS TÉCNICAS DE MANEJO INTEGRADO DE MICROBACIAS HIDROGRÁFICAS E CONSERVAÇÃO DO SOLO E DA ÁGUA	ATENDER AGRICULTORES FAMILIARES	MUNICÍPIO	300
		ASSISTIR A CACAUICULTURA	HA	698 000
GERAÇÃO DE ENERGIA NÃO-CONVENCIONAL	ESTIMULAR A PRODUÇÃO E A UTILIZAÇÃO DE ÓLEOS VEGETAIS COMBUSTÍVEIS EM PROJETOS DE ENERGIZAÇÃO RURAL, TODOS PRIORITARIAMENTE A AMAZÔNIA	REALIZAR ESTUDO	ESTUDO	1

ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

05 - AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA

AÇÃO	PRIORIDADES	DENOMINAÇÃO DA META	UNID. MEDIDA	QUANTIDADE
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	DESENVOLVER AÇÕES COM INSTITUIÇÕES FEDERAIS, ESTADUAIS, MUNICIPAIS E COMUNITARIAS NO SENTIDO DE PROMOVER A DISTRIBUIÇÃO EMERGENCIAL DE GÊNEROS DE PRIMEIRA NECESSIDADE AS POPULAÇÕES CARENTES (CS)	DISTRIBUIR ALIMENTOS	TONELADA	800 000
INSPEÇÃO, PADRONIZAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL	CRIAR E MANTER SISTEMA UNIFICADO DE SANIDADE ANIMAL, ADEQUANDO AS POLÍTICAS DE SANIDADE, INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL E VEGETAL AOS PADRÕES HIGIÊNICO-SANITÁRIOS REQUERIDOS PELA LEGISLAÇÃO E PELOS MERCADOS INTERNO E EXTERNO	FISCALIZAR INDUSTRIAS DE PRODUTOS VETERINÁRIOS	UNIDADE	370
		REGISTRAR INDUSTRIAS DE INSUMOS AGROPECUÁRIOS	UNIDADE	1 000
		INSPECIONAR/FISCALIZAR INDUSTRIAS DE CARNES, LEITE, PESCAÇO E OUTROS PRODUTOS DE ORIGEM RURAL	UNIDADE	4 000
		CONTROLAR BRUCELOSE/TUBERCULOSE BOVINAS	ESTADO	10
		FISCALIZAR PORTOS, AEROPORTOS E POSTOS DE FRONTEIRA	UNIDADE	50
		AMPLIAR A CLASSIFICAÇÃO DE PRODUTOS VEGETAIS	TONELADA	5 000 000
		CRIAR NOVOS PADRÕES	UNIDADE	2
		REFORMULAR PADRÕES	UNIDADE	2
		FISCALIZAR ESTABELECIMENTOS	VISTA	2 000

INSPEÇÃO, PADRONIZAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL.

AUMENTAR A EFICIÊNCIA DOS SERVIÇOS DE PADRONIZAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DE PRODUTOS E RESÍDUOS DE ORIGEM VEGETAL, COM REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DAS NORMAS

ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

06 - INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E TURISMO

AÇÃO	PRIORIDADES	DENOMINAÇÃO DA META	UNID. MEDIDA	QUANTIDADE
ASSISTENCIA FINANCEIRA	PROMOVER AS EXPORTAÇÕES BRASILEIRAS	APERFEIÇOAR O SISTEMA DE FINANCIAMENTO AS EXPORTAÇÕES IMPLANTAR O SEGURO DE CRÉDITO AS EXPORTAÇÕES		
EXTRAÇÃO E BENEFICIAMENTO	OTIMIZAR INVESTIMENTOS PARA AUMENTO DA PRODUTIVIDADE NA EXTRAÇÃO E NO BENEFICIAMENTO MINERAL	INCREMENTAR A PRODUÇÃO DE MINÉRIO DE FERRO	TONELADA	97 500 000
PROMOÇÃO INDUSTRIAL	DESENVOLVER A REGIÃO AMAZÔNICA	AMPLIAR A PRODUÇÃO DE OURO IMPLANTAR UNIDADE DE PRODUÇÃO DE CAULIM APOIAR PROJETOS INDUSTRIAIS DEMONSTRATIVOS CRIAR BANCOS DE GERMOPLASMA DE CULTURAS TROPICAIS	TONELADA TONELADA PROJETO BANCO	20 300 000 6 3
PROMOÇÃO DO TURISMO	DESCONCENTRAR A PRODUÇÃO INDUSTRIAL GERAR EMPREGO E RENDA E DESENVOLVER CAPACIDADE EMPRESARIAL DESENVOLVER O ECOTURISMO COM VISTAS A UTILIZAÇÃO SUSTENTÁVEL DO PATRIMÔNIO NATURAL E CULTURAL E A GERAÇÃO DE BENEFÍCIOS SOCIOECONÔMICOS MEDIANTE A PARCERIA ENTRE A INICIATIVA PRIVADA, ENTIDADES GOVERNAMENTAIS E NÃO GOVERNAMENTAIS	APOIAR OS PÓLOS INCUBADORAS DE EMPRESAS E DISTRITOS INDUSTRIAIS DE EMPRESAS DE MENOR PORTE REALIZAÇÃO DE OFICINAS	PROJETO TÉCNICO UNIDADE	6 27
	REFORÇAR EM PARCERIA COM ESTADOS MUNICÍPIOS E SETOR PRIVADO A EXPANSÃO DA INDÚSTRIA TURÍSTICA PROMOVER EM PARCERIA COM O SETOR PRIVADO O CRESCIMENTO DO FLUXO TURÍSTICO INTERNACIONAL MEDIANTE AÇÕES DE MARKETING DIRECIONADAS A MERCADOS EMISSORES POTENCIAIS PROMOVER A QUALIDADE E A COMPETIVIDADE DO PRODUTO TURÍSTICO BRASILEIRO	IMPLANTAÇÃO DE SUB-SISTEMAS DE QUALIDADE ADEQUAÇÃO DE ÁREAS DE CONSERVAÇÃO PROMOVER MELHORAMENTOS EM AEROPORTOS ATRAIR TURISTAS	SUB-SISTEMA ÁREA DE CONSERVAÇÃO AEROPORTO PESSOA	1 2 4 2 800 000
METROLOGIA	MODERNIZAR A REGULAMENTAÇÃO TÉCNICA RELATIVA A FABRICAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS NO PAÍS	QUALIFICAR E REGULAMENTAR TRABALHADORES DA INDÚSTRIA TURÍSTICA NACIONAL LEVANTAR E REVISAR O AGERVO DA REGULAMENTAÇÃO TÉCNICA EXISTENTE CRIAR SISTEMA DE INFORMAÇÃO DE REGULAMENTAÇÃO TÉCNICA FEDERAL	MONITOR TREINADO	1 060

ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

07 - CIÊNCIA E TECNOLOGIA

AÇÃO	PRIORIDADES	DENOMINAÇÃO DA META	UNID. MEDIDA	QUANTIDADE
PESQUISA APLICADA	AMPLIAR A CAPACITAÇÃO TECNOLÓGICA DO SETOR PRODUTIVO	IMPLEMENTAR PROJETOS COOPERADOS DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA (PROGRAMA OMEGAPACT)	PROJETO	16
	EXECUTAR PESQUISAS E DESENVOLVIMENTO VISANDO A NACIONALIZAÇÃO DA PRODUÇÃO DE EQUIPAMENTOS E OBTENÇÃO DE TECNOLOGIA NO CAMPO AEROSPAÇAL	TREINAR ESPECIALISTAS EM GESTÃO DA QUALIDADE	ESPECIALISTAS	75
	DAR CONTINUIDADE AO PROGRAMA ANTÁRTICO BRASILEIRO E AO LEVANTAMENTO DA PLATAFORMA CONTINENTAL	MODERNIZAR AS INSTALAÇÕES E LABORATÓRIOS DE SUPORTE A PESQUISA AEROSPAÇAL	PROJETO	2
	REALIZAR PESQUISAS E DESENVOLVIMENTO DE USO ESPACIAL	MODERNIZAR E AMPLIAR A ESTAÇÃO ANTÁRTICA	PROJETO DESENVOLVIDO	1
		PREPARAR O CENTRO DE LANÇAMENTO DE ALCANTARA PARA OPERAÇÃO DE SATELIZADORES DE MÉDIO PORTE	PROJETO	1
		IMPLANTAR SISTEMA DE COMUNICAÇÕES UTILIZANDO CONSTELAÇÃO DE SATELITES NA LINHA EQUATORIAL	SATELITE CONTRIBUIDO	12
		CONCLUIR E LANÇAR VLS-1(PROTÓTIPOS 1,2 E 3)	PROTÓTIPO DESENVOLVIDO	1
		CONCLUIR E LANÇAR OS SATELITES SC02 E SC03, SSR-1 E SSR-2	PROTÓTIPO DESENVOLVIDO	1
	DESENVOLVER E DIFUNDIR TECNOLOGIAS NA ÁREA DE INFRA-ESTRUTURA URBANA	PROMOVER PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIA NAS ÁREAS DE HABITAÇÃO E DE INFRA-ESTRUTURA URBANA	PROJETO	10
	PROMOVER A AMPLIAÇÃO E O CONHECIMENTO SOBRE A BIODIVERSIDADE, COM VISAS À GERAÇÃO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÕES DIRECIONADAS À REESTRUTURAÇÃO DA BASE PRODUTIVA	IMPLANTAÇÃO DA REDE PARA CONSERVAÇÃO E USO DOS RECURSOS GENÉTICOS AMAZÔNICOS	UNIDADE	1
		FORTALECER CENTROS DE EXCELÊNCIA E NÚCLEOS DE DIFUSÃO TECNOLÓGICA	CENTROS DE EXCELÊNCIA	10
DESENVOLVIMENTO EXPERIMENTAL		FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL DE SISTEMAS ESTADUAIS DE C & T.	SISTEMAS	2
	FORTALECER A COMPETÊNCIA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA EM ÁREAS ESTRATÉGICAS	APOIAR CENTROS DE PESQUISA	ENTIDADES	50
	IMPLEMENTAR A POLÍTICA NACIONAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA EM SAÚDE	PROMOVER O DESENVOLVIMENTO DE C&T PARA PRODUÇÃO DE IMUNOBIOLÓGICOS E MEDICAMENTOS	RELATÓRIOS	40
		EXECUTAR PROJETOS DE PESQUISAS	PROJETO	800
		APOIAR PROJETOS DE PESQUISA	PROJETO	100
	RACIONALIZAR O USO DOS RECURSOS DOS PRINCIPAIS ECOSISTEMAS DO PAÍS E REDUZIR OS EFEITOS DELETÉRIOS, DECORRENTES DAS ATIVIDADES URBANAS	IMPLANTAR REDES TEMÁTICAS DE PESQUISA	REDE PESQUISA POR ECOSISTEMA	1
	AMPLIAR O NÚMERO DE CIENTISTAS, ENGENHEIROS E TÉCNICOS	REALIZAR PROJETOS DE PESQUISA	PROJETOS	44
	PROMOVER A INSERÇÃO COMPETITIVA DA INDÚSTRIA DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO E ESTIMULAR A SUA DIFUSÃO	PROMOVER A CONCESSÃO DE BOLSAS NO PAÍS E NO EXTERIOR (CNPQ)	BOLSAS	35 260
		PROMOVER A AVALIAÇÃO DE PACOTES DE SOFTWARE POR PARTE DE EMPRESAS ASSISTIDAS	EMPRESA ASSISTIDA	40

ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

07 - CIÊNCIA E TECNOLOGIA

AÇÃO	PRIORIDADES	DENOMINAÇÃO DA META	UNID. MEDIDA	QUANTIDADE
DESENVOLVIMENTO EXPERIMENTAL	DESENVOLVER TECNOLOGIA PARA MONTAGEM DE INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS QUE POSSAM PERMITIR AO PAÍS O DOMÍNIO DO CICLO DO COMBUSTÍVEL NUCLEAR	DESENVOLVER PROJETOS DE PESQUISA E PROTÓTIPOS	PROJETO	10
	PRODUIZIR RADISÓTÓPOS E RADIOFÁRMACOS PARA USO MÉDICO, AGRICULTURA, INDÚSTRIA E MEIO AMBIENTE	IMPLANTAR LABORATÓRIO DE SEGURANÇA RADIOLÓGICA	LABORATÓRIO	4
		MANTER A PRODUÇÃO DE RADISÓTÓPOS E RADIOFÁRMACOS	ATENDIMENTO DE PACIENTES	720 000
		DESENVOLVER PROJETOS TECNOLÓGICOS E DE APOIO TÉCNICO	PROJETO DE PESQUISA	50
	PESQUISA E DESENVOLVIMENTO NOS CAMPOS DA TECNOLOGIA ESPACIAL E DE SUAS APLICAÇÕES	CONSTRUIR SATÉLITES DE OBSERVAÇÃO DE RECURSOS TERRESTRES DENTRO DO PROGRAMA SINO-BRASILEIRO (CBERS).	PROTÓTIPO DE SATÉLITE	2
DEFESA CONTRA SINISTROS	ATENDER AS NECESSIDADES DE SEGURANÇA DA POPULAÇÃO E DO MEIO AMBIENTE RELACIONADAS COM O USO DA ENERGIA NUCLEAR	APOIAR PROJETOS DE PESQUISA REALIZAÇÃO DE CAMPANHA DE ESCLARECIMENTO AO PÚBLICO.	PROJETO CAMPANHA	60 2
		AQUISIÇÃO DE UNIDADES DE TRANSPORTE DE EQUIPES DE PROTEÇÃO RADIOLÓGICA.	UNIDADE	4
ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO	AMPLIAR O NÚMERO DE CIENTISTAS ENGENHEIROS E TÉCNICOS	CONCEDER BOLSAS NO PAÍS E NO EXTERIOR (CNPQ)	BOLSAS	13 850
	PROMOVER O APRIMORAMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DOS PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR NO PAÍS E NO EXTERIOR	CONCEDER BOLSAS (CAPES).	BOLSAS	23 100
	APOIAR CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO	APOIAR CURSOS	CURSOS	1 700

ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

08 - MEIO AMBIENTE

AÇÃO	PRIORIDADES	DENOMINAÇÃO DA META	UNID. MEDIDA	QUANTIDADE
LEVANTAMENTO DO MEIO-AMBIENTE	ESTABELECER PADRÕES DE EXCELÊNCIA NA GESTÃO DO SISTEMA NACIONAL DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO (SNUC) COM VISTAS A VALORIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO AMBIENTAL NACIONAL	IMPLANTAR CENTROS DE REFERÊNCIA DE CONSERVAÇÃO	UNIDADE DE CONSERVAÇÃO	17
DESENVOLVIMENTO DA PESCA	AUMENTAR A PRODUÇÃO DE PESCADOS NOS MANANCIAIS DE ÁGUA, COM O FORTALECIMENTO DO SETOR PESQUEIRO DE ÁGUAS INTERIORESBARRAGENS	PRODUIZIR ALEVINOS	ALEVINOS	54 000 000
PROTEÇÃO A FLORA E A FAUNA	FORMULAR E IMPLANTAR POLÍTICAS SETORIAIS PARA O USO SUSTENTÁVEL DOS RECURSOS NATURAIS, DE PESCA, FLORESTA E BIODIVERSIDADE	IMPLANTAR FLORESTAS	FLORESTAS	39
		ASSISTIR AOS SERINGAIS	HA	36 839
		FOMENTAR A HORTICULTURA E O EXTRATIVISMO DE BIODIVERSIDADE NATIVA	SAPÊÇA CONTROLADA E COMERCIALIZADA (1)	6 000
		REPOVOAR ÁGUAS CONTINENTAIS, PELAS ESTAÇÕES FLORESTAIS DE AQUICULTURA	ALEVINOS	9 000 000
	FORTALECER O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE FLORESTAS TROPICAIS, COM A PROTEÇÃO E CORRETA CONSERVAÇÃO DE RECURSOS GÊNETICOS, REDUZINDO O IMPACTO DAS FLORESTAS TROPICAIS BRASILEIRAS NA EMISSÃO GLOBAL DE GÁS CARBÔNICO (PPG7)	APOIAR O FUNCIONAMENTO DAS COLÔNIAS DE PESCADORES E A RENOVACÃO DA FROTA PESQUEIRA	COMUNIDADE	90
	RECUPERAR, CONSERVAR E PRESERVAR AS BACIAS HIDROGRÁFICAS, CONTENDO O USO DO SOLO, MATAS CILIARES E CABECERAS E INCENTIVANDO PRÁTICAS SUSTENTÁVEIS DE USO DOS RECURSOS NATURAIS, BEM COMO PROMOVER O CONTROLE DAS FONTES DE POLUIÇÃO DOS SOLOS E DAS ÁGUAS	DESENVOLVER PESQUISAS E TECNOLOGIAS APLICADAS PARA VIABILIZAR O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	PROJETO	20
PROGRAMAÇÃO ESPECIAL	PROMOVER O DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO AMAZÔNICA	APOIAR PROJETOS DE PESQUISA	PROJETO	30
		CONSERVAR E REABILITAR MICROBACIAS	MICROBACIAS	90
		IMPLANTAR UNIDADES GERADORAS DE ENERGIA ELÉTRICA	UNIDADE	12
		ASSISTIR A COMUNIDADES ISOLADAS	COMUNIDADE	412
CONTROLE DA POLUIÇÃO	APRIIMORAR O SISTEMA DE INFORMAÇÃO AMBIENTAL, COM A IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE MONITORAMENTO	MONITORAR A QUALIDADE DOS RECURSOS AMBIENTAIS	REDE	1
	MELHORAR OS NÍVEIS DE EFICIÊNCIA DOS ÓRGÃOS FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS EM GESTÃO DO MEIO AMBIENTE	CONSTRUIR SISTEMA DE INFORMAÇÕES GEOREFERENCIADAS	SISTEMA	1
		ZONAMENTO AMBIENTAL	KM²	100 000

ANEXO DE PRIORIDADES E I.ETAS

09 - PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

AÇÃO	PRIORIDADES	DENOMINAÇÃO DA META	UNID. MEDIDA	QUANTIDADE
ASSISTENCIA AO MENOR	APoiar técnica e financeiramente serviços, programas e projetos de atendimento à criança carente até 6 anos, de forma coordenada com a família e a comunidade - (CS)	ATENDER CRIANÇAS NA FAIXA ETÁRIA DE 0 A 6 ANOS	CRANÇA	3 300 000
ASSISTENCIA A VELHICE	APoiar programas de atendimento ao idoso - (CS)	ATENDER PESSOAS IDOSAS	PESSOA	597 500
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL	IMPLEMENTAR A POLÍTICA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, MEDIANTE PROJETOS GOVERNAMENTAIS E NÃO-GOVERNAMENTAIS - (CS)	ATENDER PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA	PESSOA	225 000
		ATENDER CRIANÇAS E ADOLESCENTES NA FAIXA ETÁRIA DE 7 A 13 ANOS	PESSOA	725 000
		ATENDER ADOLESCENTES NA FAIXA ETÁRIA DE 14 A 18 ANOS	PESSOA	440 000
		ATENDER MICROEMPRESAS PRODUTORAS DE BENS E SERVIÇOS	UNIDADE	150 000
		REALIZAR O PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS A PESSOAS IDOSAS OU PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA SEVERA	BENEFÍCIO	457 500
PREVIDENCIA SOCIAL A SEGURADOS	CONCEDER BENEFÍCIO MENSAL AOS IDOSOS POBRES E PESSOAS POBRES PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA	FISCALIZAR ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDENCIA PRIVADA	UNIDADE	150
	GARANTIR O CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO SOBRE AS ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR, AVALIAR A CORRETA APLICAÇÃO DOS RECURSOS SOCIAIS POR PARTE DAS EMPRESAS, GARANTIR O DIREITO DOS USUÁRIOS DE FUNDOS DE PENSÃO AO RECEBIMENTO FUTURO DOS BENEFÍCIOS	AUDITAR EMPRESAS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	UNIDADE	75
	OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DISPOSTAS FM LEI	PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	BENEFÍCIO	17 400 000

ANEXO DE PRIORIDADES E IL.ETAS

10 - SAÚDE

AÇÃO	PRIORIDADES	DENOMINAÇÃO DA META	UNID. MEDIDA	QUANTIDADE
------	-------------	---------------------	--------------	------------

ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO

REDUZIR A PREVALENCIA DA DESNUTRIÇÃO EM MENORES DE 5 ANOS. REDUZIR A INCIDÊNCIA DE RECÉM-NASCIDOS COM BAIXO PESO. REDUZIR A PREVALENCIA DA ANEMIA FERROPNIA NOS GRUPOS VULNERÁVEIS (GESTANTES E CRIANÇAS) COM IDADES NOS MENORES DE 2 ANOS. REDUZIR A TAXA DE HÍPOPLATINEMIA E DO SEM-ALÍDIO NORDESTINO. REDUZIR A PREVALENCIA DO BÓCIO NAS ÁREAS ENDEMICAS

APROFUNDAR O PROCESSO DE DESCENTRALIZAÇÃO, PROMOVENDO A REORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL NAS TRÊS ESFERAS DE GOVERNO E A INCORPORAÇÃO DE FEIO MENOS STADOS MUNICÍPIOS A CONDIÇÃO DE GESTÃO SEMIPLENIA E 60% A CONDIÇÃO DE GESTÃO PARCIAL.

ATENDER CRIANÇAS DESNUTRIDAS E GESTANTES EM RISCO	PESSOA	2 840 000
INCORPORAR MUNICÍPIOS BRASILEIROS EM GESTÃO PARCIAL	MUNICÍPIO	600

AUMENTAR A COBERTURA E MELHORAR A QUALIDADE DA ASSISTÊNCIA PRÉ-NATAL, PARTO E PUERPERIO, DIMINUINDO A MORTALIDADE MATERNA, INCREMENTAR A COBERTURA DE AÇÕES DE DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO PRECOZ DO CÂNCER CERVICUTERINO DE MAMA, REDUZIR A MORTALIDADE EM MENORES DE 5 ANOS, DE VIDA A RESIDUÁRIO DE MAMA, REDUZIR A MORTALIDADE DE NEONATAMORTA, AGUDA, PRESTATI, ASSESSORIA TÉCNICA, DESENVOLVER AÇÕES DE NORMALIZAÇÃO, AVALIAR O IMPACTO DAS AÇÕES E DEIXAR INFORMAÇÕES SOBRE A SAÚDE DA CRIANÇA E DA MULHER (CS)

AVALIAR A SITUAÇÃO DA SAÚDE DOS ADOLESCENTES BRASILEIROS, NORMALIZAR AS AÇÕES DO PROGRAMA DE SAÚDE DO ADOLESCENTE, PREVENIR CASOS DE ABUSOS, FÍSICOS E SEXUAIS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES, FORTALECER A REDE DE SERVIÇOS DE REFERÊNCIA NA ÁREA DE ATENÇÃO À SAÚDE DO ADOLESCENTE (CS)

ERRADICAR O TETANO NEO-NATAL, VACINAR CONTRA TETANO AS MULHERES EM IDADE FÉRTIL, NAS ÁREAS DE RISCOS

FINANCIAMENTO DO CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE A CARGO DA UNIÃO, DOS ESTADOS E DOS MUNICÍPIOS

MELHORAR E AMPLIAR A OFERTA DE SERVIÇOS DE SAÚDE, PROMOVENDO A PREVENÇÃO E O CONTROLE DE DOENÇAS	PROCEDIMENTO	• 955 200 000
ESTABELEÇER CENTROS DE REFERÊNCIA EM ALTA COMPLEXIDADE E PREVENÇÃO DE DOENÇAS CARDIOVASCULARES-DCV	UNIDADE	5
ESTABELEÇER CENTROS DE REFERÊNCIA DE DOENÇAS REUMÁTICAS	UNIDADE	9
ESTABELEÇER CENTROS DE REFERÊNCIA DE RETINOPATIA DIABÉTICA	UNIDADE	5

ANEXO DE PRIORIDADES E L.ETAS

10 - SAÚDE

AÇÃO

PRIORIDADES

DENOMINAÇÃO DA META

UNID.
MEDIDA QUANTIDADE

ASSISTENCIA MEDICA E SANTARIA

RECUPERAR, EXPANDIR E EQUIPAR A REDE DE SERVIÇOS DE SAÚDE, VIABILIZANDO SUA CONDIÇÃO DE OPERAÇÃO E ASSEGURANDO SUA GESTÃO POR ESTADOS E MUNICÍPIOS, IMPLANTAR MODELOS DE GESTÃO, AMPLIAR E FORTALECER AS AÇÕES DE PROMOÇÃO DA SAÚDE E DE PREVENÇÃO DE DOENÇAS, ASSEGURAR A DISPONIBILIDADE, NA REDE DE SERVIÇOS, DE INSUMOS ESSENCIAIS À ATENÇÃO À SAÚDE

AMPLIAR A REDE DE SAÚDE HOSPITALAR MANTIDA POR CONTRATOS DE GESTÃO COM SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO

UNIDADE

1

REALIZAR PESSOAS DESENVOLVIDAS POR CONTRATOS DE GESTÃO COM SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO

PESQUISA

8

IMPLANTAR REGIME DE AUTOGESTÃO NOS HOSPITAIS FEDERAIS

HOSPITAL

6

IMPLANTAR LABORATÓRIOS DE CONTROLE DE QUALIDADE EM EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES
IMPLANTAR LABORATÓRIOS OFICINAIS DE CONTROLE DE QUALIDADE EM SAÚDE

LABORATÓRIO

26

IMPLANTAR UNIDADES DA REDE DE COLETA E TRANSFUSÃO DE SANGUE

UNIDADE

41

IMPLANTAR REDE DE HEMOCENTROS DE REFERÊNCIA
IMPLANTAR UNIDADES DA REDE DE HEMOCENTROS REGIONAIS

UNIDADE

5

IMPLANTAR UNIDADES DA REDE DE HEMONÚCLEOS

UNIDADE

13

RECUPERAR E EQUIPAR REDE DE LABORATÓRIOS DE SAÚDE PÚBLICA

UNIDADE

6

ESTABELECEER SISTEMA DE RESGATE EMERGÊNCIA E TRAJUMA

UNIDADE

16

RECUPERAR E EQUIPAR UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE

UNIDADE

120

REORGANIZAR UNIDADES HOSPITALARES DE EMERGÊNCIA

UNIDADE

50

RECUPERAR E EQUIPAR UNIDADES HOSPITALARES PÚBLICAS

UNIDADE

100

TRATAR PACIENTES COM LEISHMANIOSE TEGUMENTAR AMERICANA

PESSOA

40 000

CONTROLE DAS DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS

DIAGNOSTICAR E TRATAR OS CASOS DE LEISHMANIOSE TEGUMENTAR AMERICANA, LTA, REDUZIR A INCIDÊNCIA E PREVALÊNCIA DE CASOS DE LEISHMANIOSE VISCERAL, PROMOVER O CONTROLE VEGETAL E DE PARASITO DOS DOENTES, CONTROLAR A INCIDÊNCIA E PREVALÊNCIA DE CASOS DE PESTE POR MEIO DE AÇÕES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA SOBRE OS VETORES E RESERVATÓRIO, PROMOVER IMPLANTAÇÃO, EDUCAÇÃO E COMUNICAÇÃO SOCIAL A POPULAÇÕES SOB RISCO E AÇÕES DE ATENÇÃO AOS DOENTES, CONTROLAR A INCIDÊNCIA E PREVALÊNCIA DE ONCOGÊNESE POR MEIO DE AÇÕES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA SOBRE VETORES

TRATAR PACIENTES COM LEISHMANIOSE VISCERAL
EXAMINAR PESSOAS EM RISCO DE LEISHMANIOSE VISCERAL

PESSOA

3 300

PESSOA

6 220

ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

10 - SAÚDE

AÇÃO	PRIORIDADES	DENOMINAÇÃO DA META	UNID. MEDIDA	QUANTIDADE
CONTROLE DAS DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS	MANTER ERRADICADA A POLIOMIELITE, ERRADICAR O SARAMPO E IMUNIZAR OS RECÉM-NASCIDOS CONTRA A TUBERCULOSE, REDUZIR A INCIDÊNCIA DE HEPATITE B ENTRE CRIANÇAS, PROFISSIONAIS DE SAÚDE E OUTROS GRUPOS DE RISCOS NA AMAZÔNIA LEGAL - (CS)	CONTROLAR DOMÍLIOS SOB RISCO DE LEISHMANIOSE-VISCERAL	DOMÍLIO	163 112
		TRATAR PACIENTES COM ONCOGECOSE	PACIENTE	4 500
		EXAMINAR PESSOAS SOB RISCO DE ADQUIRIR ONCOGECOSE	PESSOA	1 500
		REALIZAR CAMPANHAS NACIONAIS DE MULTIVACINAÇÃO	UNIDADE	2
		IMUNIZAR CRIANÇAS MENORES DE 5 ANOS (95%) COM VACINA TRÍPLICE, BCG, ANTIPOLIOMIELITE E ANTI-SARAMPO	PESSOA	6 200 000
		CAPACITAR MATERNIDADES PARA APLICAR AS VACINAS BCG E HEPATITE B	UNIDADE	550
		VACINAR CRIANÇAS MENORES DE 15 ANOS EM ÁREAS DE RISCO DE HEPATITE B	PERCENTUAL	95
		VACINAR ADULTOS EM ÁREAS DE RISCO DE HEPATITE B	PERCENTUAL	80
		VACINAR GESTANTES E PUÉRPERAS E ORIENTAR SOBRE CUIDADOS UMBILICAIS DOS RECÉM-NASCIDOS	PERCENTUAL	100
		PESQUISAR DOMÍLIOS EM ÁREA DE RISCO DA DOENÇA DE CHAGAS	DOMÍLIO	2 610 000
VIGILÂNCIA SANITÁRIA	REDUZIR A INCIDÊNCIA/PREVALÊNCIA DA MALARIA E DA HANSENÍASE, AUMENTAR A COBERTURA DAS AÇÕES CONTRA A TUBERCULOSE, REDUZIR A PREVALÊNCIA DA ESQUISTOSSOMOSE, REDUZIR A INCIDÊNCIA DA CHAGAS TRANSMISSIONAL, REDUZIR O NÚMERO DE PRÉDIOS INFESTADOS POR VETORES DA FEBRE AMARELA E DO DENGUE	TRATAR DOMÍLIOS EM ÁREA DE RISCO DA DOENÇA DE CHAGAS	DOMÍLIO	891 000
		EXAMINAR PESSOAS EM ÁREA DE RISCO DE ESQUISTOSSOMOSE	PESSOA	5 000 000
		TRATAR PACIENTES DE ESQUISTOSSOMOSE	PACIENTE	757 000
		SANEAR IMÓVEIS EM ÁREAS DE RISCO DE FEBRE AMARELA E DENGUE	UNIDADE	6 600 000
		TRATAR PACIENTES DE HANSENÍASE	PACIENTE	170 000
		REALIZAR EXAMES DE DIAGNÓSTICO DE MALARIA	EXAME	2 600 000
		TRATAR PACIENTES DE MALARIA	PESSOA	270 000
		ATUALIZAR FARMACÓPIA BRASILEIRA	PERCENTUAL	50
		ADEQUAR O MINISTÉRIO DA SAÚDE PARA O EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES DE REGISTRO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DE QUALIDADE DE PRODUTOS, SERVIÇOS E AMBIENTES		
PRODUTOS PROFILÁTICOS E TERAPEUTICOS	ASSEGURAR A DISPONIBILIDADE NA REDE DE SERVIÇOS DE MEDICAMENTOS	IMPLANTAR REDE NACIONAL DE INFORMAÇÃO TOXICOLÓGICA INFORMATIZADA	UNIDADE	
		PRODUIZIR IMUNOBIOLÓGICOS	DOSE	424 300 000
		ADQUIRIR MEDICAMENTOS	UNIDADE	700 000 000
		IMPLANTAR SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	FAMÍLIA	280 000
SANEAMENTO GERAL	IMPLANTAR SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, ESGOTAMENTO SANITÁRIO, MELHORAR AS CONDIÇÕES SANITÁRIAS DOMICILIARES E HABITACIONAIS, APOIAR PROGRAMAS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA A IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS MUNICIPAIS DE SANEAMENTO, ABASTECIMENTO DE ÁGUA, DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS E SANEAMENTO AMBIENTAL, MELHORIAS SANITÁRIAS E AÇÃO DE LIXO NO NORTE E NORDESTE	IMPLANTAR SISTEMAS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS	FAMÍLIA	200 000
		IMPLANTAR SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO	FAMÍLIA	180 000

ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

11 - EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

AÇÃO	PRIORIDADES	DENOMINAÇÃO DA META	UNID. MEDIDA	QUANTIDADE
ASSISTENCIA FINANCEIRA	MELHORAR A GESTAO DA ESCOLA PUBLICA ATRAVES DA TRANSFERENCIA DIRETA DE RECURSOS FINANCEIROS	BENEFICIAR ESCOLAS COM REPASSE DIRETO DE RECURSOS	ESCOLA	190 000
ESTUDOS E PESQUISAS ECONOMICO-SOCIAIS	VALORIZAÇÃO DO MAGISTERIO COM REORGANIZAÇÃO DOS PLANOS DE CARREIRA E SALARIO, PARA OS PROFESSORES DO ENSINO FUNDAMENTAL	BENEFICIAR PROFESSORES	PROFESSOR	1 200 000
	DEFINIR NOVAS ESTRUTURAS CURRICULARES ELIMINANDO CONTEUDOS DISCRIMINATÓRIOS POR RAZÃO DE SEXO, RAÇA/ETNIA E ESTABELECEENDO OBJETIVOS NACIONAIS DE APRENDIZAGEM EM TODAS AS SÉRIES DO 1º GRAU	REDEFINIR CONTEUDOS CURRICULARES DO ENSINO FUNDAMENTAL	CONTEUDO	4
	IMPLEMENTAR NOVOS METODOS E ALTERNATIVAS PEDAGÓGICAS	IMPLEMENTAR INOVAÇÕES PEDAGÓGICAS	UNIDADE	60
	DESENVOLVER ESTUDOS E PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS DE AVALIAÇÃO QUE CONTRIBUAM PARA A MELHORIA DOS PADRÕES DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E PROCESSOS DE GESTÃO NO ENSINO SUPERIOR E TÉCNICO	ACOMPANHAR E AVALIAR CURSOS	CURSO	1 950
	PRODUIR E DIVULGAR ESTATÍSTICAS EDUCACIONAIS, DIVULGAR E APROFUNDAR O SISTEMA INTEGRADO DE INFORMAÇÕES EDUCACIONAIS	AVALIAR INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR	INSTITUIÇÃO	30
		REALIZAR CENSO EDUCACIONAL	CENSO	1
		DESENVOLVER E IMPLANTAR SISTEMAS DE INFORMAÇÕES EDUCACIONAIS	SISTEMA	6
RÁDIODIFUSÃO	AMPLIAR O ACESSO AO CONHECIMENTO ATRAVÉS DA TELEEDUCAÇÃO - (CS)	EQUIPAR ESCOLAS COM TELEPOSTO	POSTO A	2 500
		HABILITAR PROFESSORES LEIGOS, DE 5ª A 8ª SÉRIES	CONCLUINTE	18 750
		IMPLANTAR CANAL EDUCAÇÃO	HORA	3 650
		TREINAR DOCENTES DE EDUCAÇÃO INFANTIL	DOCENTE	50 000
		APOIAR PROJETOS DE INFRA-ESTRUTURA DAS TVE	PROJETO	5
		ALFABETIZAR JOVENS E ADULTOS	ALUNO	100 000
		PRODUIR PROGRAMAS TELE-SEGUNDO	PROGRAMA	550
		PRODUIR PROGRAMAS DE RÁDIO/TV	PROGRAMA	200
		EQUIPAR SALAS DE AULA	SALA-DE AULA	1 816
ENSINO REGULAR	PROPICIAR MELHORES CONDIÇÕES EDUCACIONAIS AOS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REGIÃO NORDESTE - (CS)	ADQUIRIR EQUIPAMENTOS	UNIDADE	1 525
		DISTRIBUIR LIVROS DIDÁTICOS	EXEMPLAR	20 000 000
		DISTRIBUIR MATERIAIS DIDÁTICOS	MODULO	690 000
		REFORMAR, AMPLIAR E CONSTRUIR ESCOLAS	ESCOLA	478
		ALFABETIZAR JOVENS	PESSOA	450 000
	REESCOLARIZAR JOVENS E ADULTOS QUE NÃO CONCLUÍRAM O ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO INDÍGENA	POPULAÇÃO INDÍGENA ATENDIDA	INDIO	60 000

ANEXO DE PRIORIDADES E LÍMITES

11 - EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

AÇÃO	PRIORIDADES	DENOMINAÇÃO DA META	UNID. MEDIDA	QUANTIDADE
ENSINO REGULAR	DOTAR AS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DE INSTALAÇÕES FÍSICAS ADEQUADAS E MODERNIZÁ-LAS COM EQUIPAMENTOS E ACERVOIS BIBLIOGRÁFICOS COMPATIVÉIS COM SUAS ATRIBUIÇÕES	REFORMAR, AMPLIAR E ADAPTAR ESCOLAS	ESCOLA	3 477
		REFORMAR, AMPLIAR E ADAPTAR SALAS DE AULA	SALA-DE AULA	1 810
		EQUIPAR ESCOLAS	ESCOLA	2 419
		CONCLUIR OBRAS PARALISADAS	OBRA	200
EDUCAÇÃO PRE-ESCOLAR	MELHORAR A QUALIDADE DO ATENDIMENTO A CRIANÇAS DA PRÉ-ESCOLA (0 A 6 ANOS) (CS)	ATENDER CRIANÇAS NA FAIXA DE 0 A 3 ANOS	CRIANÇA	500 000
		ATENDER CRIANÇAS NA FAIXA DE 4 A 6 ANOS	CRIANÇA	1 200 000
		IMPLANTAR LABORATÓRIOS	LABORATÓRIO	7 000
		EQUIPAR ESCOLAS AGRÍCOLAS E TÉCNICAS FEDERAIS	UNIDADE	20
ENSINO POLIVALENTE	IMPLANTAR LABORATÓRIOS DE INFORMÁTICA NAS MAIORES ESCOLAS PÚBLICAS DOTAR AS ESCOLAS AGRÍCOLAS E TÉCNICAS DE INSTALAÇÕES FÍSICAS ADEQUADAS AO MELHOR DESENVOLVIMENTO DE SUAS ATIVIDADES	RECUPERAR SALAS DE AULA	SALA-DE-AULA	1 000
		ATENDER ALUNOS DO ENSINO TÉCNICO PROFISSIONALIZANTE DO SETOR SECUNDÁRIO	ALUNO	10 000
		ATENDER ALUNOS DO ENSINO TÉCNICO PROFISSIONALIZANTE DO SETOR TERCIÁRIO	ALUNO	30 000
		ADQUIRIR ACERVOIS	EXEMPLAR	310 000
ENSINO DE GRADUAÇÃO	DOTAR AS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DE ALUNOS BIBLIOTÉCAROS COMPATIVÉIS COM SUAS ATRIBUIÇÕES	CONSTRUIR, RECUPERAR E EQUIPAR IPES E HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS	M2	200 000
		INTERIORIZAÇÃO DO ENSINO SUPERIOR	DOCENTE	11 000
		CAPACITAR DOCENTES PARA O DESEMPENHO ADEQUADO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS	PROJETO	358
		PROMOVER MANIFESTAÇÕES DESPORTIVAS E APOIAR PROJETOS E ATIVIDADES RELACIONADAS À AÇÃO DESPORTIVA COMUNITÁRIA, PRIORIZANDO A CRIANÇA, O ADOLESCENTE, AS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA, AS PESSOAS DA TERCEIRA IDADE, E AS COMUNIDADES CARENTES - (CS)	PUBLICAÇÃO	46
CAMPUS UNIVERSITÁRIO	PROMOVER O DESENVOLVIMENTO DA INFORMAÇÃO, TECNOLOGIA E CIÊNCIA DO DESPORTO	EDITAR PUBLICAÇÕES TÉCNICO-CIENTÍFICAS	EVENTO	46
		PROMOVER E APOIAR EVENTOS DESPORTIVOS	COMUNIDADE	300
		ASSISTIR A COMUNIDADES	PROJETO	444
		APROVAR PROJETOS PARA PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA	UNIDADE	10
TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	PROMOVER O DESENVOLVIMENTO DA INFORMAÇÃO, TECNOLOGIA E CIÊNCIA DO DESPORTO	CONSTRUIR E REFORMAR ESPAÇOS DESPORTIVOS	PROJETO	7
		DESENVOLVER PROJETOS COM INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR		
DESPORTO AMADOR	PROMOVER O DESENVOLVIMENTO DA INFORMAÇÃO, TECNOLOGIA E CIÊNCIA DO DESPORTO			

ANEXO DE PRIORIDADES E LÍMITES

11 - EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

AÇÃO	PRIORIDADES	DENOMINAÇÃO DA META	UNID. MEDIDA	QUANTIDADE
DESPORTO AMADOR	ESTIMULAR A PRÁTICA DESPORTIVA	FIRMAR CONVÊNIOS COM ESTADOS PARA FOMENTO DO DESPORTO NÃO PROFISSIONAL	CONVÊNIO	27
	ASSEGURAR A MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E A MELHORIA DA QUALIDADE DAS ATIVIDADES DESPORTIVAS DE RENDIMENTO	REALIZAR COMPETIÇÕES NACIONAIS E INTERNACIONAIS	COMPETIÇÃO	25
BOLSAS DE ESTUDO	ESTENDER AOS ALUNOS CARENTES A OPORTUNIDADE DE ACESSO E PERMANÊNCIA NO ENSINO SUPERIOR, MEDIANTE CONCESSÃO DE "CRÉDITO EDUCATIVO"	CAPACITAR ATLETAS	PESSOA	48
		CONCEDER BOLSA	BOLSA	200 000
LIVRO DIDÁTICO	DISTRIBUIR LIVROS DIDÁTICOS	BENEFICIAR PROFESSORES COM LIVRO DIDÁTICO	PROFESSOR	1 200 000
		BENEFICIAR ALUNOS COM LIVRO DIDÁTICO	ALUNO	23 000 000
MATERIAL DE APOIO PEDAGÓGICO	DEMOCRATIZAR O ACESSO À INFORMAÇÃO, EM TODAS AS ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL, ASSEGURAR O ACESSO DOS ALUNOS, PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO E COMUNIDADE A OBRAS DE LITERATURA E REFERÊNCIA	BENEFICIAR ALUNOS COM SALAS DE LETURA	ALUNO	5 000 000
		ALUNOS ATENDIDOS	ALUNO	29 400 000
TRANSPORTE ESCOLAR	PRODUTIZ E DISTRIBUIR MATERIAL DIDÁTICO E PEDAGÓGICO, GRATUITAMENTE, AOS ALUNOS CARENTES, E A PREÇO DE CUSTO AOS DEMAIS, DA REDE PÚBLICA (CS) AMPLIAR AS OBRAS, UNIDADES DE FREQUÊNCIA ESCOLAR PELO FORNECIMENTO DE TRANSPORTE PARA ESTUDANTES (CS)	ATENDER MUNICÍPIO COM TRANSPORTE ESCOLAR	MUNICÍPIO	368
PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E ARQUEOLÓGICO	MODERNIZAR E ADEQUAR OS ESPAÇOS PÚBLICOS CULTURAIS, E PRESERVAR O PATRIMÔNIO CULTURAL	EQUIPAR BIBLIOTECAS E ARQUIVOS	BIBLIOTECA	200
		ESTRUTURAR CENTRO NACIONAL DE REFERÊNCIA DA CULTURA INDÍGENA E CENTRO CULTURAL DE MEMÓRIA DAS COMUNIDADES INDÍGENAS	CENTRO CULTURAL	1
		MODERNIZAR E ADEQUAR CENTRO DE REFERÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO AFRO-BRASILEIRA	CENTRO CULTURAL	1
		CONSTRUIR, REFORMAR, ADEQUAR E REAPARELHAR CENTROS TÉCNICOS E ESPAÇOS MODULARES OFICIAIS (FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS)	CENTRO CULTURAL	30
		MODERNIZAR ACERVOS ESPECIALIZADOS	PEÇA	300 000
		REESTRUTURAR E REEQUIPAR ANEXO DA FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL	PRÉDIO	1
		RESTAURAR MONUMENTOS HISTÓRICOS	RESTAURAÇÃO	50
		AMPLIAR ACERVOS	EXEMPLAR	5 000
		PRODUTIZ ESTUDOS, PESQUISAS E EDIÇÕES	TÍTULO	50
		RECONSTRUIR E PRESERVAR UNIDADES DE PATRIMÔNIO ARQUITETÔNICO, ARQUEOLÓGICO, NATURAL	UNIDADE	190
DIFUSÃO CULTURAL	INCENTIVO AOS PROFESSORES DO ENSINO BÁSICO	PRESERVAR ACERVOS DE MUSEUS	PEÇA	1 750
		CONCEDER AUXÍLIOS INCENTIVOS BÔNUS-LIVRO PARA PROFESSORES	PROFESSOR	600 000

Ação

DIFUSÃO CULTURAL

PRIORIDADES

ESTIMULAR A CRIAÇÃO, PRODUÇÃO E DIFUSÃO DAS ATIVIDADES ARTÍSTICAS E CULTURAIS

DENOMINAÇÃO DA META

EDITAR LIVROS, DISCOS, JORNAIS, CD-ROM E VÍDEOS

CONCEDER BOLSAS DE ESTUDO E TRABALHO

APOIAR GRUPOS DE ARTISTAS

PRODUZIR PROGRAMAS DE TV (TELEFILMES, MINISÉRIES E PROGRAMAS)

REALIZAR CENSO CULTURAL

REALIZAR ATIVIDADES CULTURAIS COM AUTORES, INTERPRETES, PESQUISADORES E TÉCNICOS

PROMOVER E PARTICIPAR DE EVENTOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS

**EDITAR E REEDITAR TÍTULOS DA BIBLIOTECA BÁSICA DE
CULTURA BRASILEIRA**

ADEQUAR ESPAÇOS DE BIBLIOTECAS MUNICIPAIS

EQUIPAR ESPAÇOS DE BIBLIOTECAS MUNICIPAIS

ADQUIRIR ACERVOS DE BIBLIOTECAS MUNICIPAIS

APOIAR INSTITUIÇÕES PRIVADAS DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

QUALIFICAR PROFISIONAIS PORTADORES DE

NECESSIDADES ESPECIAIS

DISTRIBUIR MATERIAIS DIDÁTICOS ESCOLARE

ADQUIRIR EQUIPAMENTOS PARA EDUCAÇÃO ESPECIAL

ESPECIAL

BENEFICIAR ALUNOS COM ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

ALUNO/160 DIAS/ANO

32 600 000

ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO

PROVER O ALUNO DA REDE PÚBLICA DE PRÉ-ESCOLA E ENSINO FUNDAMENTAL DE SUPLEMENTAÇÃO ALIMENTAR

BENEFICIAR ALUNOS PELO PROGRAMA DE SAUDE DO ESCOLAR

**BENEFICIÁRIOS PELO PROGRAMA DE SAÚDE DO
ESCOLAR**

ASSISTIR AOS ATLETAS

ATLETA

6 000

ASSISTENCIA MEDICA E SANITARIA

REALIZAR DIAGNÓSTICO DE SAÚDE DOS ALUNOS DA 1ª SÉRIE DO 1º GRAU, DOS BOLSOES DE POBREZA E AJUDAR PARA REESTABELECEER SUAS CONDIÇÕES DE SAÚDE E APRENDIZAGEM, TRANSMITIR NOÇÕES BÁSICAS DE HIGIENE E PROFILOXIA AOS ALUNOS E FAMILIARES, DE MODO A REDUZIR A INCIDÊNCIA DE DOENÇAS. (CS)

ASSISTENCIA SOCIAL GERAL

PRESTAR ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCATIVA AO ATLETA PROFISSIONAL E EM FORMAÇÃO, POSSIBILITANDO O EXERCÍCIO DE OUTRA ATIVIDADE PROFISSIONAL APÓS O ENCERRAMENTO DA CARREIRA ATLÉTICA

ANEXO DE PRIORIDADES E LÍMITES

12 - SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

AÇÃO	PRIORIDADES	DENOMINAÇÃO DA META	UNID. MEDIDA	QUANTIDADE
PLANEJAMENTO URBANO	APOIAR A DESCENTRALIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO, POR MEIO DA CAPACITAÇÃO GERENCIAL E TÉCNICA DAS PREFEITURAS	MUNICÍPIOS CAPACITADOS E MODERNIZADOS	MUNICÍPIOS	40
	PROMOVER INVESTIMENTOS NA INFRA-ESTRUTURA URBANA, VISANDO À SUA MODERNIZAÇÃO E/OU À MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA	BENEFICIAR OS MUNICÍPIOS COM A REESTRUTURAÇÃO URBANA	MUNICÍPIO	30
	PROMOVER A REDUÇÃO DAS DISPARIDADES NA INFRA-ESTRUTURA URBANA, ATUANDO EM ÁREAS DE BAIXA RENDA, INCLUSIVE NO ÂMBITO DOS PROGRAMAS DE COMUNIDADE SOLIDÁRIA	ATENDIMENTO À AGLOMERAÇÕES URBANAS CRÍTICAS	CENTROS URBANOS	4
	IMPLEMENTAR AÇÕES DE SANEAMENTO BÁSICO VISANDO À UNIVERSALIZAÇÃO DO ATENDIMENTO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA NO ÂMBITO DOS PROGRAMAS DE REDUÇÃO DA MORTALIDADE NA INFÂNCIA E DA COMUNIDADE SOLIDÁRIA - (CS)	IMPLEMENTAR SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	MUNICÍPIOS	200
ABASTECIMENTO D'ÁGUA		CAPACITAÇÃO INSTITUCIONAL E TÉCNICA DOS ÓRGÃOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS.	PROJETO	1
SANEAMENTO GERAL	IMPLEMENTAR POLÍTICA DE APOIO À MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA DOS SERVIÇOS DE COLETA E DISPOSIÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS	REALIZAR PESQUISAS TECNOLÓGICAS E IMPLANTAR MODELOS PILOTO	UNIDADE	1
	IMPLEMENTAR AÇÕES DE SANEAMENTO BÁSICO VISANDO À UNIVERSALIZAÇÃO DA COLETA E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO ÂMBITO DOS PROGRAMAS DE REDUÇÃO DA MORTALIDADE NA INFÂNCIA E DA COMUNIDADE SOLIDÁRIA - (CS)	IMPLEMENTAR SISTEMA DE COLETA E DISPOSIÇÃO FINAL DE LIXO	MUNICÍPIO	177
	PROMOVER O CONTROLE DA POLUIÇÃO HÍDRICA EM ÁREAS URBANAS, INCLUINDO DESEMPENHO E CAVALIZAÇÃO DE CONTÊINERES	CONTROLE DA POLUIÇÃO HÍDRICA	MUNICÍPIOS	70
	IMPLEMENTAR AÇÕES DE SANEAMENTO BÁSICO VISANDO O ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO ÂMBITO DOS PROGRAMAS DE REDUÇÃO DA MORTALIDADE NA INFÂNCIA E DA COMUNIDADE SOLIDÁRIA - (CS)	IMPLEMENTAR SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO	MUNICÍPIO	177
SISTEMAS DE ESGOTOS		CONSOLIDAR E TRANSFERIR SISTEMAS	SISTEMA	4
TRANSPORTE METROPOLITANO	CONSOLIDAR E TRANSFERIR A ESTADOS/MUNICÍPIOS OS SISTEMAS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO METROPOLITANO DE PASSAGEiros	IMPLANTAR, AMPLIAR OU MODERNIZAR SISTEMAS	SISTEMA	2
	APOIAR A IMPLANTAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E/OU AMPLIAÇÃO DOS SISTEMAS DE TRENS METROPOLITANOS	SISTEMAS RACIONALIZADOS E/OU INTEGRADOS	SISTEMA	6
	APOIAR A RACIONALIZAÇÃO E/OU INTEGRAÇÃO DE SISTEMAS DE TRANSPORTES COLETIVOS	VIABILIZAR ACESSO À MORADIA	PESSOA	450 000
	DESENVOLVER AÇÕES INTEGRADAS E ARTICULADAS COM OUTRAS POLÍTICAS SETORIAIS INCLUSIVE NO ÂMBITO DOS PROGRAMAS DE COMUNIDADE SOLIDÁRIA E REDUÇÃO DA MORTALIDADE INFÂNTIL, QUE RESULTEM NA MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE MORADIA E DA QUALIDADE DE VIDA DAS FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA	REALIZAR TREINAMENTO ESPECIALIZADO	AGENTES	300
HABITAÇÕES URBANAS E RURAIS	PROMOVER AÇÕES INSTITUCIONAIS NA ÁREA DA HABITAÇÃO, DOTANDO DE CONDIÇÕES TÉCNICAS E DE ESTRUTURA OPERACIONAL PARA ALCANÇAR MAIOR EFICÁCIA NA IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA HABITACIONAL	DIFUNDIR TECNOLOGIA	CAMPANHA	3

ANEXO DE PRIORIDADES E LÍNEAS

13 - TRABALHO

AÇÃO	PRIORIDADES	DENOMINAÇÃO DA META	UNID. MEDIDA	QUANTIDADE
SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO SUPERIOR	MODERNIZAR AS RELAÇÕES DE TRABALHO, ACOMPANHAR O MERCADO DE TRABALHO E INSTITUCIONALIZAR ESTATÍSTICAS	REALIZAR ESTUDOS E PESQUISAS NAS ÁREAS DE EMPREGO, SALÁRIO, RELAÇÕES DE TRABALHO, FORMAÇÃO PROFISSIONAL E MERCADO DE TRABALHO REALIZADOS	UNIDADE	11
ORDENAMENTO ECONOMICO-FINANCEIRO	ASSEQUIVAR OS REPASSES DOS RECURSOS DO FAP PARA GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA.	PROMOVER A GERAÇÃO DE EMPREGOS DIRETOS ATRAVÉS DO FINANCIAMENTO DE PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	PESSOA	192 000
CURSOS DE QUALIFICAÇÃO	PROPICIAR A QUALIFICAÇÃO E A REGULAÇÃO DE TRABALHADORES COM BAIXA ESCOLARIDADE E INÍCIOS AFETADOS POR PROCESSOS DE REESTRUTURAÇÃO PRODUTIVA	PROMOVER CURSOS DE QUALIFICAÇÃO E REGULAÇÃO PROFISSIONAL	PESSOA	1 300 000
SEGURO DESEMPREGO	APOIAR PEQUENOS E MICRO EMPREENDEDORES URBANOS E RURAIS, COOPERATIVAS E FORMAS ASSOCIATIVAS DE PRODUÇÃO E ATUAÇÃO, TRABALHADORES AUTÔNOMOS, NA OBTENÇÃO DE CRÉDITO JUNTO ÀS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS OFICIAIS - PROPICIAR AOS BENEFICIÁRIOS CAPACITAÇÃO TÉCNICA-GERENCIAL, NOVAS TECNOLOGIAS E INFORMAÇÕES DO MERCADO DE BENS E SERVIÇOS (CS)	APOIAR A CRIAÇÃO DE EMPREGOS RURAIS	PESSOA	1 000
	ACCELERAR O DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ECONÔMICO DAS ÁREAS DE MAIOR CONCENTRAÇÃO DE POBREZA, RURAIS E URBANAS, MEDIANTE DESENVOLVIMENTO DE PEQUENOS EMPREENDEIMENTOS GERADORES DE EMPREGO E RENDA.	APOIAR A CRIAÇÃO DE EMPREGOS URBANOS	PESSOA	29 000
	DESENVOLVER E IMPLANTAR METODOLOGIA DE TRABALHO E MECANISMOS CAPAZES DE ASSEGURAR A OTIMIZAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS APLICADOS NOS SERVIÇOS DE EMPREGO, INTERMEDIÇÃO, QUALIFICAR E REGULARIZAR PROFISSIONAL, GARANTIR A OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SEGURO DESEMPREGO, REESTRUTURAR OS POSTOS DE ATENDIMENTO AOS TRABALHADORES QUE BUSCAM O SEGURO-DESEMPREGO, MANter E APERFEIÇOAR O ATENDIMENTO AOS TRABALHADORES DESEMPREGADOS	REALIZAR CURSOS PARA DESENVOLVIMENTO DE PEQUENOS EMPREENDEDORES	CURSO	43
	PROPICIAR ASSISTENCIA FINANCEIRA TEMPORÁRIA AO TRABALHADOR DESEMPREGADO - PROPICIAR AO TRABALHADOR DESEMPREGADO OPORTUNIDADES DE QUALIFICAÇÃO, REGULAÇÃO E DE REINSCRIÇÃO NO MERCADO DE TRABALHO	EQUIPAR POSTOS DE ATENDIMENTO AO TRABALHADOR	UNIDADE	1 250
FISCALIZAÇÃO DAS RELAÇÕES DE TRABALHO	GARANTIR A SEGURANÇA E A SAÚDE DO TRABALHADOR, MEDIANTE INSPEÇÃO DOS AMBIENTES E DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO	BENEFICIAR TRABALHADORES COM SEGURO-DESEMPREGO	BENEFÍCIO	5 000 000
	PROPICIAR A FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO, OS INSTRUMENTOS, CADASTROS, INFORMAÇÕES E DEBATES MECANISMOS NECESSÁRIOS AO COMBATE AOS TRABALHOS FORÇADO, ESCRAVO E INFANTIL (CS)	COLOCAR TRABALHADORES NO MERCADO DE TRABALHO	PESSOA	250 000
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL	ASSEQUIVAR O ABOGO SALARIAL AOS TRABALHADORES QUE RECEBAM ATÉ DOIS SALÁRIOS MÍNIMOS POR MÊS	TREINAR TRABALHADORES (QUALIFICADOS/REGULACIONAIS)	PESSOA	500 000
		FISCALIZAR EMPRESAS URBANAS E RURAIS QUANTO AO AMBIENTE E AS CONDIÇÕES DE TRABALHO	UNIDADE	215 000
		BENEFICIAR PESSOAS COM O COMBATE AOS TRABALHOS ESCRAVO E INFANTIL	PESSOA	600 000
		BENEFICIAR TRABALHADORES COM ABOGO SALARIAL	PESSOA	7 500 000

ANEXO DE PRIORIDADES E L. ETAS

14 - JUSTIÇA, SEGURANÇA E CIDADANIA

AÇÃO	PRIORIDADES	DENOMINAÇÃO DA META	UNID. MEDIDA	QUANTIDADE
------	-------------	---------------------	--------------	------------

AÇÃO JUDICIARIA	INSTALAR PROCURADORIAS DA REPUBLICA NOS MUNICIPIOS PARA PODER OFICIAR DE FORMA MAIS EFICIENTE JUNTO A JUSTIÇA FEDERAL	INSTALAR NOVAS PROCURADORIAS DA REPUBLICA EM MUNICIPIOS	PROCURADORIAS	10
-----------------	---	---	---------------	----

IMPLANTAR A REFORMA ADMINISTRATIVA DO MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO, MODERNIZANDO TFCUNHAS E PROCEDIMENTOS E ESTABELECENDO MECANISMOS PARA TORRNAR SUA ATUAÇÃO MAIS EFICIENTE EFICAZ E TRANSPARENTE

GARANTIR AO CIDADAO PROTEÇÃO AOS DIREITOS E PRERROGATIVAS INDIVIDUAIS, MEDIANTE ASSISTENCIA JURIDICA, JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL, INTEGRAL E GRATUITA, ATRAVES DA DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO	REORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL DO MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO.	PROLETO	4
---	---	---------	---

DOTAR O SISTEMA PENITENCIARIO DE CONDIÇÕES PARA RECEBER E MANTER OS APENADOS, OFERECER LHEZ ASSISTENCIA SOCIAL E JURIDICA E RECUPERAR LHEZ PARA O CONVIVIO COM A SOCIEDADE, DESENVOLVER MODELOS PARA O GERENCIAMENTO MISTO (ESTADO E INICIATIVA PRIVADA) DO SISTEMA

CUSTODIA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL	DAR CONTINUIDADE AO PROJETO DE INFORMATIZAÇÃO EM TODAS AS UNIDADES DO MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO, COM INTERLIGAÇÃO DE REDES E COM BANCOS DE DADOS DO CONGRESSO NACIONAL, TRIBUNALS SUPERIORES E ORGÃOOS DO PODER EXECUTIVO	INSTALAÇÃO DE DEFENSORIAS PUBLICAS	UNIDADES	392
--------------------------------	---	------------------------------------	----------	-----

FORTALECER O PAPEL REGULADOR DO ESTADO ATRAVES DO ORGÃO DE DEFESA ECONOMICA E DE DEFESA DO CONSUMIDOR	ADEQUAR, AMPLIAR E CONSTRUIR ESTABELECIMENTOS PRISIONAIS	M2	43 000
---	--	----	--------

GARANTIR A SEGURANCA E OS DIREITOS INDIVIDUAIS DO CIDADAO, NUNCIANDO A CONFIDABILIDADE DOS DOCUMENTOS QUE COMPROVAM SUA IDENTIFICAÇÃO E DIFICULTANDO AS FRAUDES DE DIVERSAS NATUREZAS

INFORMATICA	IMPLANTAR SISTEMA DE INFORMATIZADO E AMPLIAR A CAPACIDADE DE ANALISE	PRODUIR ESTADÍSTICAS SOBRE A VIOLENCIA CONTRA OS DIREITOS INDIVIDUAIS DOS CIDADOS	ESTADÍSTICA	1
-------------	--	---	-------------	---

GARANTIR A PRESENCIA DA POLICIA FEDERAL EM TODO O TERRITORIO NACIONAL

REALIZAR CAMPANHAS EDUCATIVAS	CONSTRUIR UNIDADES OPERACIONAIS EM AREAS CRÍTICAS, EXCLUSIVE AS DA REGIÃO AMAZÔNICA	UNIDADE	9
-------------------------------	---	---------	---

APOIAR TECNICAMENTE AOS ORGÃOOS DE DEFESA DO CONSUMIDOR ESTADUAIS E MUNICIPIAIS.	CONCEPÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE CURSOS PREPARATORIOS PARA O REGISTRO DE IDENTIFICAÇÃO INDIVIDUAL.	CURSO	1
--	--	-------	---

CONCEBER NOVA SISTEMATICA PARA O REGISTRO DE IDENTIFICAÇÃO INDIVIDUAL.	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMATICA E TELECOMUNICAÇÃO.	SISTEMA	1
--	--	---------	---

ORGANIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	GARANTIR A PRESENCIA DA POLICIA FEDERAL EM TODO O TERRITORIO NACIONAL	CONSTRUIR UNIDADES OPERACIONAIS	UNIDADE	13
---	---	---------------------------------	---------	----

GARANTIR A PRESENCIA DA POLICIA FEDERAL NA AMAZÔNIA LEGAL, VISANDO A PREVENÇÃO E A REPRESSÃO A CRIMINALIDADE, EM ESPECIAL A PRATICADA CONTRA AS COMUNIDADES INDIGENAS E O MEIO AMBIENTE, O VANDALISMO, O CONTRABANDO DE OUTRO MADEIRA E MATERIAIS RAROS, O TRABALHO ESCRAVO E A EXPLORAÇÃO DA PROSTITUIÇÃO INFANTO JUVENIL.	APOIAR A IMPLANTAÇÃO DE CONSELHOS DE DIREITOS TUTELARES	CONSELHOS TUTELARES	1 500
---	---	---------------------	-------

PROCEDER A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DAS TERRAS INDIGENAS	DEMARCAR AREAS INDIGENAS	AREAS	55
---	--------------------------	-------	----

ASSISTENCIA AO SILVICOLA		IDENTIFICAR AREAS INDIGENAS	AREA	23
--------------------------	--	-----------------------------	------	----

ANEXO DE PRIORIDADES E L. ETAS

14 - JUSTIÇA, SEGURANÇA E CIDADANIA

AÇÃO PRIORIDADES

ASSISTENCIA AO SILVCOLO

ASSEGURAR A AUTO-SUFICIÊNCIA DAS COMUNIDADES INDÍGENAS, O ATENDIMENTO EDUCACIONAL E ASSISTENCIAL, A SAÚDE DO ÍNDIO, A AVALIAÇÃO, A CONSERVAÇÃO E MELHORAMENTO DA QUALIDADE AMBIENTAL DAS TERRAS INDÍGENAS

CONTROLE E SEGURANÇA DE TRAFEGO RODOVIARIO

EFETIVAR APRESENÇA DA POLICIA RODOVIARIA FEDERAL NAS RODOVIAS BRASILEIRAS

DENOMINAÇÃO DA META

REGULARIZAR AREAS INDÍGENAS
ATENDER POVOS INDÍGENAS

UNID. MEDIDA QUANTIDADE

AREA 50
POVOS 206

INFORMATIZAR SUPERINTENDÊNCIAS, DELEGAÇIAS E POSTOS

SISTEMA 100

VEICULO ADQUIRIDO

VEICULO 750

ARMAS ADQUIRIDAS

ARMA 1 300

EQUIPAMENTO ADQUIRIDO

EQUIPAMENTO 1 850

RECRUTAR E PREPARAR POLICIAIS

POLICIAL 1 900

DENOMINAÇÃO DA META

UNID. MEDIDA QUANTIDADE

15 - ESTADO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

AÇÃO PRIORIDADES

INFORMAÇÕES GEOGRAFICAS E ESTATISTICAS

REALIZAR O CENSO AGROPECUARIO DE 1996

EFETUAR A CONTAGEM POPULACIONAL DE 1996 PARA ESTABELEÇER OS PARÂMETROS PARA A DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS AOS ESTADOS E MUNICÍPIOS

TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

DOTAR O MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO DE UNIDADE DE ENSINO E PESQUISA, EM NÍVEL SUPERIOR, PARA O APERFEIÇOAMENTO PERMANENTE DE SEUS MEMBROS

REALIZAR CENSO AGROPECUARIO, PREPARAÇÃO, COLETA, TRANSCRIÇÃO E APURAÇÃO

CENSO 1

REALIZAR A CONTAGEM DE POPULAÇÃO EM TODOS OS MUNICÍPIOS DO BRASIL..

CONTAGEM 1

IMPLANTAÇÃO DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

ESCOLA 1

16 - DEFESA NACIONAL

AÇÃO PRIORIDADES

SERVIÇOS ESPECIAIS DE TELECOMUNICAÇÕES

PROPORCIONAR MEIOS DE COMUNICAÇÕES NECESSÁRIOS AO COMANDO E CONTROLE, IMPLANTAR UM SISTEMA ESTRATÉGICO DE COMUNICAÇÕES POR SATELITES E ATENDER A DEFEASAGEM TECNOLÓGICA NO CAMPO DAS COMUNICAÇÕES

OPERAÇÕES AERÉAS

GARANTIR A EFICIÊNCIA E A EFICÁCIA OPERACIONAL DA FAB, ATRAVÉS DO DESENVOLVIMENTO E/OU AQUISIÇÃO DE AERONAVES, DA MODERNIZAÇÃO DE AERONAVES EXISTENTES, BEM COMO DA PROVISÃO DE ARMAAMENTOS ADEQUADOS E DOS MEIOS DE APOIO NECESSÁRIOS AO EMPREGO DA FORÇA AEREA, ALÉM DE DESENVOLVER E IMPLANTAR MEIOS GERÊNCIAS COM BASE NA INFORMÁTICA

ADQUIRIR, REAPARELHAR E DESENVOLVER MEIOS, SISTEMAS E SUPORTES DE DEFESA AEREA

IMPLANTAR/RENTALIZAR SISTEMA DACTA

OPERAÇÕES NAVAIS

PROVIMENTO REAPARELHAMENTO, CONSTRUÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE MEIOS E INSTALAÇÕES

MODERNIZAR E REAPARELHAR OS MEIOS E SUAS ESTRUTURAS DE APOIO

OPERAÇÕES TERRESTRES

MANTER A FORÇA TERRESTRE COM NÍVEL ADEQUADO DE OPERACIONALIDADE, PROMOVENDO A REESTRUTURAÇÃO DA BASE MILITAR EXISTENTE E A ADEQUADA ARTICULAÇÃO DOS SEUS ELEMENTOS

ADQUIRIR MEIOS, EQUIPAR E MANTER ESTRUTURAS DE ORGANIZAÇÕES MILITARES

INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA

CONSTRUIR, AMPLIAR E MODERNIZAR AS INSTALAÇÕES DA REDE AEROPORTUÁRIA CIVIL..

CONSTRUIR, AMPLIAR E MODERNIZAR AEROPORTOS CIVIS.

AEROPORTO 20

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Perim) – Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, declaro encerrada a discussão.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Perim) – Em votação a redação final na Câmara.

Os Srs. Deputados que a aprovam permanecem como se encontram. (Pausa.)

Aprovada.

Em votação no Senado.

Os Srs. Senadores que a aprovam permanecem como se encontram. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à sanção.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Perim) – Discussão, em turno único, do Projeto nº 2, de 1996, do Congresso Nacional, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor dos diversos órgãos do Poder Executivo, crédito suplementar no valor de 1 bilhão, 662 milhões, 450 mil reais para os fins que especifica, dependendo de parecer a ser proferido em plenário.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Perim) – Convido a fazer uso da palavra a nobre Deputada Laura Carneiro.

A SRA. LAURA CARNEIRO (Bloco/PFL-RJ. Para emitir parecer. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Senadores, o pro-

jeto de lei autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, de que trata a Lei nº 9.275, de 9 de maio de 1996, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, crédito suplementar no valor de 1 bilhão, 662 milhões, 450 mil reais. Na verdade, esse crédito suplementar servirá para o pagamento de pessoal inativo, e essa verba sairá do Fundo de Estabilização Fiscal.

Portanto, o parecer é favorável, esperando que toda Casa concorde com este projeto.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Perim) – O parecer conclui pela aprovação do projeto.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem queira fazê-lo, declaro encerrada a discussão.

Em votação o projeto na Câmara.

Os Srs. Deputados que o aprovam permanecem como se encontra. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação no Senado.

Os Srs. Senadores que o aprovam permanecem como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Perim) – Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 19h45min.)

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
COMPOSIÇÃO: 63 DEPUTADOS E 21 SENADORES

PRESIDENTE: SENADOR RENAN CALHEIROS – PMDB-AL
1º VICE-PRESIDENTE: DEPUTADA YEDA CRUSIUS – PSDB-RS
2º VICE-PRESIDENTE: SENADOR LUCÍDIO PORTELLA – PPR-PI
3º VICE-PRESIDENTE: DEPUTADO PAULO BERNARDO – PT-PR

RELATOR DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL: DEPUTADO IBERÊ FERREIRA – PFL-RN

SENADORES

PMDB			
TITULARES		SUPLENTE	
Flaviano Melo	AC-3493/94	1 – Coutinho Jorge	PA-3050/4393
Ronaldo Cunha Lima	PB-2421/27	2 – Gilvam Borges	AP-2151/57
Onofre Quinan	GO-3148/50		
Casildo Maldaner	SC-2141/47		
Carlos Bezerra	MT-2291/97		
Renan Calheiros	AL-2261/67		
PFL			
Waldeck Ornelas	BA-2211/17	1 – Carlos Patrocínio	TO-4068/69
Romero Jucá	RR-2111/17	2 – Jonas Pinheiro	MT-2271/77
José Alves	SE-4055/57		
Odacir Soares	RO-3018/19		
Vilson Kleinübing	SC-2041/47		
PSDB			
Pedro Piva	SP-2351/53	1 – Lúdio Coelho	MS-2381/87
Jefferson Peres	AM-3061/67		
Lúcio Alcântara			
PPR			
Lucídio Portella	PI-3055/57		
PPS			
João França	RR-3067/68		
PR			
Arlindo Porto	MG-2321/27		
PRB			
Eduardo Suplicy	SP-3970		
PSL			
Sebastião Rocha	AP-2241/47		
PT			
Ademir Andrade	PA-2101/07		
PTB			
Roberto Freire	PE-2161/67		

DEPUTADOS

TITULARES

SUPLENTE

PMDB

Silas Brasileiro	MG-3185932	1 – Albérico Filho	MA-3185554
Genésio Bernardino	MG-3185571	2 – Antônio do Valle	MG-3185503
Freire Júnior	TO-3185601	3 – Jorge Wilson	RJ-3185942
Edison Andrino	SC-3185639	4 – Nestor Duarte	BA-3185336
Fernando Diniz	MG-3185307		
Saraiva Felipe	MG-3185429		
Hélio Rosas	SP-3185478		
João Thomé Mestrinho	AM-3185583		
Laíre Rosado	RN-3185650		
Maurício Requião	PR-3185635		
Orcino Gonçalves	GO-3185335		
Paulo Ritzel	RS-3185222		
Pinheiro Landim	CE-3185636		

BLOCO (PTL-PTB)

Aracely de Paula	MG-3185201	1 – José Carlos Vieira	SC-3185713
Ciro Nogueira	PI-3185619	2 – Maurício Najar	SP-3185242
Osvaldo Coelho	PE-3185444	3 – Marilu Guimarães	MS-3185440
Antônio Joaquim Filho	MA-3185217	4 – Benedito de Lira (6)	AL-3185215
Iberê Ferreira	RN-3185609	5 – Bonifácio de Andrada	MG-3185235
Antônio dos Santos	CE-3185406		
Murilo Pinheiro	AP-3185305		
Luiz Moreira	BA-3185729		
João Mendes (1) (6)	RJ-3185831		
Nelson Marquezelli (1) (6)	SP-3185920		
Pedrinho Abrão	GO-3185918		
Philemon Rodrigues (5)	MG-3185226		
Alexandre Ceranto	PR-3185948		
Efraim Moraes	PB-3185638		
Arolde de Oliveira	RJ-3185917		

Augusto Nardes	RS-3185530	1 – Célia Mendes	AC-3185615
Basílio Villani	PR-3185634	2 – Maria Valadão	GO-3185520
Felipe Mendes	PI-3185640		
José Carlos Lacerda	RJ-3185936		
Paulo Bauer	SC-3185718		
Paulo Mourão	TO-3185311		
Roberto Balestra	GO-3185262		

Arnaldo Madeira	SP-3185473	1 – Cipriano Correia	RN-3185839
Ildemar Kussler	RO-3185614	2 – Mário Negromonte	BA-3185345
Aécio Neves (3)	MG-3185648	3 – Robério Araújo	RR-3185581
Jorge Anders	ES-3185362		
Márcio Fortes	RJ-3185346		
Pimentel Gomes	CE-3185231		
Herculano Anghinetti	MG-3185241		
Yeda Crusius	RS-3185956		

TITULARES		DEPUTADOS	SUPLENTE
PT			
Celso Daniel	SP-3185479	1 – João Paulo	SP-3185579
João Coser	ES-3185514	2 – Paulo Rocha	PA-3185483
(Vago)			
João Fassarella	MG-3185283		
Maria Laura	DF-3185475		
Paulo Bernardo	PR-3185379		
PP			
José Janene	PR-3185608	1 – Nan Souza	MA-3185525
Augustinho Freitas	MT-3185722	2 – João Maia	AC-3185244
Márcio Reinaldo Moreira	MG-3185819		
Osvaldo Reis	TO-3185835		
PDT			
Giovanni Queiroz	PA-3185534	1 – Renan Kurtz	RS-3185810
Leonel Pavan	SC-3185711		
Antônio Joaquim	MT-3185829		
Sílvio Abreu	MG-3185211		
BLOCO (PL/PSD/PSD)			
Pedro Canedo	GO-3185611	1 – Francisco Horta	MG-3185540
Welinton Fagundes	MG-3185523		
Marquinho Chedid (4)	SP-3185736		
BLOCO (PSB/PMN)			
Gonzaga Patriota	PE-3185430	1 – Nilson Gibson (2)	PE-3185410
Alexandre Cardoso (2)	RJ-3185205		
PSC			
Sérgio Miranda	MG-3185462		

(1) Substituindo os Deputados João Mendes (T) e Nelson Marquizezelli (T), em 6-9-95 – Bloco (PFL/PTB) – CD

(2) Substituindo os Deputados Nilson Gibson (T) e Alexandre Cardoso (S), em 12-9-95 – Bloco (PSB/PMN) – CD

(3) Substituindo o Deputado Flávio Arns (T), em 13-9-95 – PSDB-CD

(4) Substituindo o Deputado José Egydio (T), em 14-9-95 – Bloco (PL/PSD/PSD) – CD

(5) Substituindo o Deputado José Rezende (T), em 14-9-95 – Bloco (PFL/PTB) – CD

(6) Substituindo os Deputados Albérico Cordeiro (T), Nelson Marquizezelli (T) e Vilmar Rocha (S), em 14-9-95 – (PFL/PTB) – CD

COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL

(SEÇÃO BRASILEIRA)

(Designada em 25-4-95)

Presidente: Deputado PAULO BORNHAUSEN

Vice-Presidente: Senador CASILDO MALDANER

Secretário-Geral: Senador LÚCIO COELHO

Secretário-Geral Adjunto: Deputado ROGÉRIO SILVA

SENADORES

Titulares		Suplentes
	PMDB	
José Fogaça		Marcelo Pinto
Casildo Maldaner		Roberto Requião
	PFL	
Vilson Kleinwing		Joel de Hollanda
Romero Jacó		Júlio Campos
	PSDB	
Lúcio Coelho		Geraldo Melo
	PPB	
Esperidião Amorim		
	PTB	
Emília Fernandes		

Omar Dias¹

PP

PT

Benedita da Silva

Eduardo Suplicy

Lauro Campos

DEPUTADOS

Titulares		Suplentes
	Bloco Parlamentar PFL/PTB	
Luciano Pizzatto		Antônio Ueno
Paulo Bonafante		José Carlos Vieira
	PMDB	
Paulo Riccio		Elis Abranches
Valdir Colares		Rivaldo Macari
	PSDB	
Francisco Monteiro		Yeda Crusius
	PPB	
Felipe Jésser ² 4		José Pizzolatti
	PP	
Dúcio Sperafico		Augustinho Proença
	PT	
Miguel Rosetto		Luiz Melarini

1. Paulo Simon substituído por Marcelo Pinto, em 2-10-95.

2. Filiado ao PSDB em 22-6-95.

3. Rogério Silva substituído por Júlio Redecher, em 31-5-95.

4. Júlio Redecher substituído por Felipe Jésser, em 1º-2-96.

REGIMENTO INTERNO – SENADO FEDERAL (R\$ 10,00)

Edição especial de 1995.

Resolução nº 93, de 1970. Texto consolidado, com as alterações adotadas pelas Resoluções nºs 51, 58 e 63, de 1989, e 1, 9, 17 e 52, de 1990.

REGIMENTO COMUM (CONGRESSO NACIONAL) (R\$ 5,00)

Edição de 1995.

Resolução nº 1/70 CN com alterações posteriores.

REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA Nºs 1, 10, 12, 17, 22, 82 A 84, 88 A 108, 110 A 127. (R\$ 12,50 o volume)

Publicação trimestral de artigos jurídicos e técnico-legislativos com circulação ininterrupta desde 1964.

SENADO & CONGRESSO (R\$ 5,00)

Edição de 1995.

Proposições Legislativas, Tramitação, 1995.

Outros títulos

ESTUDOS DA INTEGRAÇÃO (R\$ 5,00 o volume)

1º Volume: Defesa da concorrência no Mercosul – Professor Werter Faria; *2º Volume:* A Defesa contra as práticas desleais na Europa – Um exemplo a seguir? – Professor Werter Faria; *3º Volume:* O regime comum de origem no Mercosul; *4º Volume:* ZPEs brasileiras – A necessidade de mudanças no contexto do Mercosul; *5º Volume:* Disciplina da concorrência de controle das concentrações de empresas no Mercosul; *6º Volume:* Os efeitos do artigo 98 do Código Tributário Nacional e o Processo de Integração do Mercosul; *7º Volume:* O estabelecimento de uma política comum de proteção do meio ambiente – sua necessidade num mercado comum; *8º Volume:* Harmonização Legislativa no Mercosul.

LEI DE EXECUÇÃO PENAL E LEGISLAÇÃO CORRELATA (R\$ 10,00)

Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. Código Penal e Código de Processo Penal. Lei das Contravenções Penais, de Prevenção e Repressão ao Tráfico Ilícito de Entorpecentes e sobre Crimes Hediondos. Resoluções da ONU sobre prevenção do delito e tratamento dos reclusos.

OBRA SOCIAL E POLÍTICA DE ALBERTO PASQUALINI (R\$ 25,00)

Edição de 1994. 4 volumes.

LEGISLAÇÃO ELEITORAL E PARTIDÁRIA (R\$ 12,00)

10ª edição atualizada, 1994.

Código Eleitoral. Lei de Inelegibilidade. Lei Orgânica dos Partidos Políticos. Eleições de 1994. Legislação correlata. Calendário eleitoral.

Pedidos à

Subsecretaria de Edições Técnicas – Senado Federal. Praça dos Três Poderes, Via N-2, Unidade de Apoio III. CEP 70165-900. Brasília-DF. Telefones: (061) 311-4258 e 321-7333. Telex: (061) 1357

Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal

REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA

nº 126 · abril/junho – 1995

Leia neste número:

Uma visão crítica do Direito – André Franco Montoro

Processo orçamentário federal: problemas, causas e indicativos de solução – Osvaldo Maldonado Sanches

Expropriação dos bens utilizados para fins de tráfico ilícito de entorpecentes – Edilson Pereira Nobre Júnior

Ministério Público do Trabalho: prerrogativas do ofício são comunicáveis à sua atuação como parte? –

José Pitas

Barreira legal nos sistemas eleitorais proporcionais – Ricardo Rodrigues

A imunidade dos fundos de pensão e o mercado de capitais – Arnold Wald

Pena sem prisão: prestação de serviços à comunidade – Fernando da Costa Tourinho Neto

O recurso especial e as decisões interlocutórias desafiadoras por agravo de instrumento – Demócrito

Ramos Reinaldo

Consulta e parecer – René Ariel Dotti

A exoneração tributária dos aposentados e pensionistas – Osvaldo Othon de Pontes Saraiva Filho

Evolução do Direito Constitucional brasileiro e o controle de constitucionalidade da lei – Gilmar Ferreira Mendes

Considerações acerca da constitucionalidade na expedição de medidas provisórias versando matéria orçamentária pública (Nota técnica nº 1/95) – Robison Gonçalves de Castro

Requisitos par Ministro e Conselheiro de Tribunal de Contas – Jorge Ulisses Jacoby Fenandes

Os princípios informadores do contrato de compra e venda internacional na Convenção de Viena de 1980 – Judith Martins-Costa

A defesa da concorrência no Mercosul – José Matias Pereira

Ônus sucumbenciais. Situações controvertidas. – Élio Wanderley de Siqueira Filho

Das Disposições Constitucionais Transitórias (uma redução teórica) – Ivo Dantas

Notas sobre a exegese do artigo 102, I, n, da Constituição Federal – Antônio Vital Ramos de Vasconcelos

O civilista Arnoldo Wald – Fernando Whitaker da Cunha

Derecho penal como tecnologia social (Notas sobre las contradicciones del sistem penal) – Juan Marcos Rivero Sanchez

Da codificação à lei civil brasileira – Fernando Braga

O direito eleitoral português – Jorge Miranda

Licitação: pontos polêmicos – Toshio Mukai

A intervenção do Estado brasileiro e a política oligárquica na república velha – Maria Elizabeth Guimarães Teixeira Rocha

Biblioteca e constituição – Sueli Angelica do Amaral

O princípio da responsabilidade objetiva do Estado e a teoria do risco administrativo – Heleno Taveira Torres

A legitimação do Parlamento para função fiscal – Iris Eliete Teixeira Neves de Pinho Tavares

Liderança: uma nova visão – Tânia Mara Botelho

Agamemnon Magalhães. O estadista do social, o administrador, o pensamento político – Jarbas Maranhão

Da Jurisprudência como ciência compreensiva. A dialética do compreender mediante o interpretar –

Miracy Barbosa de Sousa Gustin

ASSINATURA DA REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA

Números 125 a 128: R\$ 50,00

Os pedidos deverão ser acompanhados de cheque nominal à Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal ou de vale postal remetido à agência APT-Senado. Neste valor já estão incluídos os preços postais referentes à remessa através da ECT.

Nome:

Endereço:

Cidade: UF: Telefone: Fax: Telex:

Data: Assinatura:

Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal

REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA

nº 127 · julho/setembro – 1995

Leia neste número:

Direitos e garantias fundamentais – Josaphat Marinho

A introdução da Lex Mercatoria no Brasil e a criação de uma nova dogmática – Arnaldo Wald

Justiça Militar: por que sim e por que não? Competência – Álvaro Lazzarini

A Constituição e a educação brasileira – Edivaldo M. Boaventura

A função judicante do Poder Legislativo no Brasil – Paulo Lopo Saraiva

Direito à moradia – Sérgio Sérulo da Cunha

Dos efeitos da falência decretada no estrangeiro – Edilson Pereira Nobre Júnior

Apropriação indébita em matéria tributária – Carlos Alberto da Costa Dias

A incidência da Cofins sobre o faturamento de empresas de incorporação de venda de imóveis – Oswaldo Othon de Pontes Saraiva Filho

A união estável e a Lei nº 8.971, de 29 de dezembro de 1994 – Otto Eduardo Vizeu Gil

Defesa de direitos coletivos e defesa coletiva de direitos – Teori Albino Zavascki

Revisão do decênio da Reforma Penal (1985-1995). Considerações sobre a “Execução Provisória da Sentença Penal” – Maurício Kuehne

A contribuição da Justiça Eleitoral para o aperfeiçoamento da democracia – José Augusto Delgado

Uma leitura jurídica da prostituição infantil – Josiane Rose Petry Veronese

Contratação direta: dispensa de licitação com base no art. 24, inc. VIII, da Lei nº 8.666/93 – Jorge Ulisses J. Fernandes

Empresa agrária e estabelecimento agrário – Fábio Maria de-Mattia

Neoliberalismo e desadministrativização – Gladston Mamede

Prestação de contas – instrumento de transparência da Administração – Flávio Sátiro Fernandes

Regimes de concorrência e políticas de concorrência na América Latina: o caso do Mercosul – José Matias Pereira

A evolução jurisprudencial dos sistemas regionais internacionais de proteção aos direitos humanos – Jete Jane Fiorati

Contribuições sociais: a certidão positiva de débito com efeito de negativa em face do § 3º do art. 195 da Constituição Federal – Fabiana de Menezes Soares

Invalidação “ex officio” dos atos administrativos pelo juiz – José Américo A. Costa

A discricionariedade administrativa e o controle judicial de seus limites – Amanuino Teixeira Nunes Júnior

O contrato com cláusula de risco para exploração de petróleo no Brasil – Thadeu Andrade da Cunha

A Corte Internacional de Justiça e o caso Estados Unidos - Nicarágua – Fredys Orlando Sorto

Lei sobre o Tribunal Constitucional Federal Alemão. (Lei do Tribunal Constitucional Federal) – Luís Afonso Heck

IX Congresso Latino-Americano de Direito Romano (Jalapa-México). Romanismo e indigenismo dos juristas latino-americanos – Sílvio Meira

A Responsabilidade do Estado-Juiz – Rogério Marinho Leite Chaves

Da correção monetária dos débitos judiciais trabalhistas – José Pitas

ASSINATURA DA REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA

Números 129 a 131: R\$ 40,00

Os pedidos deverão ser acompanhados de cheque nominal à Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal ou de vale postal remetido à agência APT-Senado. Neste valor já estão incluídos os preços postais referentes à remessa através da ECT.

Nome:

Endereço:

Cidade: UF: Telefone: Fax: Telex:

Data: Assinatura:

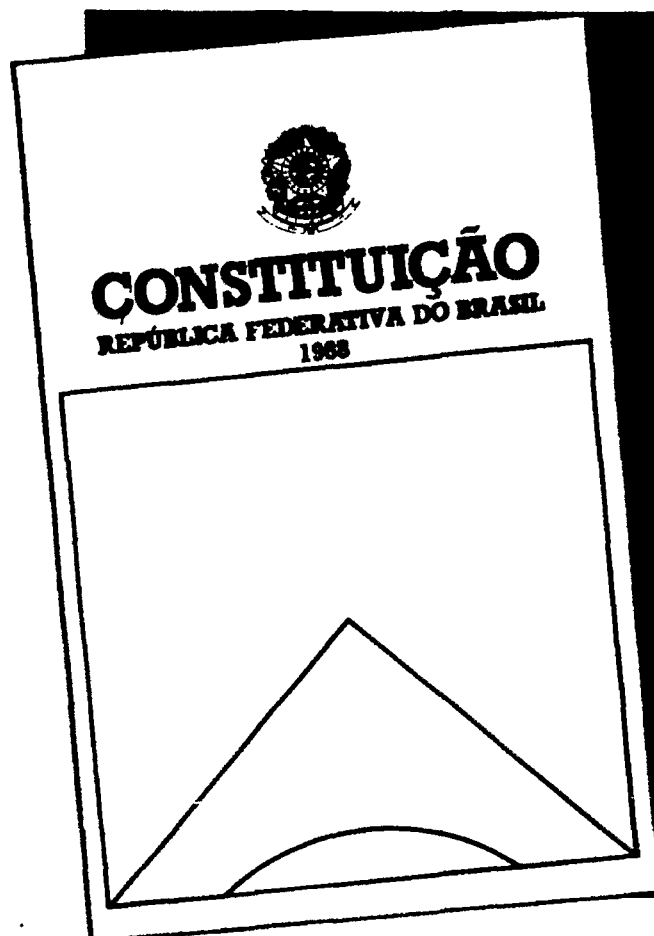
Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal

**COMPACT DISK
CD/ROM**

- Normas jurídicas de hierarquia superior (leis, decretos, decretos-leis etc.) com base no Banco de Dados "NJUT – Normas Jurídicas", de forma referencial contendo texto integral da Constituição, disponível no Sistema de Informação do Congresso Nacional – SICON, do Prodasen.
- O acervo inclui, além de 3.988 documentos anteriores a 1946, dados informativos da legislação posterior àquele ano provenientes das seguintes fontes:
 - Diário Oficial da União (a partir de 1808)
 - Diário Oficial da União (acervo micrográfico do período 1930/1954)
 - Diário do Congresso I – Câmara (a partir de 1888)
 - Diário do Congresso II – Senado (a partir de 1888)
 - Diário da Justiça (a partir de 1925)
- Trimestralmente será editada uma nova versão do CD-ROM NJUT com dados atualizados.
- O pedido deverá ser acompanhado de depósito bancário a ser realizado na Caixa Econômica Federal em nome da FUNDASEN, agência 0005, operação 006, conta nº 950.056-8.

**Valor unitário: R\$ 65,00
Despesas postais: R\$ 5,00**

**Subsecretaria de Edições Técnicas
do Senado Federal**



**CONSTITUIÇÃO FEDERAL ATUALIZADA COM TODAS AS MUDANÇAS EFETUADAS
DESDE A SUA ELABORAÇÃO EM 1988, INCLUÍDAS, INCLUSIVE, TODAS AS
EMENDAS CONSTITUCIONAIS DE REVISÃO.**

Os pedidos à

Subsecretaria de Edições Técnicas — Senado Federal

Praça dos Três Poderes, Anexo 1, 22.º andar — 70165-900 — Brasília — DF

Telefones: (061) 311-3578, 3579 e 3589

Fax: (061) 311-4258 e 321-7333 — Telex: (061) 1357

Central de venda direta ao usuário:

**Via N-2, Unidade de Apoio 1 (fundos do CEGRAF, pelo estacionamento à
esquerda)**

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SESSÃO CONJUNTA

PREÇO DE ASSINATURA

SEMESTRAL

Assinatura s/ o porte.....	R\$31,00
Porte do Correio	R\$ 96,60
Assinatura c/porte	R\$ 127,60 (cada)
Valor do número avulso	R\$ 0,30

Os pedidos devem ser acompanhados de cheque pagável em Brasília, Nota de Empenho ou Ordem de Pagamento pela Caixa Econômica Federal – Agência 1386 – PAB-CEGRAF, conta corrente nº 920001-2 e/ou pelo Banco do Brasil – Agência 0452-9 – CENTRAL, conta corrente nº 55560204/4, a favor do

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

Praça dos Três Poderes – Brasília – DF
CEP: 70160-900

Maiores informações pelos Telefones (061) 311-3738 e 311-3728 na Supervisão de Assinaturas e Distribuição de Publicações -- Coordenação de Atendimento ao Usuário.



EDIÇÃO DE HOJE: 128 PÁGINAS